Ofício nº 105/2026/SIE/DPLA Florianópolis, (data da assinatura).
Processo SCC 15026/2026

Assunto: Pedido de Informação Assembleia Legislativa – Reclamações da Empresa Mais Ler.

Senhor Gerente,

O Poder Concedente recebeu o Ofício nº 1600/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), referente ao Pedido de Informação nº 0205/2026 acerca das reclamações de supostas práticas comerciais enganosas realizadas pela empresa “MAIS LER”, que mantém ponto fixo de venda no Terminal Rodoviário Rita Maria (anexo).

Considerando que a operação e a administração do referido terminal foi concedida à essa empresa por meio do Contrato de Concessão nº 203/2022, solicitamos manifestação urgente sobre os quesitos abaixo até o dia 20/10/2026 enviada por ofício, com vistas a cumprir o prazo estabelecido pela SCC nos termos dos arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado:

a) A concessionária tem conhecimento das reclamações públicas formuladas contra a empresa Mais Ler (CNPJ nº 35.995.458/0001-02), relativas à prática comercial enganosa na venda de assinaturas de revistas mediante oferta de "brinde" e alegação de gratuidade — a exemplo da reclamação pública nº 254.585.083, registrada na plataforma Reclame Aqui em 22/07/2026, referente a fato ocorrido em 17/07/2026 no próprio terminal;

b) Qual o instrumento jurídico — termo de permissão de uso, locação comercial ou outro — que rege a ocupação do espaço comercial utilizado pela empresa Mais Ler, e quais as obrigações de conduta comercial nele estabelecidas para os ocupantes de espaços no terminal, e enviar cópia assinada;

c) A concessionária já promoveu, de ofício ou mediante provocação, fiscalização, notificação ou qualquer procedimento administrativo em face da empresa Mais Ler em razão de reclamações de consumidores relativas ao seu ponto de vendas no Terminal Rodoviário Rita Maria e, em caso positivo, quais foram as providências adotadas e os resultados obtidos;

d) Informar se há, no regulamento interno do terminal, previsão que autorize a notificação, a advertência, a suspensão da atividade ou a não renovação do espaço ocupado por estabelecimentos comerciais que pratiquem condutas lesivas aos consumidores no interior do terminal e, em caso positivo, se tal previsão foi ou será aplicada ao caso da empresa Mais Ler.

Atenciosamente,

DANIELA BARBOSA PACHECO
Diretora de Planejamento
Gestora do Contrato de Concessão nº 203/2022

Ao Senhor
ARTUR RODRIGUES BITTENCOURT
Gerente Geral do Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE Ltda.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código 32C1HL2J.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **32C1HL2J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIELA BARBOSA PACHECO (CPF: 769.XXX.229-XX) em 16/10/2026 às 13:05:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:59 e válido até 30/03/2118 - 12:33:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfMzJDMUhMMko= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **32C1HL2J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 053/2026

Florianópolis, 19 de outubro de 2026.

À Senhora

DANIELA BARBOSA PACHECO
Diretora de Planejamento e Gestora do Contrato de Concessão nº 203/2022
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Assunto: Resposta ao Ofício nº 105/2026/SIE/DPLA – Pedido de Informação nº 0205/2026 – Reclamações da empresa Mais Ler (Processo SCC 15026/2026)

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 105/2026/SIE/DPLA, o Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE Ltda., concessionário do Terminal Rodoviário Rita Maria, apresenta as informações a seguir, na ordem dos quesitos formulados.

a) Conhecimento das reclamações

A concessionária tem conhecimento apenas das reclamações encaminhadas diretamente à administração do terminal, as quais são repassadas à empresa Mais Ler, que adota as providências para solucioná-las. A reclamação pública nº 254.585.083, registrada na plataforma Reclame Aqui, só chegou ao conhecimento da concessionária por meio do Ofício nº 105/2026/SIE/DPLA.

b) Instrumento jurídico

O espaço ocupado pela empresa Mais Ler (CNPJ nº 35.995.458/0001-02) é regido por contrato de locação de bem imóvel não residencial relativo ao quiosque nº 03, localizado no saguão de embarque, entre os guichês 11 e 12, com vigência iniciada em 01/03/2023 e assinado eletronicamente em abril de 2023. O contrato foi aditado em 22/07/2025 (ABL atual de 12,40 m²) e está vigente até 28/02/2027. Cópias anexas. A área destina-se a revistas, souvenires e conveniência (cláusula 3.1). A locatária obriga-se a cumprir o Regimento Interno, o Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da locadora (cláusula 6.1, alínea u), a satisfazer as exigências das

autoridades (6.1, alínea e) e a responder pelos prejuízos que sua atividade comercial cause às pessoas no recinto (6.1, alínea l). O descumprimento autoriza a rescisão de pleno direito (cláusulas 7.2, alíneas a, d e e, e 11.1) e a cobrança de multa de três aluguéis (cláusula 7.3).

c) Providências adotadas

A concessionária não participa da comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela empresa Mais Ler. As reclamações recebidas pela administração do terminal são encaminhadas à empresa, que adota as providências para solucioná-las. Em razão do presente ofício, a concessionária dará ciência à empresa Mais Ler do seu teor, para que adote as providências que lhe cabem perante os consumidores e os órgãos competentes.

d) Previsão de sanções

O Decreto Estadual nº 2.043/2022, que regulamenta o Terminal Rodoviário Rita Maria, prevê advertência por escrito, multa, proibição temporária de exercício da atividade e rescisão contratual (art. 36), aplicáveis à transgressão do próprio Decreto e das normas de serviço da SIE. A fiscalização nele prevista é atribuída à GATRM/SIE (arts. 8º e 73).

O Decreto não trata da comercialização de produtos aos consumidores nem atribui à concessionária competência para fiscalizar ou sancionar práticas de consumo, matéria regida pela legislação consumerista e pelos órgãos de defesa do consumidor. Não há, portanto, no Decreto, previsão específica aplicável à conduta apontada na reclamação.

O contrato de locação, por sua vez, prevê rescisão de pleno direito e multa de três aluguéis em caso de descumprimento de suas cláusulas (cláusulas 3.3, 7.2 e 7.3).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES BITTENCOURT
Gerente Geral
Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE Ltda.

Anexos: cópias assinadas do contrato de locação do quiosque nº 03 e do 1º aditamento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL E OUTRAS AVENÇAS

TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS – SC

1. PARTES:

1.1. LOCADORA: TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.875.394/0001-95, daqui em diante apenas **LOCADORA**, com sede na Avenida Paulo Fontes, nº 1101 - Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.010-230, neste ato representada por seus diretores **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF sob nº 153.243.115-53 e Carteira de Identidade nº 01606885-82 SSP-BA, com e-mail henrique.pedreira@sinart.com.br, residente e domiciliado à Avenida Otávio Mangabeira, nº 10.319, Apto. 1.202, Torre Plazze, Jaguaribe, Salvador-BA – CEP 41.613-034, e **ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 365.272.625-15, portador da Carteira de Identidade n° 0236076299 e com e-mail andre.pedreira@sinart.com.br, residente e domiciliado na Ladeira do Acupe, 115, Ap. 1201, Ed. Princesa Amélia, CEP. 40.290-160, cidade de Salvador-BA.

1.2. LOCATÁRIA: THIAGO DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.995.458/0001-02, daqui em diante apenas **LOCATÁRIA**, com endereço na Rua Aurino de Maximo Nauck, nº 173 – Sala 05, Carianos, CEP 88.047-675, neste ato representada por **THIAGO DE SOUZA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 347.582.708-56, carteira de identidade nº 8.196.225, com e-mail thiago.silva.bc53@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Xavier da Rosa, nº 540, Carianos, SC, NA FORMA ABAIXO:

1.3. RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

2. OBJETO DA LOCAÇÃO:

2.1. A **LOCADORA** é Concessionária do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS**, localizado na cidade de Florianópolis/SC, por ter vencido a Concorrência Pública SIE nº 088/2022/SEA, através da qual lhe foi conferido o direito de delegação do serviço público de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual e que lhe confere o direito da concessão comum para modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial do terminal rodoviário Rita maria, localizado no município de Florianópolis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir de 30 de setembro de 2022, tudo conforme **Contrato de Concessão nº. 203/2022**, firmado com o Estado de Santa Catarina e publicado no DO de 03 de outubro de 2022.

2.2. Por força do quanto contido na anterior Cláusula 2.1. Constitui-se objeto desta locação uma área para instalação do quiosque nº 03, medindo 6m², localizada no saguão embarque entre os guichês 11 e 12 de uso comercial integrante do Terminal Rodoviário de Florianópolis, situado à Avenida Paulo

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 01 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

Fontes, nº 1101 - Centro, – CEP 88.010-230, Florianópolis/SC, assim especificado:

a) Pavimento: [x] Térreo [] Mezanino

b) Identificação: **Quiosque nº 03**

c) Área: 6m² (seis metros quadrados); VIDE planta anexa.

3. DESTINAÇÃO DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

3.1. A **LOCADORA** cede e a **LOCATÁRIA** aceita, pelo preço livremente aqui estipulado, mediante e inteiramente submissa às condições estabelecidas neste contrato, área descrita na anterior Cláusula, a ser utilizada pela **LOCATÁRIA** única e exclusivamente para revistas, souvenires e conveniência.

3.2. A(s) lojas (s) ou espaços(s) de uso comercial objeto deste contrato será(ão) usada(s) única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para o desenvolvimento e exploração da(s) atividade(s) comercial(is) expressamente indicada(s) na anterior Cláusula 3.1., sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não o expressamente pactuado acima;

3.3. O descumprimento de qualquer Cláusula acima (i) constitui infração gravíssima, (ii) autoriza a ruptura, de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificações ou interpelações e (iii) constitui o direito da **LOCADORA** de receber da **LOCATÁRIA** multa correspondente a 03 (três) meses de aluguéis;

3.4. O eventual consentimento da **LOCADORA** para que a **LOCATÁRIA** diversifique ou concentre as linhas de mercadorias ou serviços ora previstos não autoriza a **LOCATÁRIA** a fazê-lo de modo a descaracterizar ou transformar a natureza típica das atividades da(s) loja(s) ou espaço(s) de uso comercial.

4. PRAZO DO CONTRATO:

4.1. Esse contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2023 e término em 29/02/2024, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a, independentemente de notificações ou interpelações, restituir o imóvel à **LOCADORA**, completamente livre e desembaraçado de pessoas e coisas, quando cessarão as obrigações pactuadas pelas partes neste instrumento.

4.2. Na hipótese de eventual rescisão contratual por parte da **LOCATÁRIA**, antes do término da vigência deste contrato, ficará a mesma, independentemente do motivo que ensejou a rescisão, obrigada a restituir à **LOCADORA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, o valor correspondente a 03 (três) meses do aluguel vigente na época da rescisão.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 02 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

5.1. O preço mensal da locação objeto deste contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), base março de 2023, o qual a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar sempre até o dia 05 de cada mês da locação, através de cobrança bancária ou outra forma que venha a ser estabelecida pela **LOCADORA**, reajustável no mês de março de cada ano com base na variação de índice oficial que reflita a efetiva inflação, de logo elegendo o IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.2. Caso IPCA/IBGE venha a ser extinto, ou por qualquer razão o mesmo venha a se tornar inaplicável, utilizar-se-á o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

5.3. Na hipótese de extinção dos dois índices antes mencionados, adotar-se-á outro editado em substituição ou, se tal não ocorrer, o que melhor reflita a desvalorização da moeda nacional.

5.4. No caso de, a qualquer tempo, o ordenamento jurídico nacional ou decisão judicial reduzir a periodicidade mínima para reajuste monetário das obrigações pecuniárias, atualmente limitada ao período mínimo de um ano, nos termos do artigo 28 da Lei n° 9.069/95, as partes aqui contratantes concordam, desde já e em caráter irrevogável, que a aplicação do reajuste monetário passará automaticamente a ser feito no menor prazo que vier a ser permitido.

5.5. Além do aluguel descrito no item 5.1, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de reembolso de despesas compreendendo despesas de água e luz das áreas comuns, e a manutenção e segurança como também os materiais de limpeza, despesas de reparos gerais relativos a conservação pelo uso normal, conservação e manutenção dos móveis existentes e destinados ao uso comum, salários e obrigações sociais do pessoal administrativo (exceto Gerência e Diretoria), materiais de consumo, fardamento, etc., serviços de terceiros e todos os custos assumidos pela **LOCADORA,** em sua tesouraria ou a sua ordem, mensal , ate o de 15 do mês subsequente deste contrato, a importância em reais, correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do valor do aluguel.

5.6. Caso a **LOCATÁRIA** não receba os documentos de cobrança das obrigações aqui contratadas até o dia do vencimento, deverá solicitar no departamento de cobrança da **LOCADORA** a respectiva segunda via para realização do pagamento em tempo hábil, ficando convencionado, de logo, que o não recebimento, pela **LOCATÁRIA**, desses documentos de cobrança em tempo hábil não implicará em dispensa de juros, mora e multa decorrentes de impontualidade do pagamento.

5.7. Correrá, ainda, por conta da **LOCATÁRIA**, o pagamento de energia elétrica, gás, telefone, água da Concessionária para uso exclusivo da mesma e quaisquer impostos, taxas ou contribuições, ou demais tributos, do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal) e demais encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação ou sobre a natureza do serviço prestado pela **LOCATÁRIA**, que recaiam sobre o todo ou a proporcionalidade da área locada, obrigando-se a mesma a pagá-las pontualmente nas respectivas datas de vencimento, bem como quitá-las no órgão competente quando findo o presente,

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 03 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

17

reservando-se à **LOCADORA** o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

5.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, a **LOCATÁRIA** será exclusivamente responsável pelo pagamento por eventuais tributos relacionados à(s) área(s) locada(s), incluindo, mas não se limitando, a eventuais cobranças de TRSD – Taxa de Recolhimento de Resíduos Sólidos e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

5.8. O não cumprimento das obrigações pecuniárias nos prazos avençados sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento destas obrigações acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, atualização monetária pelos índices contratuais aqui descritos e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia até a data do efetivo pagamento.

5.9. Fica convencionado entre a **LOCATÁRIA** autoriza a **LOCADORA**, ou o procurador desta, levar à **PROTESTO** o aluguel e encargos por falta de pagamento do título de dívida, nos termos da Lei n° 9.492, de 10.09.1997, ou a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (a exemplo de SERASA e SPC), antes mesmo de ajuizada(s) competente(s) ação(ões) de interesse da **LOCADORA**, a exclusivo critério desta.

5.10. Acordam as partes neste ato que, como garantia, será realizada a caução equivalente a 03 (três) mês(es) do valor do aluguel, que perfaz nesta data a importância de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que será pago da seguinte forma: **a)** R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimento no dia 15/05/2023, **b)** R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimento no dia 15/06/2023 e, **c)** R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimento no dia 15/06/2023.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja débitos e a área ocupada esteja em seu regular estado de conservação, a referida importância será restituída à **LOCATÁRIA** no término da locação, devidamente atualizada e corrigida pelos índices de correção da Caderneta de Poupança do Governo Federal.

Parágrafo Segundo - A **LOCADORA** fica expressamente autorizada a proceder ao levantamento da caução realizada na ocorrência de situações de inadimplência ou de danos causados na área objeto da locação e que, eventualmente, não tenham sido ressarcidos.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. A LOCATÁRIA SE OBRIGA AINDA A:

a) Submeter à **LOCADORA** os projetos de obras e/ou decoração do imóvel, bem como placas, faixas e cartazes, inclusive painéis luminosos, além dos projetos de refrigeração, eletricidade, gás, proteção contra incêndio e semelhantes, sendo que tais projetos somente poderão ser executados se devidamente aprovados formalmente pela **LOCADORA**, devendo a **LOCATÁRIA**, ao final da locação, repor o imóvel locado no mesmo estado em que o recebeu, ou, caso a **LOCADORA** prefira, poderá autorizar a permanência das benfeitorias implementadas pela

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 04 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

LOCATÁRIA, que aderirão ao imóvel locado, sem que a **LOCADORA** seja obrigada a indenizar qualquer valor desembolsado a esse título, mesmo que se tratem de benfeitorias úteis ou necessárias e ainda que autorizadas;

b) Efetuar a exposição de anúncios publicitários que apenas identifiquem a Razão Social ou o Nome de Fantasia da Empresa, segundo local e normas estabelecidas pela **LOCADORA**;

c) Não arrolar ou dar como garantia de seus compromissos o objeto do presente contrato;

d) Manter as áreas objeto da locação limpas e higienizadas, proceder a segurança patrimonial das mesmas, envidar esforços e cooperar para manter em ordem os serviços congêneres das áreas de todo "complexo";

e) Satisfazer as exigências das Autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas;

f) Efetuar, as suas expensas, as obras que forem exigidas pelas autoridades relativamente à segurança, conservação, saneamento ou padronização ao conjunto do "complexo", que deverão ser precedidas de consentimento expresso da **LOCADORA**, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas mesmas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel;

g) Assegurar à **LOCADORA** a faculdade de, em qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado;

h) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à **LOCADORA** ou a terceiros em razão do mau uso da área locada, restituindo a **LOCADORA** os valores eventualmente despendidos por essa em razão dos danos ou prejuízos causados pela **LOCATÁRIA**;

i) Não proceder qualquer alteração posterior na estrutura ou no aspecto externo da área locada, sem o consentimento antecipado e por escrito da **LOCADORA**;

j) Não expor, em hipótese alguma, seus produtos fora do seu espaço locado;

k) Não transferir, ceder, emprestar, sublocar ou passar, ainda que parcialmente, o seu direito de locação da área objeto deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;

l) Responder, isoladamente, por todos os prejuízos que sua atividade comercial, seus prepostos e veículos causarem ao patrimônio e as pessoas no recinto do "complexo", respondendo pelos atos nos termos da legislação;

m) Fazer obras da fachada conforme determinado pela **LOCADORA**, visando a padronização das áreas comerciais;

n) Manter horário de funcionamento da sua atividade que atenda plenamente ao usuário e às necessidades do "complexo";

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 05 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

o) Promover e manter em vigor, durante toda a vigência desse contrato, seguro contra incêndio e responsabilidade civil das mercadorias estocadas, bem como da área locada, objeto deste contrato, com cobertura suficiente ao ressarcimento integral no caso de sinistro, apresentando à **LOCADORA** as respectivas apólices, inclusive no caso de renovação, bem como o pagamento dos prêmios, (i) constituindo a desobediência a esse preceito infração gravíssima, (ii) autorizada a ruptura, de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificações ou interpelações e (iii) constituindo o direito da **LOCADORA** de receber da **LOCATÁRIA** multa correspondente a 03 (três) meses de aluguéis vigentes;

p) Não manter depósitos confinados de quaisquer tipos de materiais combustíveis, tais como álcool, cera, gasolina ou semelhantes, salvo mediante contrato de seguro específico para esse fim, (i) constituindo a desobediência a esse preceito infração gravíssima, (ii) autorizada a ruptura, de pleno direito, deste contrato, independentemente de notificações ou interpelações e (iii) constituindo o direito da **LOCADORA** de receber da **LOCATÁRIA** multa correspondente a 03 (três) meses de aluguéis;

q) Defender o imóvel objeto da presente locação da turbação/esbulho de terceiros, comunicando imediatamente à **LOCADORA** o fato;

r) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social ou Estatuto;

s) Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha ser proibida pelo órgão competente;

t) Efetuar a transferência da conta de energia elétrica junto à Concessionária de Energia Elétrica do local, em nome da sua Razão Social (da **LOCATÁRIA**), quando da vigência deste contrato;

u) Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários o Regimento Interno do "complexo", procurando resguardar a segurança, a higiene, a estética, a funcionalidade, a tranquilidade e a harmonia do "complexo";

v) Cumprir fielmente todas as cláusulas desse contrato.

6.2. A LOCADORA SE OBRIGA A:

a) Prestar serviços de natureza comunitária à **LOCATÁRIA**, restrito às áreas públicas de uso comum;

b) Fornecer à **LOCATÁRIA**, caso está solicite, recibo discriminado das importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do "complexo";

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 06 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

d) Fazer cumprir os contratos de locação, observando o prazo de vigência da concessão, e encaminhar cópia desse contrato ao Poder Concedente, se assim for exigido pelo contrato de concessão;

e) Manter em perfeita ordem os serviços de limpeza, conservação e segurança das partes comuns do "complexo";

f) Zelar pelo funcionamento dos aparelhos de iluminação, de hidráulica e demais equipamentos das partes comuns do "complexo".

7. RESCISÃO:

7.1. Em caso de desapropriação ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do "complexo" pela **LOCADORA**, ocorrerá a rescisão automática do presente contrato sem qualquer ônus para a **LOCADORA**.

7.2. Também será rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, se a **LOCATÁRIA**:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas e na legislação aplicável;

b) Deixar de pagar qualquer das obrigações pecuniárias aqui previstas;

c) Dissolver sua sociedade ou entre em processo, judicial ou administrativo, de liquidação, concordata, recuperação e/ou falência;

d) Vier a descumprir o Regimento Interno do "complexo";

e) Utilizar a área locada em desacordo com os termos neste contrato;

f) Suspender ou interromper o exercício de sua atividade na área do "complexo", salvo com prévio ajuste e formal ajuste com a **LOCADORA**;

g) Utilizar a área ora cedida para outros fins que não os previstos no contrato;

h) Efetuar modificações na área e instalações sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;

i) ceder este contrato (e/ou, no mínimo, 49% de seu capital social), bem como sublocar ou dar em comodato, total ou parcialmente, a(s) loja(s) ou espaço(s) locado(s), sem prévio consentimento escrito da **LOCADORA**, ficando entendido que, em caso de cessão/sublocação/comodato, a anuência só poderá se verificar se a **LOCADORA** aceitar o ramo de negócio que o cessionário pretenda explorar no local e se esse último oferecer provas de idoneidade e garantias satisfatórias ao cumprimento de todas as obrigações que competem aos locatários em geral, pagando o cedente, em qualquer hipótese, taxa de transferência de valor equivalente a 08 (oito) aluguéis vigentes no momento da cessão.

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 07 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

7.3. Havendo ruptura deste contrato, gerado por conduta da **LOCATÁRIA**, também se constitui direito da **LOCADORA** receber da **LOCATÁRIA** multa correspondente a 03 (três) meses de aluguéis, apurado à base da média dos três últimos meses, independentemente do pagamento das obrigações pecuniárias e seus acréscimos previstos.

7.4. Considerando que a **LOCADORA** é titular da posse da área em decorrência de contrato de concessão já aqui mencionado (sendo essa, portanto, a relação jurídica matriz), o não cumprimento de qualquer determinação do Poder Concedente pela **LOCATÁRIA** e a adoção por parte dessa de qualquer prática que iniba ou perturbe à **LOCADORA** cumprir as obrigações contraídas no referido contrato de concessão serão consideradas também causas de rescisão do presente instrumento, respondendo a **LOCATÁRIA** por todos os danos e prejuízos causados à **LOCADORA** e a terceiros, bem como também às multas aqui previstas.

8. DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS:

8.1. Distratado, findo ou rescindido este contrato, a **LOCADORA** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, sem que assista à **LOCATÁRIA** qualquer direito a indenização.

8.2. Inexistindo débito ou prejuízo para com a **LOCADORA** ou terceiros, deverá a **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos da rescisão deste contrato, retirar da área todos os seus bens (móveis, pertences e equipamentos) existentes. Não cumprida essa obrigação pela **LOCATÁRIA** no prazo aqui estipulado, essa, de logo, autoriza expressamente a **LOCADORA** a proceder com toda remoção/depósito/guarda dos bens daquela, podendo, inclusive, contratar, às expensas da **LOCATÁRIA** (podendo essa, pois, ser demandada para restituir despesas realizadas pela **LOCADORA**), transportadora, depósitos e/ou qualquer serviço para tanto.

8.3. Existindo débito ou prejuízo para com a **LOCADORA** ou terceiros, a **LOCATÁRIA** também de logo autoriza expressamente a **LOCADORA** a, após a rescisão deste contrato, adentrar no imóvel locado e, por conseguinte, proceder com toda remoção/depósito/guarda dos bens daquela, podendo, inclusive, contratar, às expensas da **LOCATÁRIA** (podendo essa, pois, ser demandada para restituir despesas realizadas pela **LOCADORA**), transportadora, depósitos e/ou qualquer serviço para tanto. Nesta hipótese, as partes expressamente concordam que esses bens somente serão restituídos à **LOCATÁRIA** depois que essa satisfizer todas as suas obrigações contidas neste instrumento, inclusive as relativas ao pagamento das despesas com transportadora, depósitos e/ou qualquer serviço remoção/depósito/guarda dos bens realizados e contratados pela **LOCADORA**.

8.4. Os bens de propriedade da **LOCATÁRIA** que não forem retirados da guarda/depósito da **LOCADORA** no prazo de até 20 (vinte) dias após finda a locação, serão considerados abandonados e passarão ao domínio, posse e propriedade da **LOCADORA**, sem direito a qualquer indenização, concordando as partes, de forma irrevogável e irretratável, também com esta cláusula.

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 08 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

8.5. Acaso a **LOCATÁRIA** adote qualquer espécie de postura que iniba a imediata reintegração na posse por parte da **LOCADORA**, aquela pagará, enquanto perdurar a situação, além do aluguel vigente, uma multa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor desse.

9. AJUSTE DE PROCEDIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES:

9.1. Nos termos possibilitados pelo art. 190, da Lei n° 13.105/2015, as partes, de logo, por tratar a presente relação de direitos disponíveis e que admitem a auto composição, estipulam, abaixo, regras e procedimentos para ajustamento às especificidades da causa, convencionando, assim, parte de seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais para antes e durante de eventual(ais) processo(s) judicial(ais).

9.2. Todas as extrajudiciais notificações, interpelações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste instrumento, por qualquer das partes, deverão ser eletronicamente enviados, cumulativamente, a cada parte para o(s) endereço(s) de e-mail(s) previamente indicado(s) abaixo, responsabilizando-se as partes pelas informações prestadas:

a) Para a **LOCADORA**: artur.rodrigues@sinart.com.br;
iara.dantas@sinart.com.br;

b) Para a **LOCATÁRIA**: thiago.silva.bc53@gmail.com;

9.3. As Partes poderão alterar seus respectivos endereços de e-mail's acima previstos mediante simples notificação a outra parte via Correios, através de Aviso de Recebimento, no endereço lançado no cabeçalho deste instrumento.

9.4. Não havendo resposta a e-mail(s) enviado(s) corretamente para o(s) endereço(s) acima previamente indicado(s), e considerando os termos da anterior Cláusula 9.3., o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) automaticamente lido(s) pela parte destinatária após 10 (dez) dias úteis do respectivo envio pela parte remetente.

9.5. Verificada qualquer inadimplência de obrigação legal e/ou contratual aqui prevista, a parte adimplente notificará a parte inadimplente, na forma pactuada pelas Cláusulas 9.2. a 9.4. acima, para que seja cumprida a(s) obrigação(ões) inadimplida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, observando o quanto disposto na anterior Cláusula 9.4.

9.6. Caso ultrapassado o prazo estipulado na Cláusula anterior, a parte adimplente enviará nova notificação à parte inadimplente, na mesma forma pactuada pelas Cláusulas 9.2. a 9.4. acima, para comparecer em lugar, dia e hora previamente designados (observando, entretanto, o foro contratual aqui eleito, salvo concordância expressa das partes), e, querendo, com a presença do seu advogado, a uma reunião visando a composição do litígio. Havendo acordo as partes formalizarão "Instrumento de Transação" que deverá ser

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 09 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

necessariamente assinado, no mínimo, pelas partes e seus respectivos advogados.

9.7. O "Instrumento de Transação" acima mencionado deverá especificar a(s) obrigação(ões) inadimplida(s) e a forma(s) pela(s) qual(ais) a(s) mesma(s) deverá(ao) ser solucionada(s), bem como a obrigação da parte inadimplente pagar todas as despesas decorrentes do inadimplemento, inclusive as despesas relativas a remuneração do advogado da parte adimplente, correspondente ao valor de um salário mínimo vigente acrescido do valor da indenização de deslocamento/viagem desse.

9.8. O "Instrumento de Transação" assinado pelas partes e seus respectivos advogados caracteriza título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso IV, do CPC.

9.9. Comparecendo a parte inadimplente sem seu respectivo advogado, as partes tentarão, mesmo assim, compor o litígio e, havendo acordo, as partes formalizarão "Instrumento Particular de Composição" que deverá ser necessariamente assinado, no mínimo, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, ficando, ademais, mesmo nesta hipótese, obrigada a parte inadimplente a pagar todas as despesas decorrentes do inadimplemento, inclusive as despesas relativas a remuneração do advogado da parte adimplente, correspondente ao valor de um salário mínimo vigente acrescido do valor da indenização de deslocamento/viagem desse.

9.10. Declaram as partes que a hipótese prevista da Cláusula 9.9. acima é pactuada para evitar qualquer eventual e futura arguição de nulidade, já que a parte tem a faculdade de se fazer assistida, em reunião, por seu advogado, o que vale dizer, portanto, que a parte que não se fizer assistida por advogado não poderá arguir, após, suposta e eventual nulidade do "Instrumento Particular de Composição".

9.11. Para a hipótese da Cláusula 9.9. acima, o respectivo "Instrumento Particular de Composição" caracteriza título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do CPC.

9.12. Não havendo transação em qualquer das hipóteses acima, será necessariamente lavrada a respectiva "Ata da Reunião", que deverá ser, no mínimo, assinada (i) pelas partes e seus respectivos advogados ou (ii) pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

9.13. Para a hipótese da Cláusula 9.12. acima, caberá a parte lançar em "Ata da Reunião" seus respectivos protestos e/ou irresignações, sob pena de não mais poder lançá-los em momento futuro, ainda em que em futura eventual ação judicial.

9.14. Para a hipótese acima, reiteram as partes que não haverá qualquer motivo para não assinarem a "Ata de Reunião", salvo, obviamente, justo impedimento, circunstância em que será designada reunião para tentativa de composição do

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 10 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

litígio. Não havendo justo impedimento, a "Ata de Reunião" deverá ser assinada, no mínimo, pela parte presente e 02 (duas) testemunhas.

9.15. Todo procedimento de conciliação extrajudicial aqui previsto deverá ter duração máxima de 03 (três) meses contados do envio do e-mail comunicando a inadimplência contratual, obrigando-se a parte que injustificadamente atrasar esse procedimento a pagar multa, à parte contrária, no valor de 01 (um) mês de aluguel vigente e mais todas as despesas relativas a remuneração do advogado da outra parte, correspondente ao valor de um salário mínimo vigente acrescido do valor da indenização de deslocamento/viagem desse.

9.16. Cada parte somente poderá discutir judicialmente esse contrato ou o cumprimento de suas respectivas obrigações e/ou sanções após a realização da conciliação extrajudicial aqui prevista, de sorte que as partes também acordam, desde já, que, caso não haja a tentativa de conciliação em questão, eventual(ais) e futuro(s) processo(s) judicial(ais) que venha(m) a ser ajuizado(s) deverá(ao) ser extinto(s) sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC, respondendo a parte acionante por todas as despesas processuais na forma do art. 84, e seguintes, do CPC, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais (esses de logo arbitrados no percentual de 10% sobre o conteúdo econômico envolvido na inadimplência) e contratuais da parte contrária e respectivas despesas contratuais do profissional.

9.17. Na hipótese de ser obtida a conciliação e a mesma não vier a ser extrajudicialmente cumprida, ou na hipótese de não ser obtida a conciliação:

I) - as partes, caso a demanda seja levada às vias judiciais, de logo concordam com a realização de audiência de conciliação na forma prevista pelos artigos 334 e 335, e seguintes, do CPC, podendo, todavia, a **LOCADORA**, mesmo antes da audiência de conciliação, requerer o despejo da **LOCATÁRIA** e/ou pleitear tutela provisória ou outra medida liminar competente para resguardar seus direitos;

II) - a parte inadimplente, caso a demanda seja levada às vias judiciais, deverá:

a) - provar o respectivo adimplemento das obrigações inadimplidas;

b) - responder por todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive as despesas processuais na forma do art. 84, e seguintes, do CPC, incluindo os honorários advocatícios contratuais da parte contrária e das respectivas despesas contratuais do profissional, ficando, ademais, pactuado que os honorários advocatícios de sucumbência, em primeira instância, já deverão ser fixados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obrigação inadimplida.

9.18. Independentemente do ajuste aqui pactuado, as partes de logo acordam que todas as penalidades previstas neste instrumento são devidas cumulativamente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 11 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

10.1. A tolerância ou transigência não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do contrato, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

10.2. Compete exclusivamente à **LOCADORA** a exploração de qualquer atividade publicitária na área, desde que não seja de publicidade a natureza específica deste contrato.

10.3. Quaisquer obras ou benfeitorias introduzidas no imóvel pela **LOCATÁRIA** no espaço ora locado, no início da locação ou durante ela, ainda que necessárias ou itens, mesmo que autorizadas, serão realizadas às expensas exclusivas dela, **LOCATÁRIA**, que não poderá reclamar, a qualquer título, indenização da **LOCADORA**, ou mesmo exercer qualquer direito de retenção.

10.4. As partes assumem, declaram e garantem, individualmente, que estão devidamente autorizadas a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tal, sendo certo que a celebração deste contrato e a consumação dos termos nele disposto não violam quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as partes ou suas afiliadas estejam vinculadas.

10.5. As partes reconhecem que o presente instrumento não cria nenhum tipo de contrato de prestação de serviços entre as partes, nem implica na formação de vínculo de natureza societária ou trabalhista entre as partes ou entre uma parte e os empregados da outra parte, permanecendo cada parte inteira e exclusivamente responsável pela remuneração, encargos fiscais e trabalhistas de seus empregados, assim como eventuais demandas trabalhistas de seus empregados, cabendo, ademais, cada parte manter a outra isenta de qualquer reclamação ou ação trabalhista oriunda dos seus empregados.

10.6. O presente instrumento é celebrado pelos representantes legais das partes, obrigando as mesmas, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, as cláusulas aqui pactuadas, e nenhum de seus termos e condições poderá ser alterado ou modificado, exceto se as partes concordem em fazê-lo por meio de instrumento escrito, pelas próprias partes, e assinado por seus representantes legais devidamente autorizados.

10.7. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.8. O presente instrumento caracteriza título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III, do CPC.

10.9. Se qualquer das cláusulas deste instrumento ou parte dele for considerada eventualmente nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, as quais serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, sendo que a parte

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 12 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

nula ou ineficaz deverá ser substituída pelas partes para que as mesmas conduzam aos resultados comerciais e jurídicos buscados por este instrumento, sendo certo que, neste caso, as partes deverão elaborar e implementar, após 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da respectiva decisão, uma solução válida que alcance o resultado mais próximo daquele buscado pela cláusula declarada nula ou ineficaz.

10.10. Eventual **FIADOR** declara, de forma expressa, irretratável e irrevogável, que se sujeita a todas as cláusulas do presente instrumento.

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

11.1. A **LOCATÁRIA** declara ter ciência, em todos os seus termos, do Código de Ética e Conduta da **LOCADORA**, como também de que qualquer violação às regras contidas no mesmo diploma implicará na rescisão imediata deste Contrato e na responsabilização da **LOCATÁRIA** em eventuais danos causados, inclusive causados por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou outras pessoas a ela relacionadas.

11.2. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação anticorrupção e antissuborno vigente, inclusive com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A **LOCATÁRIA** também declara que não ofereceu e nem autorizou pagamentos, presentes ou outras transferências de qualquer natureza a membro da administração pública, direta e indireta, ou de pessoa privada, visando obter qualquer tipo ou espécie de benefício ou vantagem imprópria. Caso a **LOCADORA** tenha conhecimento de qualquer conduta da **LOCATÁRIA** neste sentido, operar-se-á a rescisão imediata deste Contrato e a responsabilização da **LOCATÁRIA** em eventuais danos causados, inclusive causados por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou outras pessoas a ela relacionadas.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação para a proteção de dados vigente, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.2. Em face da natureza do presente Contrato, as Partes poderão ter acesso a dados pessoais de clientes e/ou empregados da outra Parte ("Titular dos Dados"), a exemplo, mas não se limitando, de número de identificação, dados de localização, telefone, endereço e e-mail (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a protegê-los, utilizá-los quando realmente necessário para as finalidades deste Contrato, descartá-los de forma adequada e imediatamente notificar a outra Parte acerca de qualquer incidente de segurança e/ou quando questionada por qualquer órgão público, respondendo a esta.

12.3. As Partes ainda se comprometem a tratar adequadamente os Dados Pessoais que estão sob a respectiva guarda, responder perante a Autoridade

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 13 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

Nacional de Proteção de Dados, arcar com qualquer penalidade imposta e indenizar a Parte inocente por todos os danos, inclusive penalidades e multas.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado em forma digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e dos artigos 219 e 225 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Havendo assinatura de forma digital neste Contrato por qualquer pessoa, a mesma já declara que é a única responsável pela senha para utilização da Assinatura Eletrônica e que adota medida de segurança em seus computadores.

14. FORO:

14.1. Com renúncia expressa de qualquer outro, as partes, elegem o foro da cidade onde localizado o "complexo" para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente contrato ou de sua execução, com preferência sobre qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa vir a ser, desde que por acordo entre si não haja solução.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este instrumento em 02 (duas) vias, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 20 de abril de 2023.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA.
LOCADORA

THIAGO DE SOUZA SILVA
LOCATÁRIA

Testemunhas

1)_____
Nome:
CPF/MF

2)_____
Nome:
CPF/MF:

D4Sign 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pág. 14 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

CONTRATO SINART - THIAGO DE SOUZA MAIS LER - TR FLORIANÓPOLIS pdf

Código do documento 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e

Assinaturas

ZENADIO DOS SANTOS OLIVEIRA
zenadio.oliveira@sinart.com.br
Aprovou

IARA CECILIA DANTAS DA SILVA
iara.dantas@sinart.com.br
Aprovou

Danilo Silva Farias
danilo.farias@sinart.com.br
Assinou como testemunha

Artur Rodrigues Bittencourt
artur.rodrigues@sinart.com.br
Assinou como testemunha

Thiago de Souza silva
thiago.silva.bc53@gmail.com
Assinou como parte

HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
henrique.pedreira@sinart.com.br
Assinou como parte

André Portugal Pedreira
andre.pedreira@sinart.com.br
Assinou como parte

TAIS ONOFRE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
tais.conceicao@sinart.com.br
Reconheceu

Julia Maria Silva Coelho
julia.coelho@sinart.com.br
Reconheceu

Eventos do documento

20 Apr 2023, 10:22:35
Documento 68ba4ab4-54ef-46e8-8999-5ef1f1ce684e **criado** por ZENADIO DOS SANTOS OLIVEIRA (38f17bb8-7be2-4973-931a-744575cf233c). Email:zenadio.oliveira@sinart.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T10:22:35-03:00

20 Apr 2023, 10:39:50

Pág. 15 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

Assinaturas **iniciadas** por ZENADIO DOS SANTOS OLIVEIRA (38f17bb8-7be2-4973-931a-744575cf233c). Email: zenadio.oliveira@sinart.com.br. - DATE_ATOM: 2023-04-20T10:39:50-03:00

20 Apr 2023, 10:40:03
ZENADIO DOS SANTOS OLIVEIRA **Aprovou** (38f17bb8-7be2-4973-931a-744575cf233c) - Email: zenadio.oliveira@sinart.com.br - IP: 189.28.168.105 (105-168-28-189.mma.com.br porta: 55248) - Documento de identificação informado: 025.379.475-76 - DATE_ATOM: 2023-04-20T10:40:03-03:00

24 Apr 2023, 08:32:18
IARA CECILIA DANTAS DA SILVA **Aprovou** (d9293baa-6918-406d-8d0d-fb13ea59f720) - Email: iara.dantas@sinart.com.br - IP: 187.44.217.54 (187-44-217-54.STATIC.itsweb.com.br porta: 12944) - Geolocalização: -12.977935548473695 -38.464592186771114 - Documento de identificação informado: 064.985.405-59 - DATE_ATOM: 2023-04-24T08:32:18-03:00

24 Apr 2023, 10:46:00
DANILO SILVA FARIAS **Assinou como testemunha** - Email: danilo.farias@sinart.com.br - IP: 170.233.150.25 (170.233.150.25 porta: 15026) - Documento de identificação informado: 016.870.515-00 - DATE_ATOM: 2023-04-24T10:46:00-03:00

24 Apr 2023, 10:57:11
ARTUR RODRIGUES BITTENCOURT **Assinou como testemunha** - Email: artur.rodrigues@sinart.com.br - IP: 206.0.93.156 (206.0.93.156 porta: 2368) - Geolocalização: -27.5971476 -48.5575664 - Documento de identificação informado: 076.928.007-23 - DATE_ATOM: 2023-04-24T10:57:11-03:00

24 Apr 2023, 11:08:38
THIAGO DE SOUZA SILVA **Assinou como parte** - Email: thiago.silva.bc53@gmail.com - IP: 189.4.77.135 (bd044d87.virtua.com.br porta: 51638) - Geolocalização: -27.66079800539474 -48.53368190828705 - Documento de identificação informado: 347.582.708-56 - DATE_ATOM: 2023-04-24T11:08:38-03:00

27 Apr 2023, 08:36:54
HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA **Assinou como parte** (a14b909a-3d40-462a-b8e5-a689fe2ee76d) - Email: henrique.pedreira@sinart.com.br - IP: 187.84.148.11 (187.84.148.11 porta: 23114) - Documento de identificação informado: 153.243.115-53 - DATE_ATOM: 2023-04-27T08:36:54-03:00

27 Apr 2023, 10:31:12
ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA **Assinou como parte** (f527d65b-f05f-42da-ab8e-b64afe3186d5) - Email: andre.pedreira@sinart.com.br - IP: 187.44.217.54 (187-44-217-54.STATIC.itsweb.com.br porta: 6710) - Geolocalização: -12.9777444 -38.4643837 - Documento de identificação informado: 365.272.625-15 - DATE_ATOM: 2023-04-27T10:31:12-03:00

27 Apr 2023, 14:47:35
TAIS ONOFRE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO **Reconheceu** (24572f4e-155b-4209-ab21-f84097542cd7) - Email: tais.conceicao@sinart.com.br - IP: 187.44.217.54 (187-44-217-54.STATIC.itsweb.com.br porta: 38026) - Documento de identificação informado: 860.018.895-46 - DATE_ATOM: 2023-04-27T14:47:35-03:00

28 Apr 2023, 15:55:04

Pág. 16 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

JULIA MARIA SILVA COELHO **Reconheceu** (5282962b-26b2-4ff2-a483-c6a41c67da68) - Email: julia.coelho@sinart.com.br - IP: 187.44.217.54 (187-44-217-54.STATIC.itsweb.com.br porta: 21352) - Geolocalização: -12.978053 -38.464489 - Documento de identificação informado: 076.738.435-01 - DATE_ATOM: 2023-04-28T15:55:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6c4906b05e47becd322c5f560212892fd1aab9feb5a2ac412ed0f35d1bf1213d
(SHA512):fd50579c4c61535ae05325f91b3fe37378628dab69f2908505c1fdee1fd8497980afd84a10df692e97278a5b0e58b34efecfae0023ef0c68d7a7f67a88dc7989

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Pág. 17 de 17 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código B5L9PZ14.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B5L9PZ14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CPF: 328.XXX.778-XX) em 28/04/2023 às 15:55:48
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 08/12/2022 - 11:19:00 e válido até 08/12/2023 - 11:19:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfQjVMOVBaMTQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **B5L9PZ14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

1° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS, ACORDADO ENTRE A TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.875.394/0001-95, com sede na Avenida Paulo Fontes, nº 1101 - Centro, Florianópolis/SC – CEP 88.010-230, neste ato representada por seus diretores: **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 153.243.115-53, portador da Cédula de Identidade nº 01606885-82 SSP-Ba, com e-mail henrique.pedreira@sinart.com.br, e ANDRÉ PORTUGAL PEDREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 365.272.625-15, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.762-99 SSP/Ba, com e-mail andre.pedreira@sinart.com.br, ambos residentes e domiciliados em Salvador/BA, e **THIAGO DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.995.458/0001-02, daqui em diante apenas LOCATÁRIA, com endereço na Rua Aurino de Maximo Nauck, nº 173 – Sala 05, Carianos, CEP 88.047-675, neste ato representada por **THIAGO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 347.582.708-56, carteira de identidade nº 8.196.225, com e-mail thiago.silva.bc53@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Xavier da Rosa, nº 540, Carianos, SC, **NA FORMA ABAIXO:**

1. As partes acima celebraram contrato de locação em 01/03/2023 cujo objeto é uma área denominada quiosque n° 03 de uso comercial no terminal rodoviário de Florianópolis, medindo 6m² com, localizada na área interna do terminal rodoviário de Florianópolis, situado na Avenida Paulo Fontes, utilizada única e exclusivamente para revistas, souvenires e conveniência.

2. Resolvem nesta data 22/07/2025, promover o **1°** aditamento ao referido contrato nas seguintes condições:

a) *Prorrogar a vigência do referido contrato a partir de* ***01/03/2024*** *e término em* ***28/02/2027.***

b) Alterar o nome empresarial na cláusula 1.2., com a seguinte redação:

1.2. LOCATÁRIA: MAIS LER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 35.995.458/0001-02, com endereço na rua Aurino de Maximo Nauck, n° 173, sala 05. Bairro Carianos, Florianópolis – SC, CEP: 88.047-675, neste ato representada por **THIAGO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 347.582.708-56 e portador da cédula de identidade nº 8.196.225, com e-mail thiago.silva.bc53@gmail.com, residente e domiciliado na Rua José Xavier da Rosa, nº 540, Carianos, SC, **NA FORMA ABAIXO:**

c) Atualizar o item 2. OBJETO DA LOCAÇÃO, com a seguinte redação:

a) Pavimento: [x] Térreo [] Mezanino

b) Identificação: Quiosque nº 03

c) Área: 6m² (seis metros quadrados); VIDE planta anexa.

e passa a conter a seguinte redação:

a) **Pavimento:** [x] térreo
b) **Identificação:** Quiosque 03
c) **ABL:** 12,40 m² (doze metros e quarenta centímetros quadrado), conforme planta anexa.

d) Atualizar o item 3.1 que é:

3.1. A LOCADORA cede e a LOCATÁRIA aceita, pelo preço livremente aqui estipulado, mediante e inteiramente submissa às condições estabelecidas neste contrato, área descrita na anterior Cláusula, a ser utilizada pela LOCATÁRIA única e exclusivamente para revistas, souvenires e conveniência.

e passa a conter a seguinte redação:

3.1. *A LOCADORA cede e a LOCATÁRIA aceita, pelo preço livremente aqui estipulado, mediante e inteiramente submissa às condições estabelecidas neste contrato, área descrita na anterior Cláusula, a ser utilizada pela LOCATÁRIA única e exclusivamente, conforme permitido pelos atos constitutivos da LOCATÁRIA, para revistas, souvenires e conveniência.*

e) Atualizar o item 5.7. que é:

5.7. Correrá, ainda, por conta da **LOCATÁRIA**, o pagamento de energia elétrica, gás, telefone, água da Concessionária para uso exclusivo da mesma e quaisquer impostos, taxas ou contribuições, ou demais tributos, do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal) e demais encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação ou sobre a natureza do serviço prestado pela **LOCATÁRIA**, que recaiam sobre o todo ou a proporcionalidade da área locada, obrigando-se a mesma a pagá-las pontualmente nas respectivas datas de vencimento, bem como quitá-las no órgão competente quando findo o presente, reservando-se à **LOCADORA** o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

e passa a conter a seguinte redação:

5,7. *Correrá, ainda, por conta da* ***LOCATÁRIA****, o pagamento de energia elétrica, gás, telefone, água da Concessionária para uso exclusivo da mesma e quaisquer impostos, taxas ou contribuições, ou demais tributos, do Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal) e demais encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação e/ou sobre a natureza do serviço prestado pela* ***LOCATÁRIA****, que recaiam sobre o todo e/ou a proporcionalidade da área locada, obrigando-se a mesma a pagá-las pontualmente nas respectivas datas de vencimento, bem como quitá-las no órgão competente quando findo o presente, reservando-se à* ***LOCADORA*** *o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.*

f) Atualizar a alínea "u" do item 6.1 que é:

u) Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários o Regimento Interno do "complexo", procurando resguardar a segurança, a higiene, a estética, a funcionalidade, a tranquilidade e a harmonia do "complexo";

e passa a conter a seguinte redação:

u) *Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários, o Regimento Interno do "complexo", procurando resguardar a segurança, a higiene, a estética, a funcionalidade, a tranquilidade e a harmonia do "complexo", como também respeitar as demais normas internas da LOCADORA, a exemplo dos Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta da mesma;*

g) Excluir do contrato em referência a alínea "v" do item 6.1:

v) Cumprir fielmente todas as cláusulas desse contrato.

h) Atualizar a alínea "d" do item 7.2 que é:

d) Vier a descumprir o Regimento Interno do "complexo";

e passa a conter a seguinte redação:

d) *Vier a descumprir o Regimento Interno do "complexo" e as normas internas da* ***LOCADORA****, como Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta da mesma;*

i) Atualizar o item 8.1 que é:

8.1. Distratado, findo ou rescindido este contrato, a **LOCADORA** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, sem que assista à **LOCATÁRIA** qualquer direito a indenização.

e passa a conter a seguinte redação:

8.1. *Distratado, findo ou rescindido este contrato, a LOCADORA entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, sem que assista à LOCATÁRIA e/ou a terceiros qualquer direito a indenização.*

j) Atualizar o item 8.4 que é:

8.4. Os bens de propriedade da LOCATÁRIA que não forem retirados da guarda/depósito da LOCADORA no prazo de até 20 (vinte) dias após finda a locação, serão considerados abandonados e passarão ao domínio, posse e propriedade da LOCADORA, sem direito a qualquer indenização, concordando as partes, de forma irrevogável e irretratável, também com esta cláusula.

e passa a conter a seguinte redação:

8.4. *Os bens de propriedade da LOCATÁRIA que não forem retirados da guarda/depósito da LOCADORA no prazo de até 20 (vinte) dias após finda a locação, serão considerados abandonados e passarão ao domínio, posse e propriedade da LOCADORA, sem direito a qualquer indenização à LOCATÁRIA e/ou a terceiros, concordando as Partes, de forma irrevogável e irretratável, também com esta cláusula.*

k) Atualizar o item 9.2 que é:

9.2. Todas as extrajudiciais notificações, interpelações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste instrumento, por qualquer das partes, deverão ser eletronicamente enviados, cumulativamente, a cada parte para o(s) endereço(s) de e-mail(s) previamente indicado(s) abaixo, responsabilizando-se as partes pelas informações prestadas:

e passa a conter a seguinte redação:

9.2. *Todos os avisos e extrajudiciais notificações, interpelações ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste instrumento, por qualquer das Partes, deverão ser eletronicamente enviados, cumulativamente (ou seja, para todos os e-mails abaixo indiciados, sob pena dos notificação, interpelações, avisos ou comunicações não possuírem qualquer efeito), a cada parte para o(s) endereço(s) de e-mail(s) previamente indicado(s) abaixo, responsabilizando-se as Partes pelas informações prestadas:*

l) Atualizar a alínea "a" do item 9.2 que é:

a) Para a LOCADORA: artur.rodrigues@sinart.com.br; iara.dantas@sinart.com.br;

e passa a conter a seguinte redação:

a) *Para a LOCADORA:* artur.rodrigues@sinart.com.br; *zenadio.oliveira@sinart.com.br; comercial@sinart.com.br;*

m) Inserir na Cláusula 9 os itens 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.2, 9.2.2.1 e 9.2.2.2, conforme a seguir:

9.2.1. *A previsão acima estipulada nesta cláusula 9.2. também se aplica, nos termos dos artigos 246, 270, 513, inciso III, e 876, inciso III, todos do Código de Processo Civil, às citações e intimações judiciais.*

9.2.1.1. *Para fins de incidência da cláusula 9.2.1. acima, as Partes se obrigam (mesmo diante da previsão contida no § 5º, do artigo 246 do Código de Processo Civil) a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de citações e intimações judiciais, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.*

9.2.2. *As Partes se comprometem a tão logo aprovado e convertido em lei o Projeto de Lei nº 1.595/2020 - que prevê a alteração do Código de Processo Civil para prever a intimação eletrônica por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma (a exemplo do WhatsApp) -, formalizar aditivo contratual prevendo os respectivos procedimentos para tanto.*

9.2.2.1. *A previsão estipulada na Cláusula* ***9.2.2.*** *acima somente se aplicará quando* ***(i)*** *for aprovado e convertido em lei o Projeto de Lei nº 1.595/2020 tornando permitido tal procedimento e* ***(ii)*** *as Partes formalizarem aditivo contratual prevendo os respectivos procedimentos para tanto.*

9.2.2.2. *As previsões estipuladas nas Cláusulas* ***9.2.1.*** *e* ***9.2.1.1.*** *acima somente se aplicarão quando for obrigatório o referido cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos.*

n) Atualizar o item 9.3 que é:

9.3. As Partes poderão alterar seus respectivos endereços de e-mail's acima previstos mediante simples notificação a outra parte via Correios, através de Aviso de Recebimento, no endereço lançado no cabeçalho deste instrumento.

e passa a conter a seguinte redação:

9.3. *As Partes poderão alterar seus respectivos endereços de e-mails acima previstos mediante simples notificação a outra parte via pessoal ou Correios (através de Aviso de Recebimento) no endereço lançado no cabeçalho deste instrumento.*

o) Atualizar o item 9.16 que é:

9.16. Cada parte somente poderá discutir judicialmente esse contrato ou o cumprimento de suas respectivas obrigações e/ou sanções após a realização da conciliação extrajudicial aqui prevista, de sorte que as partes também acordam, desde já, que, caso não haja a tentativa de conciliação em questão, eventual(ais) e futuro(s) processo(s) judicial(ais) que venha(m) a ser ajuizado(s) deverá(ao) ser extinto(s) sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC, respondendo a parte acionante por todas as despesas processuais na forma do art. 84, e seguintes, do CPC, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais (esses de logo arbitrados no percentual de 10% sobre o conteúdo econômico envolvido na inadimplência) e contratuais da parte contrária e respectivas despesas contratuais do profissional.

e passa a conter a seguinte redação:

9.16. *Cada Parte somente poderá discutir judicialmente esse contrato ou o cumprimento de suas respectivas obrigações e/ou sanções após a realização da conciliação extrajudicial aqui prevista (que deverá ter duração máxima de três meses conforme previsto na anterior cláusula 9.15.), de sorte que as Partes também acordam, desde já, que, caso não haja a tentativa de conciliação em questão, eventual(ais) e futuro(s) processo(s) judicial(ais) que venha(m) a ser ajuizado(s) deverá(ao) ser extinto(s) sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC, respondendo a parte acionante por todas as despesas processuais na forma do art. 84, e seguintes, do CPC, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais (esses de logo arbitrados no percentual de 10% sobre o conteúdo econômico envolvido na inadimplência) e contratuais da parte contrária e respectivas despesas contratuais do profissional.*

p) Atualizar o Parágrafo I do item 9.17 que é:

I) - as partes, caso a demanda seja levada às vias judiciais, de logo concordam com a realização de audiência de conciliação na forma prevista pelos artigos 334 e 335, e seguintes, do CPC, podendo, todavia, a **LOCADORA**, mesmo antes da audiência de conciliação, requerer o despejo da **LOCATÁRIA** e/ou pleitear tutela provisória ou outra medida liminar competente para resguardar seus direitos;

e passa a conter a seguinte redação:

I) - *as Partes, caso a demanda seja levada às vias judiciais, de logo concordam com a realização de audiência de conciliação na forma prevista pelos artigos 334 e 335, e seguintes, do CPC, podendo, todavia, a* ***LOCADORA****, mesmo antes, requerer o despejo da* ***LOCATÁRIA*** *e/ou pleitear tutela provisória ou outra medida liminar competente para resguardar seus direitos;*

q) Atualizar a Cláusula 11 que é:

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

11.1. A LOCATÁRIA declara ter ciência, em todos os seus termos, do Código de Ética e Conduta da LOCADORA, como também de que qualquer violação às regras contidas no mesmo diploma implicará na rescisão imediata deste Contrato e na responsabilização da LOCATÁRIA em eventuais danos causados, inclusive causados por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou outras pessoas a ela relacionadas.

11.2. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação anticorrupção e antissuborno vigente, inclusive com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A LOCATÁRIA também declara que não ofereceu e nem autorizou pagamentos, presentes ou outras transferências de qualquer natureza a membro da administração pública, direta e indireta, ou de pessoa privada, visando obter qualquer tipo ou espécie de benefício ou vantagem imprópria. Caso a LOCADORA tenha conhecimento de qualquer conduta da LOCATÁRIA neste sentido, operar-se-á a rescisão imediata deste Contrato e a responsabilização da LOCATÁRIA em eventuais danos causados, inclusive causados por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou outras pessoas a ela relacionadas.

e passa a conter a seguinte redação:

11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E COMPLIANCE

11.1. *A* ***LOCATÁRIA*** *declara ter ciência, em todos os seus termos, condições e princípios éticos, das políticas da* ***LOCADORA*** *e dos Programa de Integridade e Código de Ética e Conduta da* ***LOCADORA****, como também de que qualquer violação às regras contidas em tais diplomas implicará na rescisão imediata deste Contrato e na responsabilização da* ***LOCATÁRIA*** *em eventuais danos causados, inclusive causados por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou outras pessoas a ela relacionadas.*

11.2. *Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos seus membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que (i) cumprem, e continuarão cumprindo durante a vigência deste contrato, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.846/2013 ("Leis Anticorrupção"), e respectivos atos complementares; (ii) não fizeram, nem farão bem como não instruíram nem instruirão que fossem ou sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou*

indiretamente, de Agente Público nacional ou estrangeiro; (iii) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (iv) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula.

11.3. *As Partes declaram e garantem, no melhor de seu conhecimento, que não estão envolvidas e não devem estar envolvidas, direta ou indiretamente, por seus atuais representantes, gerentes, diretores, nos termos da Lei, incluindo seus atuais diretores, em qualquer atividade ou prática que constitua violação dos termos das Leis Anticorrupção, declarando ainda que não existem investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais diretamente relacionados às Partes, referentes a práticas em desacordo com as Leis Anticorrupção, aplicáveis nas jurisdições brasileira e nas demais jurisdições em que têm atividades. Deste modo, as Partes declaram e garantem por si próprias e também por seus atuais representantes, gerentes ou diretores (i) não estarem sob qualquer investigação como resultado de acusações de suborno e/ou corrupção diretamente relacionados às Partes; (ii) inexistir processo judicial e/ou administrativo ou condenação de corrupção ou suborno diretamente relacionados às Partes; (iii) não estarem listados em qualquer entidade governamental, ou serem conhecidos por ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) não terem sofrido sanções econômicas e comerciais por qualquer entidade governamental sob acusação de corrupção ou suborno; e (v) não estarem proibidos ou impedidos, de acordo com qualquer Lei que for imposta ou inspecionada por qualquer entidade governamental como resultado de acusação de corrupção ou suborno.*

11.4. *A Parte infratora isentará a Parte não infratora de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados à violação que deu ensejo às referidas condenações transitadas em julgado, assumindo diretamente a obrigação de responder por tais reivindicações, perdas ou danos, sem prejuízo do dever de indenizar, bem como do direito de regresso da Parte não infratora e, ainda, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da Parte não infrator pelo fato da sua exclusão, tampouco pela suspensão e/ou exclusão de seu representante.*

11.5. *Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra Parte, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive Agente Público, relacionada ao contrato, que possa implicar violação das Leis Anticorrupção, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.*

11.6. *Do mesmo modo, as Partes notificarão prontamente as outras Partes, por escrito, quanto a qualquer suspeita ou violação de disposições das Leis Anticorrupção e, ainda, o envolvimento em práticas de suborno ou corrupção, bem como o descumprimento de qualquer declaração ou garantia prevista nesta Cláusula 11ª.*

11.7. *As Partes declaram que não compactuam com o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho análoga à escravidão ou equivalente.*

3. Permanecem válidas as cláusulas e condições não contempladas por este Aditivo e presentes no contrato acima referenciado.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos artigos 219 e 225 do Código Civil Brasileiro, por meio físico, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, como manifestação válida de anuência, subscrita por 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.

Florianópolis (SC), 22 de julho de 2025.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA
Henrique Portugal Pedreira l Andre Portugal Pedreira
LOCADORA

MAIS LER LTDA
Thiago de Souza Silva
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:

CPF/MF:

2) _____
Nome:

CPF/MF:

Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br>

DEMANDA 21000/2024 C/ANEXO

4 mensagens

Ouvidoria - <ouvidoria@sie.sc.gov.br> 4 de julho de 2024 às 13:36
Para: Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br>

Reclamação

GOV.BR: **Sim**

Reivindicação: **Boa noite,**
RECLAMAÇÃO: MAIS LER

Sirvo-me do presente para formalizar reclamação da empresa MAIS LER, considerando o fato ocorrido em 12 de junho de 2024, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por volta das 18 h, dentro das instalações do Terminal Rodoviário Rita Maria - Florianópolis, SC.

Envio cópia do BO registrado á época.

Como pode o DETER, Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina permitir a atividade criminosa dentro das instalações do Terminal Rodoviário Rita Maria - Florianópolis, SC????? Assim como eu fui lesada, outras pessoas também o foram.

Somente agora envio este e-mail, pois me ocorreu informar á esta OUVIDORIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, para que concentre esforços no sentido de que o DETER, Departamento de Transportes e Terminais do Estado de Santa Catarina tenha maior rigor na locação/autorização/permissão do uso do espaço público que é o Terminal Rodoviário Rita Maria - Florianópolis, SC. Um portal de entrada/saída dos turistas que visitam a Capital do Estado, e que convenhamos não é uma das melhores recepções ser lesado ali dentro.

Quadro 01 – Relato da situação ocorrida com a empresa MAIS LER: 12 jun. 2024

Ordem de Ocorrência dos Fatos

Relato

1-No dia 12 de junho de 2024 fui á Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, obter informações no guichê da Empresa Auto Viação Catarinense, por volta das 18:00 h

2-Todavia antes de chegar ao guichê da empresa Auto Viação Catarinense, fui abordada pelo Sr. Pedro da Empresa MAIS LER, cujo estande fica próximo ao guichê da Auto Viação Catarinense.

3-Sr. Pedro me ofereceu assinatura de revistas no valor de R$31,00 por mês durante 2 anos.

4-Sr. Pedro me ofereceu um brinde (uma bolsa de viagens).

5-Sr. Pedro me disse que eu poderia cancelar a assinatura após 6 meses e após formalização contrato da assinatura

6-Sr. Pedro me perguntou se eu era Professora e disse que esta assinatura que fiz com a empresa MAIS LER iria ajudá-lo em seus estudos.

7-Perguntei 4 X ao Sr. Pedro se eu poderia cancelar a assinatura daqui há 6 meses, ao que confirmou.

8-Sr. Pedro me mostrou um catálogo de publicações para eu escolher quais publicações eu gostaria de receber em casa.

9-Antes de passar o cartão na maquininha, solicitei ao Sr. Pedro, o comprovante, ao que disse: sim, eu lhe entrego.

10-Todavia, quando inseri o cartão na maquininha, a operação foi efetivada mas não imprimiu o comprovante. Sr. Pedro falou: não tem papel na impressora! Fiquei contrariada e nesse momento comecei a suspeitar da situação. Mas já era tarde. Suspeitei que ele já sabia que não tinha papel na impressora.

11-Sr. Pedro só me deu cópia do contrato de prestação de serviços (Contrato Nº. 23689) somente após eu ter efetivado a assinatura das revistas através da inserção do cartão de crédito na "maquininha".

12-Eu pensei em retornar e reverter a situação, mas o carro estava me esperando para retorno à cidade onde resido (Joinville/SC). Estava anoitecendo e eu evito de andar na rua à noite por questão de segurança, além disto, achei por bem formalizar a reclamação através de um Boletim de Ocorrência, pois fiquei muito nervosa no momento e assustada com a magnitude do evento. Não supunha que um balcão de uma empresa (de negócios), dentro das instalações da Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, agiria de má-fé e dolo, da forma que ocorreu comigo.

13-Sr. Pedro me disse que após 6 meses eu poderia cancelar a assinatura ao que fui ler o contrato, e observei a carência de 1 ano, sujeito á multas e outros na hipótese de cancelamento da assinatura. Neste momento suspeitei da idoneidade do negócio realizado.

14-O pagamento inicial seria em 24 meses (2 anos) e acabou se convertendo em 12 meses (1 ano).

15-Eu estava com pressa pra pegar meu carro e voltar pra minha casa em Joinville, me distrai e não percebi a má-fé da Empresa MAIS LER.

16-Eu quero devolver a bolsa de viagem e os exemplares entregues a mim no dia 12 de junho de 2024 e quero cancelar a compra realizada.

17-Anexo a este documento, o CONTRATO Nº. 23689

Fonte: Elaborado pela Autora.

Município do fato ocorrido: **FLORIANOPOLIS**

--

ATENÇÃO De acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, a recusa ou o atraso do fornecimento da informação requerida constitui conduta ilícita, podendo ocasionar a responsabilidade do agente público ensejador.

Com isso, solicitamos especial empenho para resposta desta manifestação para que se cumpram as obrigações previstas na Lei Federal n. 12.527 de 2011 e Decreto Estadual n. 1.048/2012.

Peço a gentileza de manifestação a esta Ouvidoria/CIOUV, via e-mail, sobre a solicitação acima no **prazo de 10 (dez) dias.**
Caso necessário, documentos deverão vir anexados à resposta.
Grata

LORENI OLIVEIRA
Ouvidora
Fone: (48)3664-9108
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE
Florianópolis - SC

2 anexos

REGISTRO 0552041_2024-BO-00614.2024.0032308 (1).pdf
189K

Reclamacao_Mais_Ler_assinado (1).pdf
393K

Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br> 4 de julho de 2024 às 14:07
Para: artur.rodrigues@sinart.com.br

Senhor Gerente,

Encaminhamos reclamação recebida pela Ouvidoria desta Secretaria, a qual relata situação ocorrida em 12/06/24 nas dependências do Terminal Rodoviário Rita Maria.

Considerando que a operação e a administração do referido terminal foi concedida a essa empresa por meio do Contrato de Concessão nº 203/2022, solicitamos manifestação acerca dos fatos relatados e quais providências foram adotadas.

Com vistas a cumprir com os prazos e as obrigações previstas na Lei Federal n. 12.527 de 2011 e no Decreto Estadual n. 1.048/2012, solicitamos sigilo e empenho para encaminhamento da resposta até o dia 09/07/2024.

--

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

REGISTRO 0552041_2024-BO-00614.2024.0032308 (1).pdf
189K

Reclamacao_Mais_Ler_assinado (1).pdf
393K

Artur Rodrigues <artur.rodrigues@sinart.com.br> 18 de julho de 2024 às 08:16
Para: Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br>

Bom dia Prezada Daniela,

Em resposta a demanda 21000/2024 de nossa cliente já notificamos a empresa Mais Ler para que entre em contato com a Cliente para sanar o problema, a mesma já nos retorno com a informação que o contato foi realizado e a situação esclarecida e o devido cancelamento e ressarcimentos realizados.

Att,

Artur R Bittencourt

Gerente Geral (INT)

Fone: +55 (32) 98417-2623
artur.rodrigues@sinart.com.br

Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 4362 - Pituba
CEP 41800-700 - Salvador - BA
http://www.sinart.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br> 18 de julho de 2024 às 14:56
Para: Ouvidoria - <ouvidoria@sie.sc.gov.br>

Prezada Ouvidora,

Considerando que a operação e a administração do Terminal Rodoviário Rita Maria foram concedidas à empresa Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE Ltda. por meio do Contrato de Concessão nº 203/2022, encaminhamos a reclamação para esclarecimentos e providências, caso fossem necessárias.

Desse modo, seguem as informações da concessionária frente à manifestação recebida pela Ouvidoria.

Forwarded Conversation

Subject: DEMANDA 21000/2024 C/ANEXO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

De: **Diretoria de Planejamento** <dpla@sie.sc.gov.br>
Date: qui., 4 de jul. de 2024 às 14:07
To: <artur.rodrigues@sinart.com.br>

Senhor Gerente,

Encaminhamos reclamação recebida pela Ouvidoria desta Secretaria, a qual relata situação ocorrida em 12/06/24 nas dependências do Terminal Rodoviário Rita Maria.

Considerando que a operação e a administração do referido terminal foi concedida a essa empresa por meio do Contrato de Concessão nº 203/2022, solicitamos manifestação acerca dos fatos relatados e quais providências foram adotadas.

Com vistas a cumprir com os prazos e as obrigações previstas na Lei Federal n. 12.527 de 2011 e no Decreto Estadual n. 1.048/2012, solicitamos sigilo e empenho para encaminhamento da resposta até o dia 09/07/2024.

--

Atenciosamente,

De: **Artur Rodrigues** <artur.rodrigues@sinart.com.br>
Date: qui., 18 de jul. de 2024 às 08:16
To: Diretoria de Planejamento <dpla@sie.sc.gov.br>

Bom dia Prezada Daniela,

Em resposta a demanda 21000/2024 de nossa cliente já notificamos a empresa Mais Ler para que entre em contato com a Cliente para sanar o problema, a mesma já nos retorno com a informação que o contato foi realizado e a situação esclarecida e o devido cancelamento e ressarcimentos realizados.

Att,

Artur R Bittencourt

Gerente Geral (INT)

Fone: +55 (32) 98417-2623
artur.rodrigues@sinart.com.br

Sinart – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA

Av. Antônio Carlos Magalhães, 4362 - Pituba
CEP 41800-700 - Salvador - BA
http://www.sinart.com.br

--

Atenciosamente,

Daniela Barbosa Pacheco

Diretora de Planejamento

GOVSC
SECRETARIA
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

Diretoria de Planejamento - (DPLA)

Secretaria de Estado da Infraestrutura
e Mobilidade - (SIE)

R. Ten. Silveira, 162 - Centro, Florianópolis/SC,
CEP: 88.010-301, (48) 3664 9532

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**

2 anexos

REGISTRO 0552041_2024-BO-00614.2024.0032308 (1).pdf
189K

Reclamacao_Mais_Ler_assinado (1).pdf
393K

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0552041/2024-BO-00614.2024.0032308
DATA E HORA DO REGISTRO: 13/06/2024 12h19min
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DIVISÃO DE COMBATE A ESTELIONATOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - 48- 3664.2959

FATO

DATA DO FATO: 12/06/2024 **HORA DO FATO:** 18:18 (aproximada)
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público) AVENIDA PAULO FONTES, nº 1101, Terminal Rodoviário Rita Maria, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC/BR | CEP: 88010-906 | Ponto de Referência: Terminal Rodoviário de Florianópolis, Santa Catarina | Coordenadas: -27.59679,-48.5576
FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

ENVOLVIDOS

WIVIAN NEREIDA SILVEIRA (58 anos) | Comunicante: Estelionato/Consumado | Vítima: Estelionato/Consumado

Mãe: ELSA CONSUELO SILVEIRA
Pai: JOÃO DE PAULA SILVEIRA
Data de Nascimento: 07/04/1966
Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BRASIL
CNH: 03007497068 - SC

Relato Individual: RECLAMAÇÃO: MAIS LER Sirvo-me do presente para formalizar reclamação da empresa MAIS LER, considerando o fato ocorrido em 12 de junho de 2024, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por volta das 18 h. Quadro 01 – Relato da situação ocorrida com a empresa MAIS LER: 12 jun. 2024 Ordem de Ocorrência dos Fatos Relato 1-No dia 12 de junho de 2024 fui á Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, obter informações no guichê da Empresa Auto Viação Catarinense, por volta das 18:00 h. 2-Todavia antes de chegar ao guichê da empresa Auto Viação Catarinense, fui abordada pelo Sr. Pedro da Empresa MAIS LER. 3-Sr. Pedro me ofereceu assinatura de revistas no valor de R$31,00 por mês durante 2 anos. 4-Sr. Pedro me ofereceu um brinde (uma bolsa de viagens). 5-Sr. Pedro me disse que eu poderia cancelar a assinatura após 6 meses e após formalização contrato da assinatura. 6-Sr. Pedro me perguntou se eu era Professora e disse que esta assinatura que fiz com a empresa MAIS LER iria ajudá-lo em seus estudos. 7-Perguntei 4 X ao Sr. Pedro se eu poderia cancelar a assinatura daqui há 6 meses, ao que confirmou. 8-Sr. Pedro me mostrou um catálogo de publicações para eu escolher quais publicações eu gostaria de receber em casa. 9-Antes de passar o cartão na maquininha, solicitei ao Sr. Pedro, o comprovante, ao que disse: sim, eu lhe entrego. 10-Todavia, quando inseri o cartão na maquininha, a operação foi efetivada mas não imprimiu o comprovante. Sr. Pedro falou: não tem papel na impressora! Fiquei contrariada e nesse momento comecei a suspeitar da situação. Mas já era tarde. Suspeitei que ele já sabia que não tinha papel na impressora. 11-Sr. Pedro só me deu cópia do contrato de prestação de serviços (Contrato Nº. 23689) somente após eu ter efetivado a assinatura das revistas através da inserção do cartão de crédito na “maquininha”. 12-Eu pensei em retornar e reverter a situação, mas o carro estava me esperando para retorno à cidade onde resido (Joinville/SC). Estava anoitecendo e eu evito de andar na rua à noite por questão de segurança, além disto, achei por bem formalizar a reclamação através de um Boletim de Ocorrência, pois fiquei muito nervosa no momento e assustada com a magnitude do evento. Não supunha que um balcão de uma empresa (de negócios), dentro das instalações da Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, agiria de má-fé e dolo, da forma que ocorreu comigo. 13-Sr. Pedro me disse que após 6 meses eu poderia cancelar a assinatura ao que fui ler o contrato, e observei a carência de 1 ano, sujeito á multas e outros na hipótese de cancelamento da assinatura. Neste momento suspeitei da idoneidade do negócio realizado. 14-O pagamento inicial seria em 24 meses (2 anos) e acabou se convertendo em 12 meses (1 ano). 15-Eu estava com pressa pra pegar meu carro e voltar pra minha casa em Joinville, me distrai e não percebi a má-fé da Empresa MAIS LER. 16-Eu quero devolver a bolsa de viagem e os exemplares entregues a mim no dia 12 de junho de 2024 e quero cancelar a compra realizada. 17-Anexo a este documento, o CONTRATO Nº. 23689 Fonte: Elaborado pela Autora. _____ Wivian Nereida Silveira Servidora Pública Municipal de Joinville, SC CPF nº. 624.990.419.00 Joinville, SC: 13 junho 2024. ANEXO: CONTRATO Nº. 23689
Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal. ● Deseja Decidir posteriormente sobre o direito de representação ou queixa, estando ciente de que o prazo para oferecer a representação ou a queixa é de 06 (seis) meses, contados da data do fato ou da data em que vier a saber quem é o autor do fato.

BENS/OBJETOS

▪ **Documento - Outro documento - Outro Documento** (Outro envolvimento)

Número: 23689
WIVIAN NEREIDA SILVEIRA (Outro vínculo)

ATENDENTES

FERNANDA DA SILVEIRA HERZOG (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx

Protocolo nº: 2024092806803 - **Código de validação:** 31593418

RECLAMAÇÃO: MAIS LER

Sirvo-me do presente para formalizar reclamação da empresa MAIS LER, considerando o fato ocorrido em 12 de junho de 2024, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por volta das 18 h.

Quadro 01 – Relato da situação ocorrida com a empresa MAIS LER: 12 jun. 2024

Ordem de Ocorrência dos Fatos	Relato
1	No dia 12 de junho de 2024 fui á Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, obter informações no guichê da Empresa Auto Viação Catarinense, por volta das 18:00 h
2	Todavia antes de chegar ao guichê da empresa Auto Viação Catarinense, fui abordada pelo Sr. Pedro da Empresa MAIS LER.
3	Sr. Pedro me ofereceu assinatura de revistas no valor de R$31,00 por mês durante 2 anos.
4	Sr. Pedro me ofereceu um brinde (uma bolsa de viagens).
5	Sr. Pedro me disse que eu poderia cancelar a assinatura após 6 meses e após formalização contrato da assinatura
6	Sr. Pedro me perguntou se eu era Professora e disse que esta assinatura que fiz com a empresa MAIS LER iria ajudá-lo em seus estudos.
7	Perguntei 4 X ao Sr. Pedro se eu poderia cancelar a assinatura daqui há 6 meses, ao que confirmou.
8	Sr. Pedro me mostrou um catálogo de publicações para eu escolher quais publicações eu gostaria de receber em casa.
9	Antes de passar o cartão na maquininha, solicitei ao Sr. Pedro, o comprovante, ao que disse: sim, eu lhe entrego.
10	Todavia, quando inseri o cartão na maquininha, a operação foi efetivada mas não imprimiu o comprovante. Sr. Pedro falou: não tem papel na impressora! Fiquei contrariada e nesse momento comecei a suspeitar da situação. Mas já era tarde. Suspeitei que ele já sabia que não tinha papel na impressora.
11	Sr. Pedro só me deu cópia do contrato de prestação de serviços (Contrato Nº. 23689) somente após eu ter efetivado a assinatura das revistas através da inserção do cartão de crédito na “maquininha”.
12	Eu pensei em retornar e reverter a situação, mas o carro estava me esperando para retorno à cidade onde resido (Joinville/SC). Estava anoitecendo e eu evito de andar na rua à noite por questão de segurança, além disto, achei por bem formalizar a reclamação através de um Boletim de Ocorrência, pois fiquei muito nervosa no momento e assustada com a magnitude do evento. Não supunha que um balcão de uma empresa (de

Total de Páginas: 4

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código I93DR45K.

	negócios), dentro das instalações da Rodoviária de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, agiria de má-fé e dolo, da forma que ocorreu comigo.
13	Sr. Pedro me disse que após 6 meses eu poderia cancelar a assinatura ao que fui ler o contrato, e observei a carência de 1 ano, sujeito á multas e outros na hipótese de cancelamento da assinatura. Neste momento suspeitei da idoneidade do negócio realizado.
14	O pagamento inicial seria em 24 meses (2 anos) e acabou se convertendo em 12 meses (1 ano).
15	Eu estava com pressa pra pegar meu carro e voltar pra minha casa em Joinville, me distrai e não percebi a má-fé da Empresa MAIS LER.
16	Eu quero devolver a bolsa de viagem e os exemplares entregues a mim no dia 12 de junho de 2024 e quero cancelar a compra realizada.
17	Anexo a este documento, o **CONTRATO Nº. 23689**

Fonte: Elaborado pela Autora.

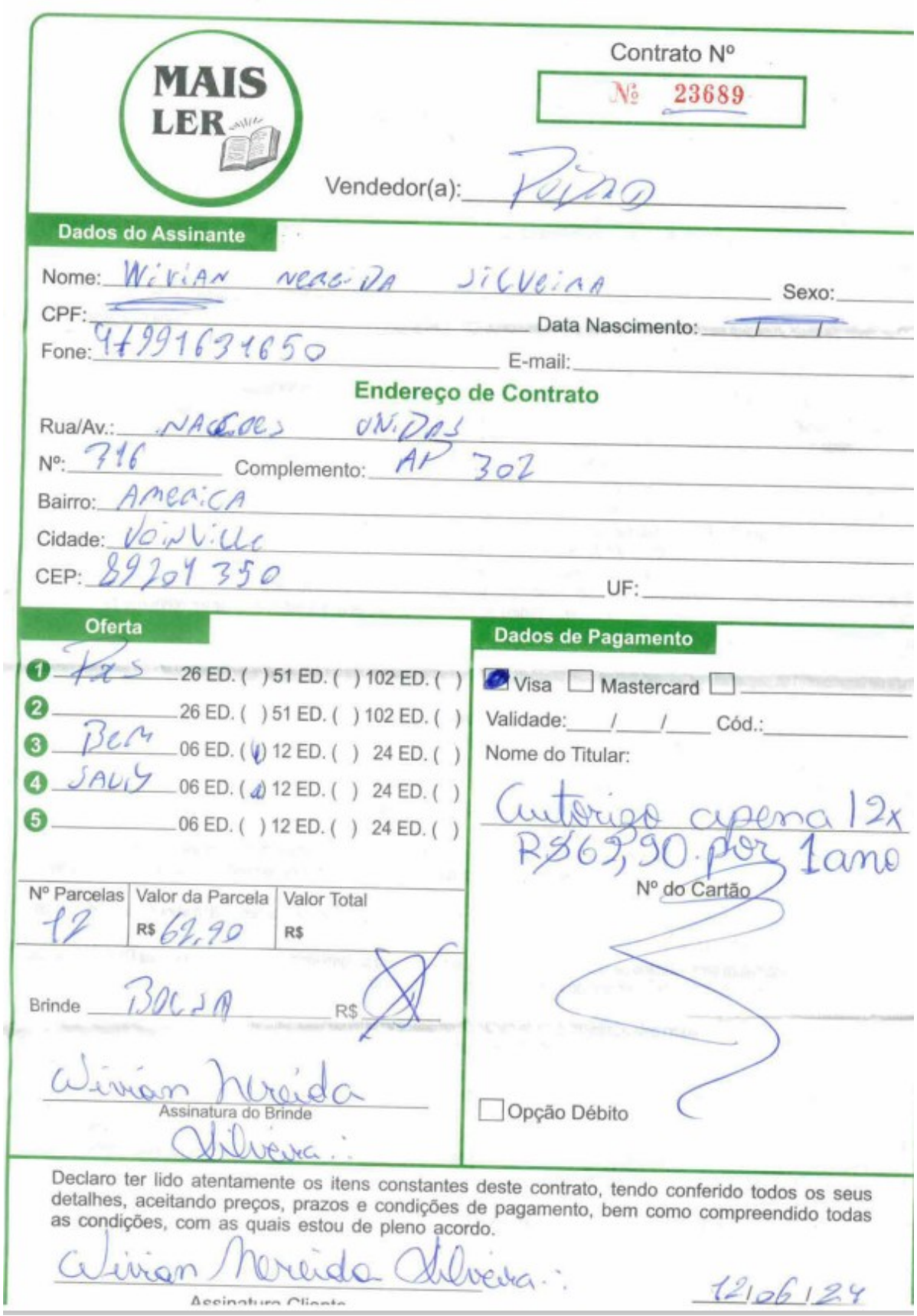
Wivian Nereida Silveira
Servidora Pública Municipal de Joinville, SC
CPF nº. 624.990.419.00

Joinville, SC: 13 junho 2024.

Total de Páginas: 4

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código I93DR45K.

ANEXO: CONTRATO Nº. 23689



MAIS LER

Contrato Nº
Nº 23689

Vendedor(a): RUAN

Dados do Assinante

Nome: WIVIAN NEREIDA SILVEIRA Sexo:
CPF: Data Nascimento:
Fone: 47991631650 E-mail:

Endereço de Contrato

Rua/Av.: NAÇÕES UNIDAS
Nº: 716 Complemento: AP 302
Bairro: AMERICA
Cidade: JOINVILLE
CEP: 89204350 UF:

Oferta

1 Kids 26 ED. () 51 ED. () 102 ED. ()
2 26 ED. () 51 ED. () 102 ED. ()
3 BEM 06 ED. () 12 ED. () 24 ED. ()
4 SAUDE 06 ED. () 12 ED. () 24 ED. ()
5 06 ED. () 12 ED. () 24 ED. ()

Nº Parcelas	Valor da Parcela	Valor Total
12	R$ 62,90	R$

Brinde BOLSA R$

Wivian Nereida
Assinatura do Brinde
Silveira

Dados de Pagamento

Visa Mastercard
Validade: / / Cód.:
Nome do Titular:
Anterior apena 12x R$62,90 por 1ano
Nº do Cartão

Opção Débito

Declaro ter lido atentamente os itens constantes deste contrato, tendo conferido todos os seus detalhes, aceitando preços, prazos e condições de pagamento, bem como compreendido todas as condições, com as quais estou de pleno acordo.

Wivian Nereida Silveira
Assinatura Cliente

12/06/24

Total de Páginas: 4

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código I93DR45K.

Antes de assinar, leia atentamente os itens abaixo e confira todos os detalhes. Se você tiver alguma dúvida, ou caso lhe tenha sido dito algo diferente do que consta neste contrato, ligue para a Central de Atendimento ao Assinante, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e 13:30 às 18:00 no telefone (48) 3371-3361 / (48) 3307-8544, ou se preferir, entre em contato no endereço de e-mail:maisler.sac@gmail.com

1. São partes neste instrumento, de um lado Mais Ler, inscrita no CNPJ sob o nº 35.995.458/0001-02 e do outro lado a pessoa física ou jurídica devidamente identificada no formulário de cadastramento deste Contrato como ASSINANTE, doravante simplesmente como ASSINANTE.

2. Este Contrato estabelece os termos e condições de contratação de assinaturas de revistas e obras impressas, celebrado entre a empresa MAIS LER e o ASSINANTE. As publicações escolhidas e suas vigências estão estabelecidas no formulário de cadastramento deste Contrato.

3. A aquisição da assinatura das revistas e obras impressas dá ao assinante ao recebimento dos exemplares no endereço indicado neste Contrato, sendo de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE o fornecimento do endereço completo e correto de entrega, incluindo: logradouro, número do imóvel, complemento, bairro, cidade, estado, CEP, telefone fixo e móvel para contato, bem como o endereço de e-mail.

4. A entrega das revistas e obras impressas deverá ocorrer de quatro a seis semanas a contar da assinatura do presente Contrato. Caso não ocorra o recebimento dentro do referido prazo o ASSINANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.

5. O contrato de assinatura terá seu prazo determinado sendo as cobranças realizadas de forma mensal e consecutiva a partir da assinatura do contrato, com vigência anual (12 meses) ou bianual (24 meses), o que implica para as revistas e obras impressas a entrega de 51 exemplares por ano.

6. ATENÇÃO: solicitações de cancelamentos via e-mail não serão realizadas, cancelamento será feito somente via telefone fixo.

7. O valor da assinatura estipulado poderá ser reajustado em um período nunca inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua vigência, de modo que a empresa MAIS LER ficará atrelada ao índice de mercado legalmente previsto e vigente, se comprometendo ainda, a informar ao ASSINANTE através de e-mail, correspondência, telefone ou mensagem de texto com antecedência mínima de 3 (três) meses.

8. Regras para as ofertas com brindes nos contratos:

b) Válido somente para pagamento em cartão de crédito e débito;

c) Os brindes serão entregues conforme a disponibilidade e compreenderão dentre os relacionados abaixo:
Mochila (R$ 200,00); Tablet (R$ 200,00); Kindle (R$ 200,00); Outros.

d) A entrega ocorrerá no ato da aquisição da assinatura pela empresa e seu uso está diretamente relacionado à manutenção da assinatura;

e) O brinde não poderá ser substituído por dinheiro ou ser trocado (exceto em caso de defeito de fabricação);

f) Caso por alguma eventualidade assinatura seja cancelada a pedido do ASSINANTE, este deverá devolver o brinde em condições de reutilização arcando com todos os custos de envio, caso necessário;

g) Alternativamente, na impossibilidade de devolução do brinde, o ASSINANTE, desde já, autoriza que a empresa MAIS LER desconte o valor do brinde de acordo com as seguintes regras: assinatura com prazo determinado será descontado o valor integral do brinde, o brinde terá seu valor previamente estipulado

9. Ao aderir à campanha de assinatura com recebimento brindes, o ASSINANTE anui a uma carência mínima de 12 (doze) meses de vigência da assinatura. Em caso de solicitação de cancelamento da assinatura antes desse período, o ASSINANTE declara estar ciente de que estará sujeito a multa, que será calculada de acordo com o valor total do brinde dividido por 12 (doze) meses e multiplicado pelos meses não cumpridos da carência. A cobrança será efetuada no ato do cancelamento através do mesmo meio de pagamento utilizado para a contratação.

10) Considerando que o brinde será entregue ao ASSINANTE no ato da assinatura do contrato, o ASSINANTE deverá efetuar a devolução do brinde nas condições previstas no item 8 do presente instrumento.

11. O ASSINANTE declara estar ciente que poderar solicitar o cancelamento da sua assinatura a qualquer tempo, entretanto, estará sujeito a multa de 10% do valor restante do contrato, bem como a devolução do material previsto na cláusula 14 e do brinde nas condições previstas no item 8.

a) Caso não haja devolução do material pelo ASSINANTE, este, desde já, autoriza a empresa MAIS LER a descontar o valor correspondente nos mesmos moldes de cobrança da presente assinatura.

12. O pagamento da assinatura será realizado de acordo com a modalidade selecionada no formulário de cadastramento deste Contrato. Para os pagamentos realizados via cartão de crédito o estorno do valor deverá seguir os prazos das respectivas administradoras de cartão e deverá ser realizado diretamente com a empresa MAIS LER pelo ASSINANTE.

a) Em caso de impossibilidade de estorno pela administradora de cartão de crédito, o estorno do valor será efetuado diretamente pela empresa MAIS LER na conta bancária do ASSINANTE informada no ato do cancelamento.

13. O ASSINANTE se declara ciente e expressamente de acordo de que, a partir da contratação de uma assinatura da empresa MAIS LER, o mesmo passa a fazer parte do seu banco de dados, por meio do qual poderá vir a receber informações, através de correspondência física ou eletrônica.

14. Ao efetuar o cancelamento do contrato no 1 mês tera direto a 8 passatempos, 2 mês 16 passatempos, 3 mês 24 passatempos, 4 mês 32 passatempos, 5 mês 40 passatempos, 6 mês 48 passatempos, 7 mês 56 passatempos, 8 mês 64 passatempos, 9 mês 72passatempos 10 mês 80 passatempos, 11 mês 88 passatempos, 12 mês 96 passatempos.

Declaro que li e estou ciente e de acordo com todas as condições ora estabelecidas.

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código I93DR45K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I93DR45K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WIVIAN NEREIDA SILVEIRA (CPF: 624.XXX.419-XX) em 13/06/2024 às 12:33:30
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 18/10/2023 - 09:19:49 e válido até 17/10/2024 - 09:19:49.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfSTkzRFI0NUs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **I93DR45K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SGP-e SEF 5737/2022
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 088/2022

CONCESSÃO COMUM PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃOCOMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Pág. 01 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 6
1. DEFINIÇÕES 6
2. ANEXOS 19
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 19
4. INTERPRETAÇÃO 20
CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO 21
5. OBJETO 21
6. PRAZO DA CONCESSÃO 21
7. VALOR DO CONTRATO 23
8. OUTORGA VARIÁVEL 23
9. TRANSIÇÃO OPERACIONAL E COMERCIAL 25
10. BENS DA CONCESSÃO 28
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 30
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 30
12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE 35
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 38
CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 39
14. PROJETOS 39
15. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS 42
16. OBRAS E SERVIÇOS 43
17. FISCALIZAÇÃO 45
18. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO 50
19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 51
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 52
20. REMUNERAÇÃO 52
21. TARIFAS DE EMBARQUE 52
22. REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE 53
23. RECEITAS COMPLEMENTARES 54

Pág. 02 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

24. EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS 55
25. CESSÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO 58
CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS 59
26. ALOCAÇÃO DE RISCOS 59
CAPÍTULO VII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DOEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 66
27. REVISÃO ORDINÁRIA 66
28. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 67
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 68
CAPÍTULO VIII – GARANTIAS E SEGUROS 75
30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 75
31. SEGUROS 79
CAPÍTULO IX – CONCESSIONÁRIA 81
32. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO 81
33. FINANCIAMENTO 82
34. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO 83
35. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES 84
36. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA 85
CAPÍTULO X – PENALIDADES E INTERVENÇÃO 86
37. PENALIDADES 86
38. INTERVENÇÃO 92
CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO 95
39. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 95
40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 96
41. ENCAMPAÇÃO 97
42. CADUCIDADE 98
43. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA E RESCISÃOAMIGÁVEL 100
44. ANULAÇÃO 101
45. EXTINÇÃO OU FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA 101

Pág. 03 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

46. REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO 102
CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E DAFORÇA MAIOR 105
47. CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR 105
CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 107
48. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS 107
49. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (DISPUTE BOARD) 108
50. ARBITRAGEM 112
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS 113
51. EXERCÍCIO DE DIREITOS 113
52. INVALIDADE PARCIAL 114
53. COMUNICAÇÕES 114
54. CONTAGEM DE PRAZO 115
55. IDIOMA 115
56. FORO 116
ANEXO 1 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º088/2022 117
ANEXO 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO 118
ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINALRODOVIÁRIO 140
1. INTRODUÇÃO 140
2. FUNCIONAMENTO 140
3. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINALRODOVIÁRIO 141
4. OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 141
5. DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS INTERVENÇÕES 171
ANEXO 4 – BENS REVERSÍVEIS 184
ANEXO 5 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA 187
ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO – GARANTIA 190
ANEXO 7 – CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITALSOCIAL 192

Pág. 04 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CT. 203/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, E O TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022, tendo de um lado o **ESTADO DE SANTA CATARINA,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.951.344/0001-40, representado pelo Secretário em Exercício, Sr. **ALEXANDRE MARTINS DA SILVA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, o **TERMINAL RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.875.394/0001-95, com endereço à Avenida Paulo Fontes, nº 1.101, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.010-230, mediante sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Comum ("CONTRATO"), neste ato representada por seus Administradores, Sr. **HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 01.606.885-82 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 153.243.115-53, e Sr. **EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 01.606.880-78 e inscrito no CPF n.º 183.581.955-91, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

Pág. 05 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pelo Decreto n.º 1.960 de 27 de maio de 2022, realizou procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para concessão dos SERVIÇOS do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, localizado no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, incluindo a modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial;

2) Que a LICITAÇÃO foi precedida de audiência pública realizada no dia 30/09/2021, nos termos do artigo 39, da LEI DE LICITAÇÕES, conforme aviso publicado no dia 13/09/2021, no DOE e no sítio eletrônico www.ppi.sc.gov.br, para divulgação de todas as informações pertinentes ao certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar. Adicionalmente, a minuta de EDITAL, CONTRATO e respectivos ANEXOS foram submetidas à consulta pública, entre os dias 28 de setembro de 2021 e 29 de outubro de 2021.

3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concorrência n.º 088/2022 ("EDITAL"), SINART - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA, vencedor da aludida concorrência pública, constituiu a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido às exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL,

têm as PARTES, entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e Cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO e dos ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído abaixo.

Pág. 06 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

TERMO	DESCRIÇÃO
ADJUDICATÁRIA	Significa a sociedade empresária ou o CONSÓRCIO de sociedades empresárias declarado vencedor da LICITAÇÃO pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após a homologação da LICITAÇÃO pela Secretaria de Estado da Administração;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos Municípios;
AFILIADAS	Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
ANEXO ou ANEXOS	Documento que constitui parte integrante deste CONTRATO, conforme relação contida no CONTRATO;
ANEXO DO EDITAL	Documento que constitui parte integrante do EDITAL;
ÁREA DA CONCESSÃO	Área correspondente ao terreno onde se encontra o TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, localizado na cidade de Florianópolis, conforme disposto na minuta de CONTRATO e seus ANEXOS.
ARESC	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina;
BENS REVERSÍVEIS	Todos os BENS DA CONCESSÃO imprescindíveis à continuidade da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO;

Pág. 07 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

BENS DA CONCESSÃO	Todos aqueles bens que pertençam ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para o uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, e aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o CONTRATO;
CASO FORTUITO (ouFORÇA MAIOR)	Evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução da presente LICITAÇÃO;
COLIGADA ou COLIGADAS	Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Comissão formada para conduzir os trabalhos necessários à realização da CONCORRÊNCIA;
COMITÊ TÉCNICO	Comitê de acompanhamento e solução de controvérsias (*Dispute Board*) previsto na Cláusula 47ª do CONTRATO;

Pág. 08 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE	O ESTADO DE SANTA CATARINA, cujas competências nessa condição serão exercidas pelo SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências;
CONCESSÃO	Concessão Comum para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS;
CONCESSIONÁRIA	Sociedade de Propósito Específico – SPE, a ser constituída pela PROPONENTE VENCEDORA de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO;
CONCORRÊNCIA ou LICITAÇÃO	Procedimento licitatório instaurado pelo EDITAL;
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta Concorrência relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, deverão também se constituir em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
CONTRATO	Significa este CONTRATO de CONCESSÃO CT.203/2022 e seus respectivos ANEXOS;

Pág. 09 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONTROLADA	Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento;
CONTROLADORA	Qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
CONTROLE	Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO	É o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos e obras indicados, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão das obras ali previstas;
DATA DE EFICÁCIA	É a data da publicação no DOE do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO;

Pág. 10 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

DOE ou DOE/SC	Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔNICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
EDITAL	Edital de Concorrência Pública n.º 088/2022 e todos os seus ANEXOS;
EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou ATIVIDADES RELACIONADAS	Empreendimentos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA de forma associada ao TERMINAL RODOVIÁRIO, nas áreas adjacentes integrantes da CONCESSÃO, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira do CONTRATO, favorecer a modicidade tarifária e evitar a degradação do entorno do TERMINAL RODOVIÁRIO;
FLUXO DE CAIXA MARGINAL	Significa mecanismo de cálculo do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o grupo econômico da PROPONENTE/CONCESSIONÁRIAAs sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS,

Pág. 11 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

	sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e asempresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% - dez por cento - de participação) ourepresentantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo deinvestimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitosa uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de critérios e especificações de desempenho indicadas no ANEXO 2, cuja aferição periódica será utilizada para a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO;
ÍNDICE DE DESEMPENHO	Número adimensional (nota) representativo da qualidade do cumprimento das obrigações contempladas na CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, calculado a partir dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO 2 do CONTRATO, que poderá ensejar deduções no reajuste das tarifas da CONCESSÃO;
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de

Pág. 12 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

	Geografia e Estatística, utilizado para reajustes, conforme o regramento estabelecido no EDITAL e no CONTRATO;
IRT	Significa o índice de reajuste para atualização monetária do valor da TARIFA DE EMBARQUE;
LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação;
LEI DE LICITAÇÕES	Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação;
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo promovido pelo Estado de Santa Catarina para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
OBRAS	São as obras para desenvolvimento e/ou melhoria do TERMINAL RODOVIÁRIO na forma do ANEXO 3 do CONTRATO, sem prejuízo de eventuais alterações negociadas e expressamente aceitas pelo PODER CONCEDENTE;
OPERADORES DE LINHAS DE TRANSPORTE ou OPERADORES	Prestadores de serviços de transporte coletivo rodoviário e demais prestadores de serviços de transporte que se utilizem do TERMINAL RODOVIÁRIO para embarque e desembarque de passageiros;

Pág. 13 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

OUTORGA FIXA	Valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, em contrapartida pela CONCESSÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO;
PARTES	CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA ou CONTROLADA;
PRAZO DA CONCESSÃO	Prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua alteração na forma prevista no CONTRATO;
PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS ou **PREFEITURA**	Todo e qualquer órgão ou ente da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
PROJETO BÁSICO	Significa o projeto que traz o detalhamento de obra, tal como a definição com precisão e concisão das características básicas do empreendimento e o desempenho almejado da obra para que seja possível estimar o custo e prazo de execução;

Pág. 14 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

PROJETO EXECUTIVO	Significa o conjunto de elementos necessários e suficientes àexecução das OBRAS, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, osdesenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, os resultadosdos estudos, decorrentes da aprovação do PROJETO BÁSICO. Deve ser com tal nível de detalhe que se permita a obtenção dos quantitativos;
PROPONENTE	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;
PROPONENTE VENCEDORA	PROPONENTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
PROPOSTA COMERCIAL	Proposta na qual será apresentado o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme regramento do EDITAL;
RECEITAS COMPLEMENTARES	Quaisquer receitas acessórias, complementares ou alternativas à percepção das tarifas desta CONCESSÃO, derivadas da exploração econômica de infraestruturas do TERMINAL RODOVIÁRIO ou de áreas integrantes da CONCESSÃO;

Pág. 15 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	Todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração da CONCESSÃO, nelas incluídas tanto as receitas tarifárias quanto aquelas decorrentes das RECEITAS COMPLEMENTARES, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, cessão de uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO e outras derivadas do desempenho de atividades econômicas complementares pela CONCESSIONÁRIA;
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	Resultado da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, descontados os valores de impostos sobre a receita;
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro que não se qualifica como REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO realizada a cada 5 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas nesse período, conforme disposto no CONTRATO.
SERVIÇOS	Serviços a serem prestados no TERMINAL RODOVIÁRIO, incluídas a modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial, conforme disposto na minuta de CONTRATO e seus ANEXOS;

Pág. 16 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

SOCIEDADE DEPROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE**	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela PROPONENTE VENCEDORA, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
SUBCONTRATADA	Pessoa jurídica que poderá ser contratada pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para a execução de parcela do objeto contratual, e que poderá satisfazer parcela das exigências de qualificação técnica, nos termos do presente EDITAL;
TARIFA DE EMBARQUE	Tarifa paga pelos USUÁRIOS, cuja cobrança é realizada pelos operadores de linhas de ônibus e repassada à CONCESSIONÁRIA, como contrapartida pelo uso e fruição da infraestrutura do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA ou de seus pontos de parada, para o embarque e desembarque de passageiros.
TERMINAL RODOVIÁRIO ou TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA	Toda a área, edificação e serviços que integram o TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, localizada no Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP n.º 88085-000, conforme disposto na minuta de CONTRATO e seus ANEXOS;

Pág. 17 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOTERMINAL RODOVIÁRIO	Termo elaborado pela CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo PODER CONCEDENTE e assinado por ambas as PARTES, conforme metodologia estabelecida por estas, que formalizará a transferência do uso do TERMINAL RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição dos bens que lhe serão cedidos, bem como o estado em que estes se encontrarem;
TERMO DE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO	Termo, assinado pelas PARTES, que contemplará todos os BENS REVERSÍVEIS, as benfeitorias, assim como a descrição de seu estado, cuja assinatura formalizará a devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE;
TERMO DE DEVOLUÇÃO PROVISÓRIO	Termo emitido unilateralmente pelo Poder Concedente, caso não haja a assinatura tempestiva do TERMODE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO;
TRANSIÇÃO COMERCIAL	Período de transferência da operação das áreas comerciais do TERMINAL RODOVIÁRIO em que a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras estabelecidas no CONTRATO;
TRANSIÇÃO OPERACIONAL	Período em que a CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas, com vistas a assumir, integralmente, a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA;

Pág. 18 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

TRIBUNAL ARBITRAL	Significa, o Tribunal Arbitral designado para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem;
USUÁRIOS	Pessoas físicas e jurídicas que se utilizarem dos serviços disponibilizados no TERMINAL RODOVIÁRIO;
VALOR DO CONTRATO	Valor correspondente ao somatório das receitas totais projetadas, provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes.

2. ANEXOS

2.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

Anexo 1 – EDITAL da Concorrência Pública n.º 088/2022;
Anexo 2 – Indicadores de Desempenho;
Anexo 3 - Programa de Exploração do Terminal Rodoviário;
Anexo 4 – Bens Reversíveis;
Anexo 5 – Modelo de Fiança Bancária;
Anexo 6 – Modelo de Seguro – Garantia;
Anexo 7 – Cronograma de Integralização do Capital Social.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

a) Pela Constituição Federal de 1988;
b) Pela Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
c) Pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
d) Pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Pág. 19 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

e) Pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995
f) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
g) Lei Estadual n.º 5.684, de 9 de maio de 1980;
h) Lei Estadual n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:

4.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

4.1.2. As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

4.1.3. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas doCONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

4.1.4. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;

4.1.5. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

4.1.6. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente;

4.1.7. As referências a lei, decreto, portaria ou resolução neste CONTRATO deverão ser interpretadas como o próprio ato em si ou qualquer outro que vier a substitui-lo;

4.1.8. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

4.2. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no instrumento convocatório da

Pág. 20 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSÃO, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da CONCESSÃO.

CAPÍTULO II – ASPECTOS GERAIS DA CONCESSÃO

5. OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO da modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.2. Integram o objeto da presente CONCESSÃO as OBRAS e SERVIÇOS especificados nas cláusulas deste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive:

a) A modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO;
b) A elaboração de projetos e planos visando à execução de obras; e
c) A exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

5.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.4. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O CONTRATO terá o prazo de **30 (trinta) anos**, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação, no DOE, do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO e se encerrará com o seu decurso do PRAZO DA CONCESSÃO, acompanhado da respectiva formalização do TERMO DE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO.

Pág. 21 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

6.1.2. Caso o TERMO DE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO não seja firmado até o decurso do prazo contratual, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE DEVOLUÇÃO PROVISÓRIO e se imitirá na posse do TERMINAL RODOVIÁRIO ao término do referido prazo.

6.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventos de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, fato da administração ou fato do príncipe, sujeições imprevistas ou qualquer outro evento de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido pelo PODER CONCEDENTE após o regular trâmite do processo administrativo de reequilíbrio ou em decisão de TRIBUNAL ARBITRAL.

6.2.2. Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do CONTRATO em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do CONTRATO, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

6.3. Para a efetivação da prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do CONTRATO à época da prorrogação.

6.4. A prorrogação do CONTRATO somente poderá ocorrer quando atendidas as seguintes condições:

6.4.1. Se o pedido for formalizado pela CONCESSIONÁRIA, este deverá ser realizado com, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência ao término de vigência da CONCESSÃO eestará condicionado à comprovação do histórico de boaprestação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA.

6.4.2. A prorrogação contratual, quando proposta pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser formalizada em até 1 (um) ano de antecedência ao término do prazo de vigência do CONTRATO.

6.5. Sem prejuízo das exigências delimitadas na presente Cláusula, o requerimento de prorrogação pela CONCESSIONÁRIA deverá ser

Pág. 22 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

acompanhado:

6.5.1. Dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias pela CONCESSIONÁRIA;

6.5.2. Da comprovação de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA referentes à execução do objeto do CONTRATO;

6.5.3. Dos estudos técnicos que fundamentem e justifiquem o pedido;

6.5.4. De proposta de novos encargos e compromissos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, como contrapartida à prorrogação pretendida; e

6.5.5. Das condições de remuneração da CONCESSIONÁRIA no novo período contratual.

6.6. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e as receitas previstas.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O VALOR DO CONTRATO é de **R$ 390. 816. 725,00 (trezentos e noventa milhões oitocentos e dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

7.2. O VALOR DO CONTRATO constante da subcláusula 7.1 acima, tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8. OUTORGA VARIÁVEL

8.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito em conta bancária a ser informada, a Outorga Variável Anual correspondente a aplicação da alíquota de 10% sobre a diferença entre a receita bruta referencial anual de serviços prevista na Tabela abaixo e a receita bruta real de serviços verificada a partir dos demonstrativos contábeis de que trata a

Pág. 23 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

subcláusula 17.9:

Ano	Valores de referência para a base definida na subcláusula 8.1 (em reais)
01	11.386.065
02	11.542.588
03	11.916.943
04	11.918.019
05	12.112.021
06	12.325.433
07	12.928.328
08	13.129.027
09	13.308.421
10	13.321.205

Ano	Valores de referência para a base definida na subcláusula 8.1(em reais)
11	13.333.989
12	13.346.773
13	13.346.773
14	13.346.773
15	13.346.773
16	13.346.773
17	13.346.773
18	13.346.773
19	13.346.773
20	13.346.773
21	13.346.773
22	13.346.773
23	13.346.773
24	13.346.773
25	13.346.773
26	13.346.773
27	13.346.773
28	13.346.773
29	13.346.773
30	13.346.773

Pág. 24 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

8.1.1. No caso de a receita bruta real de serviços verificadaa partir dos demonstrativos contábeis de que trata a subcláusula 17.9 ser superior a 175% da receita bruta referencial anual de serviços prevista na Tabela acima, a Outorga Variável Anual a ser paga pela CONCESSIONÁRIA deverá corresponder a 15% sobre a base de cálculo prevista na subcláusula 8.1.

8.2. A Outorga Variável deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos de que trata a subcláusula 17.9.

8.2.1. O PODER CONCEDENTE indicará o procedimento a ser observado para a efetivação do pagamento da Outorga Variável.

8.3. Os valores constantes da Tabela prevista na subcláusula 8.1 serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses, sempre em janeiro, mediante a aplicação da variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando a seguinte fórmula:

$$R_{Referencial\ ajustada} = R_{Referencial} \left(IPCA_t \ / \ IPCA_{\ dez/2021}\right)$$

Onde:

$R_{Referecial\ ajustada}$ é o valor da Receita Bruta Referencial Anual deServiços após ajuste inflacionário;
$R_{Referencial}$ é o valor da Receita Bruta Referencial Anual de Serviços prevista na Tabela constante da subcláusula 8.1;
$IPCA_t$= significa o número-índice do IPCA do: (i) segundo mês anterior à Data de Eficácia do CONTRATO, para o primeiro reajuste, e, (ii) segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, para o segundo e demais reajustes.
$IPCA_{dez/2021}$= significa o número-índice do IPCA referente à data-base de dezembro de 2021.

9. TRANSIÇÃO OPERACIONAL E COMERCIAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL para que proceda à assunção da CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO.

9.2. Com vistas à assunção dos bens e da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias, a

Pág. 25 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

contar da data de assinatura do CONTRATO, as PARTES deverão celebrar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, que formalizará a transferência do TERMINAL RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e conterá a descrição dos BENS DA CONCESSÃO, bem como o estado em que estes se encontrarem naquele momento.

9.3. A partir da publicação, no DOE, do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com duração de até 210 (duzentos e dez) dias, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas:

9.3.1. Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das instalações e bens que lhe foram transferidos;

9.3.2. Assegurar a continuidade das funcionalidades atualmente oferecidas aos USUÁRIOS, sem prejuízo de modificações em sua organização ou forma de prestação ou disponibilização;

9.3.3. Apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, a contar da data inicial do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, para as intervenções e melhorias planejadas para o TERMINAL RODOVIÁRIO;

9.3.4. Dar início à implantação das intervenções planejadas para o TERMINAL RODOVIÁRIO;

9.3.5. Observar as obrigações do período de TRANSIÇÃO COMERCIAL;

9.3.6. Se necessário, requisitar dados, informações, documentos e assistência ao PODER CONCEDENTE, tendo este o prazo de 10 (dez) dias para prestar os esclarecimentos necessários, a fim de que se dê início a operação dos serviços atualmente disponibilizados aos USUÁRIOS.

9.4. Com o início do período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, terá início a TRANSIÇÃO COMERCIAL do TERMINAL RODOVIÁRIO, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em que a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes regras em suas relações com os permissionários que ocupam as áreas comerciais do TERMINAL RODOVIÁRIO:

9.4.1. Os contratos com prazo determinado terão seu prazo

Pág. 26 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

de vigência respeitado;

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da TRANSIÇÃO COMERCIAL, não poderá rescindir de forma antecipada, unilateralmente, as permissões de uso vigentes que autorizam os permissionários a se instalarem nas áreas comerciais do TERMINAL RODOVIÁRIO, salvo por justo motivo ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas do Contrato de Permissão de Uso ou instrumento contratual equivalente;

9.4.2.1. Durante o prazo da TRANSIÇÃO COMERCIAL, os permissionários poderão, voluntariamente, encerrar a permissão e devolver a área comercial à CONCESSIONÁRIA, admitindo-se que a CONCESSIONÁRIA estabeleça novas condições comerciais e de localização para estes espaços.

9.5. A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da TRANSIÇÃO COMERCIAL, poderá negociar com os permissionários, de forma individual ou coletiva, a extinção das permissões das áreas comerciais do TERMINAL RODOVIÁRIO, que deverá ser firmado por meio de Distrato. De igual modo, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar a negociação da revisão dos valores aplicados, da contrapartida exigida pela disponibilização das áreas comerciais e da localização das áreas comerciais, devendo tais alterações serem realizadas por meio do competente Aditivo ao Contrato originário.

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá remanejar os permissionários de área, desde que em decorrência da necessidade de desenvolvimento do TERMINAL RODOVIÁRIO, arcando a CONCESSIONÁRIA com os custos necessários ao remanejamento.

9.6. A partir do início do período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL e do período de TRANSIÇÃO COMERCIAL, as receitas auferidas serão da CONCESSIONÁRIA, devendo ser direcionadas, no caso dos Contratos de Permissão ou equivalentes, à conta bancária a ser informada pela CONCESSIONÁRIA, constituindo, desde logo, receita da CONCESSÃO.

9.7. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

Pág. 27 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

9.8. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus ANEXOS.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. São considerados BENS DA CONCESSÃO todos aqueles que pertençam ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para o uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, e aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o CONTRATO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

10.2.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

10.2.2. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária à sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ousuperior.

10.3. AS PARTES deverão atualizar, no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, os termos do ANEXO 4 deste CONTRATO que lista os BENS DA CONCESSÃO que serão considerados BENS REVERSÍVEIS.

10.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o primeiro dia útil do mês de junho de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS.

10.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma

Pág. 28 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente.

10.4.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE, para promover os ajustes necessários no relatório.

10.4.3. Em caso de discordância das PARTES com relação ao relatório, a controvérsia deverá ser submetida aos métodos previstos no Capítulo XIII – Solução de Controvérsias do presente CONTRATO.

10.5. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.

10.6. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS DA CONCESSÃO, exclusivamente, para executar o CONTRATO, incluindo as ATIVIDADES RELACIONADAS.

10.7. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, inclusive os direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

10.7.1. Reverterão ao PODER CONCEDENTE eventuais EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e empreendimentos voltados à obtenção de RECEITAS COMPLEMENTARES explorados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO.

10.7.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor por parte da CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam aoperação e a perfeita continuidade dos serviços a serem prestados pelo TERMINAL RODOVIÁRIO.

10.7.3. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e

Pág. 29 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

funcionamento, permitindo-se que o PODER CONCEDENTE exija da CONCESSIONÁRIA reparos de eventuais irregularidades detectadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o fim da vigência da CONCESSÃO.

10.7.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

10.8. Os BENS REVERSÍVEIS poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, desde que a operação seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e os ativos retornem, livres e desembaraçados, ao domínio pleno ou útil da CONCESSIONÁRIA até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO.

10.8.1. Os BENS DA CONCESSÃO que não forem reversíveis poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não impacte negativamente na operação do TERMINAL RODOVIÁRIO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações de realização de OBRAS e prestações de SERVIÇOS, na forma do disposto no presente CONTRATO, bem como nos ANEXOS, em especial no ANEXO 3;

11.1.2. Cumprir as obrigações de investimentos em modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, conforme detalhado no ANEXO 3.

11.1.3. Cumprir e fazer cumprir os termos deste CONTRATO, de acordo com suas disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua execução;

11.1.4. Manter, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas

Pág. 30 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

no EDITAL;

11.1.5. Obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa, adotando contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com as regras contábeis vigentes;

11.1.6. Garantir a higidez e a atualidade das benfeitorias construídas e realizadas no TERMINAL RODOVIÁRIO, assim como o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, de saneamento básico e de gás, assegurando a boa aparência destas instalações, tanto na parte interna quanto na parte externa, e zelar pela devida conservação dos equipamentos, conforme as normas técnicas aplicáveis;

11.1.7. Conservar as áreas que lhe foram outorgadas e o próprio TERMINAL RODOVIÁRIO, assim como suas instalações e áreas de convivência, mantendo-as limpas e em bom estado de conservação, devolvendo-as, ao final da CONCESSÃO, em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e da cobrança de indenizações pelos custos adicionais ensejados ao PODER CONCEDENTE;

11.1.8. Assegurar a guarda e a segurança do patrimônio do TERMINAL RODOVIÁRIO;

11.1.9. Garantir a segurança dos USUÁRIOS e OPERADORES DE TRANSPORTE, adotando as medidas necessárias para a preservação de sua integridade física, patrimonial e do bem-estar durante o uso no TERMINAL RODOVIÁRIO;

11.1.10. Disponibilizar aos USUÁRIOS serviços de qualidade, podendo ser incorporados, conforme o avanço de tecnologias, novos meios de prestação dos serviços, tais como, mas não a este se limitando, o fretamento de passageiros;

11.1.11. Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do desempenho das atividades ou da posse e do uso da área em que estejam instalados o TERMINAL RODOVIÁRIO, seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e/ou áreas de exploração de receitas acessórias, complementares ou alternativas, assim como

Pág. 31 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

para a execução das obrigações assumidas neste CONTRATO;

11.1.12. Garantir o acesso ao TERMINAL RODOVIÁRIO de quaisquer agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando comprovadamente em serviço, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias para a verificação do cumprimento dos parâmetros e obrigações previstosneste CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a:

11.1.12.1. Informações do andamento da execução das OBRAS, investimentos e SERVIÇOS indicados neste CONTRATO e em seu cronograma de obras;

11.1.12.2. Informações contábeis, operacionais, técnicas e econômico-financeiras da CONCESSÃO.

11.1.13. Será conferido prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para o levantamento das informações requisitadas, conforme constante da subcláusula 11.1.12, devendo este ser compatível com a complexidade e o volume das informações solicitadas;

11.1.14. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de natureza previdenciária, trabalhistas, tributária, civil, comercial, societária, consumerista e outras, incidentes sobre a atividade exercida e sobre a área ocupada;

11.1.15. Adotar as medidas necessárias para a obtenção de todas as autorizações, licenças e permissões necessárias para a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, para a exploração dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e para todas as demais atividades exploradas na CONCESSÃO;

11.1.16. Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido perante terceiros;

11.1.17. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros ou pela indenização a estes em decorrência de danos ensejados por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.18. Responsabilizar-se pelos danos que, por si, ou por

Pág. 32 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

seus representantes e subcontratados causar ao PODER CONCEDENTE, na execução do presente CONTRATO;

11.1.19. Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista e previdenciária, inclusive, quanto as normas de segurança e medicina do trabalho;

11.1.20. Manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

11.1.21. Indicar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, nome e cargo do empregado ou do representante da CONCESSIONÁRIA que será o responsável pela gestão do CONTRATO;

11.1.22. Observar as regras do CONTRATO quanto à transferência do controle da CONCESIONÁRIA ou da CONCESSÃO, que sempre deverá ser antecedida de autorização do PODER CONCEDENTE;

11.1.23. Realizar suas contratações com a observância aos princípios da boa gestão, integridade, eficiência, economicidade e em conformidade com os parâmetros de mercado;

11.1.24. Nas CONTRATAÇÕES com eventuais PARTES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar minuciosa análise, com vistas a aferir e comprovar a sua adequação a critérios de mercado;

11.1.25. Cumprir os prazos indicados em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

11.1.26. Realizar os investimentos necessários para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO;

11.1.27. Adotar as medidas que estiverem a seu alcance para viabilizar a liberação tempestiva das áreas de embarque e desembarque pelos OPERADORES;

11.1.27.1. Não poderão ser imputados à CONCESSIONÁRIA os atrasos nas operações de

Pág. 33 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

embarques e desembarques que decorram de fatos exclusivamente atribuíveis aos OPERADORES ou a agentes externos.

11.1.28. Responsabilizar-se pela gestão administrativa de suporte para o desenvolvimento da sua atividade, incluindo, mas não se limitando, a contabilidade financeira, representação, governança, logística, gerenciamento de riscos, gerenciamento de instalações, gerenciamento de serviços de transporte e engenharia, patrimônio, gerenciamento de projetos, suprimentos e qualidade;

11.1.29. Dispor de um sistema de monitoramento de dados e indicadores que lhe permita apresentar ao PODER CONCEDENTE todas as informações relevantes da CONCESSÃO e, notadamente, os elementos necessários para a avaliação de seu desempenho;

11.1.30. Não realizar a subconcessão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.1.31. Divulgar, no seu sítio eletrônico, sem o prejuízo de outras que julgarem relevantes, as seguintes informações:

11.1.31.1. Horários de chegadas e partidas dos ônibus e informações, em tempo real, acerca da pontualidade da viagem;

11.1.31.2. Tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos 05 (cinco) anos;

11.1.31.3. Informações acerca dos OPERADORES e dos trechos operados a partir do TERMINAL RODOVIÁRIO;

11.1.31.4. Informações sobre as formas de acesso ao TERMINAL RODOVIÁRIO;

11.1.31.5. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS;

11.1.31.6. Instituir e observar Programa de Integridade,

Pág. 34 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

estruturado a partir da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

11.1.31.7. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma que não relacionada a este CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

11.1.32. Não usar recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.

12. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. Durante a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE se obriga a:

12.1.1. Promover a transferência do TERMINAL RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

12.1.2. Garantir, permanentemente, o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto durante a vigência deste CONTRATO;

12.1.3. Editar, quando cabível, normas regulamentares da CONCESSÃO e fiscalizar, permanentemente, o seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA;

12.1.4. Fiscalizar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;

12.1.5. Fiscalizar a adequação dos serviços, obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;

12.1.6. Assistir à CONCESSIONÁRIA durante a fase de

Pág. 35 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL e de TRANSFERÊNCIA COMERCIAL;

12.1.7. Indenizar a CONCESSIONÁRIA em caso de extinção antecipada do CONTRATO;

12.1.8. Cumprir, na forma prevista neste CONTRATO, os prazos contratuais, dentre os quais o de análise e reanálise dos projetos de engenharia, para a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, da constituição de ônus sobre BENS REVERSÍVEIS, dos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, da análise da operação de transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, da autorização para a exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, do aceite das obras de engenharia, bem como quaisquer outros prazos atribuídos ao PODER CONCEDENTE por este CONTRATO;

12.1.9. Assim que atendidas as exigências legais pela CONCESSIONÁRIA, emitir, tempestivamente, as licenças, autorizações, permissões ou outros atos de sua competência que sejam necessários à execução do CONTRATO;

12.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relacionados à CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

12.1.11. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

12.1.12. Fundamentar, devidamente, suas decisões, aprovações, pedidos e/ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

12.1.13. Acompanhar o andamento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO do TERMINAL RODOVIÁRIO;

12.1.14. Fiscalizar o atendimento dos INDICADORES DE

Pág. 36 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;

12.1.15. Acompanhar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

12.1.16. Aplicar as sanções e penalidades, bem como adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

12.1.17. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

12.1.18. Executar fiscalizações periódicas para verificação do estado de conservação e manutenção das instalações prediais do Terminal Rodoviário;

12.1.19. Realizar vistorias anuais ou semestrais para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis;

12.1.20. Realizar vistorias dos bens que integram a concessão até 180 (cento e oitenta dias após o término do contrato, sendo lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da Concessionária ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos;

12.1.21. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos competentes, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças.

Pág. 37 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do previsto em lei e regulamentos, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO:

13.1.1. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

13.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do TERMINAL RODOVIÁRIO;

13.1.3. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes canais de atendimento, como o serviço de ligações via "0800", a ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

13.1.4. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenhamtomado conhecimento, referentes à execução dosSERVIÇOS;

13.1.5. Comunicar às autoridades as irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA na execução das obras e dos serviços da CONCESSÃO;

13.1.6. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e da Lei Federal n.º 13.709/2018.

13.2. Com vistas a assegurar a efetividade dos direitos dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, um regulamento de relação com o USUÁRIO, em que especifique:

13.2.1. Os canais de comunicação e reclamação perante a CONCESSIONÁRIA;

13.2.2. Os procedimentos para o recebimento destas informações e reclamações, com a especificação dos responsáveis por sua análise e pelo encaminhamento das questões endereçadas;

Pág. 38 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

13.2.3. Prazos para o encaminhamento de respostas aos USUÁRIOS que encaminharem informações e reclamações à CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. PROJETOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia determinados no presente CONTRATO e nos ANEXOS, nos prazos e nas condições neles estabelecidos.

14.2. Para a elaboração dos projetos de engenharia, deverão ser consideradas as diretrizes referenciais relativas ao desenvolvimento do TERMINAL RODOVIÁRIO, o atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, bem como o atendimento a todas as leis e regulamentos que disciplinam a implantação das obras e execução das atividades previstas no CONTRATO, em nível federal, estadual e/ou municipal.

14.3. No caso de insuficiência ou divergência das normas técnicas de elaboração de Projetos, prevalecerá a aplicação das normas, na seguinte ordem:

14.3.1. As normas técnicas aplicáveis;

14.3.2. As normas técnicas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência técnica.

14.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos realizados sem a observância dos requisitos previstos no CONTRATO e no ANEXO 3.

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO para a execução das obras da CONCESSÃO, que deverão atender, integralmente, aos prazos e a condições previstas neste CONTRATO, bem como deverá considerar as diretrizes referenciais disponibilizadas, no que couber.

14.6. Em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o PROJETO BÁSICO necessário ao início da execução

Pág. 39 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

das obras e intervenções de engenharia planejadas, considerando ou não as diretrizes referenciais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE.

14.6.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PROJETO BÁSICO em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções.

14.6.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PROJETO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 30 (trinta) dias para a aprovação.

14.7. A objeção do PODER CONCEDENTE ao PROJETO BÁSICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a subcláusula 14.6.1, deverá ser acompanhada, no mínimo, da indicação da irregularidade e/ou incorreção entendida pelo PODER CONCEDENTE, do fundamento técnico, sendo indicado qual item do ANEXO 3 e/ou das normas técnicas está(ão) sendo desatendido(s) e ainda qual a correção que deve ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

14.8. Todos os apontamentos relacionados ao PROJETO BÁSICO deverão ser apresentados pelo PODER CONCEDENTE de uma só vez, sendo que, em caso de reapresentação do PROJETO BÁSICO pela CONCESSIONÁRIA, a manifestação do PODER CONCEDENTE incidirá apenas em relação aos pontos que tenham sido corrigidos e/ou incluídos, pela CONCESSIONÁRIA, no PROJETO BÁSICOreapresentado.

14.9. Na ausência de pronunciamento, nos prazos indicados nas subcláusulas14.6.1e 14.6.2, do CONTRATO, o PROJETO BÁSICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA será considerado aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

14.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para ciência do PODER CONCEDENTE, antes do início das obras, o PROJETO EXECUTIVO, considerando as especificações do PROJETO BÁSICO e do ANEXO 3.

14.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PROJETO EXECUTIVO das obras ao PODER CONCEDENTE, em até 90

Pág. 40 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

(noventa) dias antes do início das obras. No entanto, o início dessas obras não é condicionado à análise do PROJETO EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE.

14.10.2. Caso seja detectado, pelo PODER CONCEDENTE, falha ou erro grave no PROJETO EXECUTIVO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do PROJETO EXECUTIVO, desde que comprove a falha ou erro detectado, por meio de relatórios técnicos, demonstrando as correções que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

14.10.2.1. A solicitação de alteração do PROJETO EXECUTIVO, em razão do exposto na subcláusula 14.10.2, não vincula o início e/ou continuidade das OBRAS, devendo a CONCESSIONÁRIA corrigir o PROJETO EXECUTIVO, concomitantemente à execução das OBRAS.

14.11. O PODER CONCEDENTE poderá dispensar a apresentação do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA.

14.12. Finda a fase das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, o Projeto "*as built*".

14.13. O PODER CONCEDENTE realizará, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução, não havendo necessidade de prévio aviso para tanto.

14.14. A não objeção, expressa ou tácita, ou o recebimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, certificados, ou não, conforme o caso, não implicará em qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto e a qualidade da obra realizada.

14.14.1. Em caso de inconformidades, erros, incorreções ou quaisquer falhas na realização do projeto, a

Pág. 41 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSIONÁRIA será responsável pelo refazimento das obras, nos termos inicialmente previstos nos projetos e/ou determinados no ANEXO 3, sem que seja aplicável o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.15. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados nos projetos, estabelecidos para acompanhamento do andamento de cada investimento que se faça necessário, deverão ser, devida e tempestivamente, cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis.

15. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

15.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessários à execução das obras e à plena operação dos serviços exigidos pelo CONTRATO para o TERMINAL RODOVIÁRIO, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e/ou RECEITAS COMPLEMENTARES e outras intervenções que se realizem em cumprimento à CONCESSÃO.

15.2. A demora na obtenção de licenças, inclusive ambientais, e autorizações de qualquer natureza relacionadas ao objeto da CONCESSÃO não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção de licenças, incluindo, mas nãose limitando:

15.2.1. Formalização tempestiva do requerimento de licenciamento, observando as Diretrizes de Licenciamento Ambiental, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO das obras, bem como os prazos legais e regulamentares dos órgãos ambientais competentes.

15.2.2. Formalização completa do requerimento de licenciamento, assim entendido como o protocolo realizado observando todos os requisitos e documentos com a qualidade necessária ao seu processamento, de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

15.2.3. Célere e diligente resposta aos pedidos de informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos licenciadores.

Pág. 42 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

15.3. Na hipótese prevista pela subcláusula 15.2 e seguintes, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas, sendo vedada a imputação de sanções contratuais a CONCESSIONÁRIA.

15.4. O prazo para análise e emissão das licenças, certidões, alvarás, anuências e autorizações, será àquele estabelecido na legislação vigente do órgão licenciador, com as devidas particularidades.

15.5. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção das licenças, alvarás ou autorizações que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes e, em caso de sua não realização ou atraso dos investimentos, o PODER CONCEDENTE terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, no valor correspondente aos ganhos obtidos pela CONCESSIONÁRIA com a postergação.

15.5.1. A recomposição do equilíbrio da CONCESSÃO em favor do PODER CONCEDENTE não afasta a obrigatoriedade da execução dos investimentos previstos.

15.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, de imediato, ao PODER CONCEDENTE as hipóteses em que quaisquer das licenças a que se referem os itens anteriores lhe forem retiradas, caducarem, forem revogadas ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando as medidas que tiver tomado e/ou irá tomar para repor tais licenças.

16. OBRAS E SERVIÇOS

16.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução dos OBRAS e dos SERVIÇOS atinentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO, na forma e prazos definidos no ANEXO 3, com observância às diretrizes referenciais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como à legislação vigente.

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, por sua conta e risco, obter os recursos financeiros que, eventualmente, sejam necessários à realização das OBRAS no TERMINAL RODOVIÁRIO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, durante o período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL, o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que

Pág. 43 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

deverá especificar os marcos temporais para a realização das OBRAS.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atrasos na implantação das obras da CONCESSÃO que sejam decorrentes de atrasos do PODER CONCEDENTE na liberação de áreas, na emissão de autorizações, ordens de serviço ou quaisquer outros atos imputáveis a este último e que sejam imprescindíveis ao regular andamento das OBRAS.

16.2.2. A CONCESSIONÁRIA tampouco responderá por atrasos nas OBRAS decorrentes de demoras ou recusas injustificadas quando da análise e emissão de licenças, autorizações ou permissões por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis ao regular andamento das OBRAS.

16.2.3. Na hipótese de caracterização do disposto nas subcláusulas 16.2.1 e 16.2.2, a CONCESSIONÁRIA terá direito à devolução do prazo, em tempo equivalente ao do atraso ensejado, para o cumprimento das obrigações que restaram prejudicadas.

16.2.4. Em caso de liberações parciais de áreas necessárias para a realização das OBRAS, as PARTES deverão renegociar o CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, com vistas a antecipar o início das OBRAS nas áreas liberadas, desde que devidamente comprovada a viabilidade técnica e financeira de sua execução e a ausência de prejuízo ou incremento exorbitante de custos para a futura realização das obras remanescentes.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução das OBRAS indicadas no ANEXO 3.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, após a conclusão das OBRAS e dosinvestimentos indicados em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

16.4.1. A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER CONCEDENTE ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

Pág. 44 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

16.4.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE emitir o Termo de Recebimento da Obra em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de vistoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

16.4.3. O PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção ou não acerca de qualquer erro ou irregularidade quanto às obras, serviços e instalações executadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nestas hipóteses, especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias ao atendimento às especificações constantes do ANEXO 3, embasando sua manifestação.

16.4.4. Em caso de atraso do PODER CONCEDENTE em relação ao prazo determinado na subcláusula 16.4.2, as obras serão consideradas como recebidas, não fazendo a Concessionária jus ao reequilíbrio.

16.5. A emissão do Termo de Recebimento da Obra não implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativamente às condições de segurança ou de qualidade das OBRAS realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16.6. Caso as OBRAS executadas estejam em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, os ajustes ou correções necessárias serão executados às custas da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá executar, obrigatoriamente, os serviços no TERMINAL RODOVIÁRIO definidos no ANEXO 3, sem prejuízo de outros dispostos no presente CONTRATO e nos demais ANEXOS, sob pena das sanções contratuais estabelecidas.

16.7.1. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar serviços adicionais aos indicados no ANEXO 3, independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não prejudiquem a regular execução dos demais serviços que integram a CONCESSÃO.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Sem prejuízo das competências fiscalizatórias de órgãos

Pág. 45 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

municipais e federais, a fiscalização das obrigações deste CONTRATO será realizada pelo PODER CONCEDENTE e pela ARESC, naquilo que estiver sujeito a suas competências, ou ainda por empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE.

17.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá firmar convênios com outros órgãos e entes da administração pública direta ou indireta do Estado de Santa Catarina para que estes possam desempenhar ou auxiliar no desempenho das atribuições de fiscalização deste CONTRATO.

17.2. Os agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando devidamente identificados e no exercício de suas funções, terão livre acesso, em qualquer época, ao TERMINAL RODOVIÁRIO e suas instalações, sendo-lhes permitido requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

17.2.1. Os agentes de fiscalização do CONTRATO serão designados pelo PODER CONCEDENTE.

17.2.2. O PODER CONCEDENTE e seus agentes de fiscalização poderão ter acesso aos documentos de caráter administrativo, contábil, financeiro, comercial, operacional, patrimonial e técnico da CONCESSIONÁRIA que contenham informações imprescindíveis para a aferição do cumprimento das determinações deste CONTRATO, mediante comunicação por escrito, respeitado prazo razoável para a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA.

17.3. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a integração da plataforma de vendas de passagens, que deverá conter, no mínimo, a integração de informações sobre a programação de partidas e chegadas, podendo realizar intervenções sistêmicas em caso da constatação de irregularidades nas operações realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. O PODER CONCEDENTE preservará a segurança e a confidencialidade dos dados referentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO que, por sua natureza, sejam considerados sigilosos.

17.5. A fiscalização efetuada pelo PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto ao adequado uso do TERMINAL RODOVIÁRIO e quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras

Pág. 46 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

e comerciais.

17.6. Pela execução das atividades de fiscalização da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente, à ARESC a taxa de fiscalização no montante correspondente a 2% (dois por cento) da RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA auferida pela CONCESSIONÁRIA.

17.7. O PODER CONCEDENTE e/ou a ARESC poderão contratar, às suas expensas, entidade especializada para apoiá-lo(a) no desempenho das funções de fiscalização previstas neste CONTRATO.

17.8. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

17.8.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, de rescisão do CONTRATO.

17.8.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

17.9. A CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao PODER CONCEDENTE e à ARESC, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros:

17.9.1. O Relatório da Administração;

17.9.2. O Balanço Patrimonial;

Pág. 47 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

17.9.3. A Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados;

17.9.4. A Demonstração de Resultados do Exercício;

17.9.5. A Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado.

17.10. As informações exigidas na subcláusula 17.9 têm por objetivo permitir ao PODER CONCEDENTE fiscalizar a solidez financeira da CONCESSIONÁRIA.

17.10.1. As demonstrações contábeis anuais da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por auditoria externa independente, de ilibada reputação, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.

17.10.2. O relatório da auditoria deverá ser publicado na internet.

17.10.3. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou a ARESC entendam prudente, poderão contratar auditoria independente, nos termos da subcláusula 17.10.1, para verificação das demonstrações contábeis apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

17.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE informado sobre os eventos relevantes associados à execução do CONTRATO, bem como responder a qualquer consulta formulada pelo PODER CONCEDENTE num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da consulta.

17.11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a dilação do prazo referido na subcláusula anterior nas hipóteses em queeste se mostrar incompatível com o volume e a complexidade das informações requisitadas pelo PODER CONCEDENTE.

17.12. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre, RELATÓRIO OPERACIONAL que contemple, minimamente, descrição detalhada: a) das atividades realizadas; b) do cumprimento de metas e indicadores de performance; c) das obras de

Pág. 48 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

melhoria; d) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; e) dos eventuais períodos de interrupção e falhas do serviço e suas justificativas; f) do estado de conservação do TERMINAL RODOVIÁRIO; e g) dos demais dados e informações que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes sobre o TERMINAL RODOVIÁRIO.

17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, RELATÓRIO FINANCEIRO que contemple, minimamente, descrição detalhada: a) das receitas decorrentes da exploração econômica do TERMINAL RODOVIÁRIO ;b) das demais receitas operacionais percebidas no período; c) dos investimentos e desembolsos realizados; d) resultados financeiros; e) balanço patrimonial/balancete; f) EBITDA; g) EBIT; h) projeções financeiras da concessão atualizada; i) dos demais dados e informações que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes sobre o TERMINAL RODOVIÁRIO.

17.14. O PODER CONCEDENTE poderá realizar fiscalizações periódicas de acompanhamento das obras e intervenções destinadas ao cumprimento dos investimentos e encargos do ANEXO 3, do CONTRATO.

17.15. O PODER CONCEDENTE deverá realizar fiscalizações periódicas para aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos estabelecidos pelo ANEXOS 3 e 4, deste CONTRATO, para as obras e serviços da CONCESSÃO.

17.16. O PODER CONCEDENTE realizará fiscalizações periódicas para aferir a qualidade dos serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS e a adequação do TERMINAL RODOVIÁRIO às normas técnicas setoriais.

17.17. O PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizatórias, deverá apreciar o relatório de desempenho e, quando aplicável, fazer incidir os fatores de desconto sobre a fórmula de reajuste tarifário e no ANEXO 2, do CONTRATO.

17.18. Competirá à ARESC, nos termos da Lei Estadual n.º 16.673/2015, em especial:

17.18.1. Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos concedidos;

Pág. 49 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

17.18.2. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

17.18.3. Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

17.18.4. Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

17.18.5. Aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviços quando, sem motivo justificado, houver descumprimento de suas diretrizes técnicas e econômicas.

18. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. A mensuração do desempenho operacional daCONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO sobre a fórmula de reajuste anual das TARIFAS DE EMBARQUE, nos termos do ANEXO 2 e das disposições do presente instrumento contratual.

18.2. A apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do ÍNDICE DE DESEMPENHO será realizada pela ARESC e/ou pelo PODER CONCEDENTE, podendo estes, caso entendam necessário, contratar, para a realização desta atividade, empresa que, comprovadamente, tenha experiência nas atividades de verificação independente de indicadores de desempenho em projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões, no Brasil ou no exterior.

18.2.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser apurados tempestivamente, considerados os prazos de início de vigência destes últimos indicados no ANEXO 2.

18.2.2. Na hipótese de demora na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, seja diretamente ou por meio da contratação de terceiros, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo, caso entenda necessária, contratar empresa especializada para tanto, nos termos da subcláusula 17.2.

Pág. 50 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

18.2.3. Na hipótese de não contratação ou contratação intempestiva da entidade especializada pela ARESC e pelo PODER CONCEDENTE, prejudicando a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a eficácia destes últimos nos prazos indicados no ANEXO 2, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à aferição dos indicadores, estando o PODER CONCEDENTE obrigado a aceitar os valores aferidos por esta última.

18.2.4. A ARESC poderá contratar, conforme sua oportunidade e conveniência, uma entidade especializada para desempenhar todos os serviços de auditoria independente, os serviços de verificação e atestação das obras da CONCESSIONÁRIA, os serviços de verificação independente, os serviços de apoio à fiscalização do CONTRATO e os serviços de aferição de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá optar por atribuir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO a terceiros, seja da Administração Pública e/ou de empresa privada.

18.2.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO passarão a ser apurados e a ter eficácia na CONCESSÃO a partir da conclusão da TRANSIÇÃO OPERACIONAL e da TRANSIÇÃO COMERCIAL. Enquanto não houver o início da vigência de todos os indicadores, aqueles que já estejam sendo apurados serão considerados conforme o resultado da apuração, enquanto aqueles que não o estiverem, serão considerados em suas notas máximas.

19. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

19.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, prejudique a adequada execução dos SERVIÇOS;

19.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas

Pág. 51 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

sobre os SERVIÇOS, na periodicidade estabelecida;

19.1.3. Apresentar, ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar.

CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

20. REMUNERAÇÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada:

20.1.1. Pela TARIFA DE EMBARQUE paga pelos USUÁRIOS, cuja cobrança é realizada pelos operadores de linhas de ônibus e repassada à CONCESSIONÁRIA, como contrapartida pelo uso e fruição da infraestrutura do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA ou de seus pontos de parada, para o embarque e desembarque de passageiros;

20.1.2. Pela exploração de receitas acessórias, alternativas e complementares;

20.1.3. Pela exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

20.2. A RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA é composta pelo somatório das receitas determinadas na subcláusula 20.1.

20.3. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionadas à obtenção da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO.

20.4. Ressalvada a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES e EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as tabelas de preços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, à exceção das tarifas praticadas pela CONCESSIONÁRIA em valores menores que os indicados por este último.

21. TARIFAS DE EMBARQUE

Pág. 52 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

21.1. As TARIFAS DE EMBARQUE serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de Tarifa	Tarifas de Embarque
Tarifa Utilização Intermunicipal	R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Tarifa Utilização Interestadual	R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)
Tarifa Utilização Internacional	R$ 9,00 (nove reais)
Tarifa Utilização Social	R$ 0,38 (zero virgula trinta e oito centavos)

22. REAJUSTE DAS TARIFAS DE EMBARQUE

22.1. As TARIFAS DE EMBARQUE serão reajustadas anualmente pelo PODER CONCEDENTE, mediante estudos elaborados, para incorporar a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser calculadas pela seguinte fórmula:

Tarifa de Embarque(t) = Tarifa de Embarque(t-1) x IRT x (0,50 + 0,50 x ID)

Onde:
Tarifa de Embarque(t): tarifa de embarque a ser efetivamente cobrada no ano tTarifa de Embarque(t-1): tarifa de embarque cobrada no ano t-1

IRT: Índice de reajustamento = (IPCA $_{t-1}$ / IPCA $_{o-1}$)
IPCA $_{t-1}$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior à vigência da TARIFA reajustada t;
IPCA $_{o-1}$= é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente data-base de dezembro/2021, para a TARIFA básica (t-1).

Pág. 53 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

22.2. O reajuste das TARIFAS DE EMBARQUE considerará, como data base, a data de assinatura do CONTRATO.

22.2.1. O primeiro reajuste da tarifa irá considerar o período transcorrido desde a elaboração dos estudos da Concessão (31/12/2021) até a assinatura do contrato.

22.3. As demais tarifas previstas neste CONTRATO serão atualizadas na mesma data e percentual aplicado para as TARIFAS DE EMBARQUE.

23. RECEITAS COMPLEMENTARES

23.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar RECEITAS COMPLEMENTARES por meio da cobrança pelo uso de infraestruturas instaladas no TERMINAL RODOVIÁRIO ou nas demais áreas integrantes da CONCESSÃO, dentre as quais:

23.1.1. A exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos USUÁRIOS;

23.1.2. A cessão do direito de uso de áreas comerciais do TERMINAL RODOVIÁRIO, para que terceiros explorem atividades comerciais em seu interior;

23.1.3. A exploração de áreas para agências e bilheteria dos OPERADORES;

23.1.4. A exploração de estacionamento;

23.1.5. A exploração de guarda volumes;

23.1.6. A exploração de serviços de carregadores;

23.1.7. A exploração de publicidade nas áreas internas do TERMINAL RODOVIÁRIO, abrangida a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;

23.1.8. A exploração de publicidade nas áreas externas do TERMINAL RODOVIÁRIO, respeitadas as disposições da legislação vigente;

23.1.9. Cobrança pelo uso de sanitários, desde que disponibilizado, durante todo o tempo de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO;

Pág. 54 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

23.1.10. Cobrança pelo uso de chuveiros, vestiários, e outras estruturas disponibilizadas aos USUÁRIOS.

23.2. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade para definir os preços a serem praticados nas atividades e serviços geradores de RECEITAS COMPLEMENTARES.

23.3. Outras atividades complementares poderão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

23.3.1. O PODER CONCEDENTE decidirá em até 15 (quinze) dias úteis sobre a autorização para a exploração de atividade complementar, interpretando-se o silêncio do PODER CONCEDENTE como anuência com a exploração da atividade.

23.3.2. A objeção do PODER CONCEDENTE à RECEITA COMPLEMENTAR que a CONCESSIONÁRIA requer que seja explorada, deverá ser fundamentada tecnicamente, sendo apontado, inclusive, o impeditivo legal.

24. EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS

24.1. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS junto às áreas adjacentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO, integrantes da CONCESSÃO, com o objetivo de promover a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e evitar a degradação dos arredores do TERMINAL RODOVIÁRIO.

24.2. A exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser antecedida de apresentação à aprovação do PODER CONCEDENTE de um plano de ocupação da área por meio do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, em que se especifique, pelo menos:

24.2.1. A atividade econômica a ser desenvolvida;

24.2.2. As características do empreendimento, abrangendo a descrição geral das dimensões das edificações que eventualmente se pretenda construir;

24.2.3. Estudos e análises que demonstrem o impacto

Pág. 55 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

social, econômico e urbanístico do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO em sua respectiva vizinhança;

24.2.4. Estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO;

24.2.5. O prazo e o método para a implantação do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO.

24.3. O plano poderá ser específico para cada um dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, ou ser amplo, abrangendo todo o conjunto de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS pretendidos.

24.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos acerca do plano entregue pela CONCESSIONÁRIA, motivadamente prorrogáveis por prazo específico.

24.4.1. O silêncio do PODER CONCEDENTE, no prazo dispostona subcláusula 24.4, implicará na aprovação do plano apresentado, e na correspondente autorização para o início de sua implantação.

24.5. Após a aprovação do PODER CONCEDENTE, antes de iniciar a implantação do EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os projetos arquitetônicos, de engenharia e outros necessários à instalação e funcionamento dos empreendimentos pretendidos.

24.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, o plano de execução das obras, demonstrando que a sua execução não impactará nas atividades desenvolvidas no TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como não desrespeitará a legislação vigente.

24.6. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a desenvolver os seguintes EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nas áreas adjacentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO, que integram a presente CONCESSÃO, desde que permitido pela legislação municipal de Florianópolis, e atendidas as condicionantes ambientais e de patrimônio histórico:

24.6.1. Hotel e apart-hotel, conforme designação conferida pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas, elaboradas sob a orientação da Secretaria de Fazenda do

Pág. 56 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Ministério da Fazenda;

24.6.2. Centro de compras, Shopping Center ou supermercado;

24.6.3. Centro de Eventos, Convenções, Lazer e Entretenimento;

24.6.4. Cento Comercial e de Serviços;

24.6.5. Estacionamento para veículos;

24.6.6. Plataforma para o embarque e desembarque de modais de transporte alternativos, solicitados via aplicativos, tais como serviços privados de transporte por veículos terrestres ou aéreos motorizados ou não, serviços de compartilhamento de bicicletas, patinetes e equivalentes, ou qualquer outro tipo de serviço de mobilidade de passageiros.

24.7. Outros tipos de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS poderão ser explorados, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA acompanhada de correspondente plano, na forma da subcláusula 24.3, a ser aprovado conforme o procedimento especificado na subcláusula 24.4 e seguintes.

24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas e normas legais aplicáveis, inclusive as normas e restrições ambientais e urbanísticas incidentes sobre as áreas sobre as quais se pretende edificar os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

24.9. A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade apartada de cada EMPREENDIMENTO ASSOCIADO.

24.10. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a construção, implantação ou operação dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, podendo, para tanto, valer-se de quaisquer modalidades contratuais admitidas no direito brasileiro, desde que encaminhe cópia do instrumento jurídico celebrado ao PODER CONCEDENTE.

24.11. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo desenvolvimento e funcionamento dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, independentemente da

Pág. 57 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

contratação de terceiros para essas finalidades.

24.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS afetados às finalidades a que foram autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

24.13. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que as contratações mantidas com terceiros, no que diz respeito aos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, seja realizada com preços compatíveis com aqueles praticados em mercado, em condições equivalentes.

24.14. As variações das receitas e custos associados à exploração dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS consistem em risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não lhe sendo devida qualquer pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por sua ocorrência.

25. CESSÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a cessão, a terceiros, do uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO para a instalação de bilheterias e pontos de apoio aos OPERADORES, estabelecimentos comerciais, restaurantes e outras instalações que propiciem a oferta de serviços e utilidades aos USUÁRIOS.

25.2. A cessão do uso de áreas será formalizada por meio de contrato de direito privado, tais como a locação, arrendamento, permissão de uso, cessão de uso ou comodato.

25.3. Os valores a serem cobrados pelo uso do espaço serão livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e os interessados.

25.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, sem a cobrança de qualquer contrapartida, o uso de áreas a entes da administração pública federal, estadual e municipal para a disponibilização de serviços administrativos e de atendimento ao público necessário à fiscalização dos serviços prestados no TERMINAL RODOVIÁRIO.

25.4.1. O uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO, por órgãos e entes públicos, para finalidades distintas das indicadas na subcláusula anterior, poderá ser objeto de cobrança pela CONCESSIONÁRIA.

Pág. 58 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

25.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro digital dos documentos ("*Data-Room* ou "*Drive*") para consulta por parte do PODER CONCEDENTE a qualquer tempo, dentre eles:

25.5.1. A cópia dos comprovantes de pagamento dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica, tratamento de esgotos, assim como de todos os tributos e tarifas cujo pagamento é imprescindível para o regular funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO.

25.5.2. A cópia dos instrumentos jurídicos de cessão do uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO a terceiros.

25.6. As receitas obtidas com a cessão onerosa de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO serão consideradas RECEITAS COMPLEMENTARES da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS

26. ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA e que, portanto, não poderão ensejar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em seu favor, a ocorrência dos seguintes eventos:

26.1.1. Constatação superveniente de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que subsidiaram a elaboração destes documentos, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

26.1.2. Erros ou omissões nos projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de seu aceite pelo PODER CONCEDENTE;

26.1.3. Erro na execução das obras previstas no CONTRATO;

26.1.4. Alterações nos projetos de engenharia a pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;

26.1.5. Interferências de estruturas de serviços públicos na implantação das obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra

Pág. 59 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e dutos de energia;

26.1.6. Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros e violações à segurança dos trabalhadores emrazão da execução de obras;

26.1.7. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e demais cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO, que sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

26.1.8. Riscos inerentes à execução das obras, incluindo os relacionados à sua higidez, qualidade dos materiais e serviços, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;

26.1.9. Atraso, que possa ser imputado à CONCESSIONÁRIA, na adoção de diligências para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para as obras e operação do TERMINAL RODOVIÁRIO;

26.1.10. Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos para aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.1.11. Atraso, pela CONCESSIONÁRIA, na execução das obras civis de sua responsabilidade por má gestão das obras.

26.1.12. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

26.1.13. Riscos inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, flutuações na demanda, o financiamento, os investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão,controle, monitoramento e manutenção dos bens da concessão, bem como relativas ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;

26.1.14. Aumento do custo, ou impossibilidade de obtenção de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos na

Pág. 60 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSÃO;

26.1.15. Aumento dos custos na execução dos investimentos no TERMINAL RODOVIÁRIA;

26.1.16. Perecimento ou destruição dos BENS DA CONCESSÃO, quando decorrentes da má qualidade dos bens, conflitos decorrentes de multidões ou aglomeração de pessoas, má utilização pelos USUÁRIOS ou decorrentes de danos, furtos, perdas ou depredação;

26.1.17. Atrasos, impactos e custos do reparo ou prevenção de danos causados por manifestações sociais e/ou protestos nas imediações dos BENS DA CONCESSÃO;

26.1.18. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados, assumindo qualquer variação em relação ao previsto na PROPOSTA COMERCIAL;

26.1.19. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;

26.1.20. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;

26.1.21. Custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;

26.1.22. Variação no regime de imposto de renda da CONCESSIONÁRIA;

26.1.23. Variação de custos atrelados à taxa de câmbio;

26.1.24. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que possam ser objeto de seguro no país;

26.1.25. Novos investimentos para atendimento a parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO;

26.1.26. Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior

Pág. 61 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

do TERMINAL RODOVIÁRIO;

26.1.27. Acidentes envolvendo os USUÁRIOS do TERMINAL RODOVIÁRIO, ensejados por má utilização, deficiência em equipamentos, má sinalização, imperícia dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ou dos OPERADORES;

26.1.28. Acidentes envolvendo os veículos de OPERADORES decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego, imperícia dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;

26.1.29. Atrasos na liberação da área de embarque e desembarque de passageiros do TERMINAL RODOVIÁRIO, por fatos que sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

26.1.30. Extravio de bagagens em razão de falhas na guarda e armazenagem, decorrente de erro da CONCESSIONÁRIA;

26.1.31. Variações ou frustrações nas expectativas de rentabilidade de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES ou de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;

26.1.32. Inadimplemento dos pagamentos ou de qualquer outro tipo de obrigação prevista nos contratos de cessão de uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO a terceiros;

26.1.33. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências sejam cobertas pelo valor segurado ou correspondam a eventos seguráveis no Brasil à época da contratação dos seguros obrigatórios, ainda que tal seguro não tenha sido contratado;

26.1.34. Vícios nos BENS DA CONCESSÃO não identificados no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

26.2. Poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, a depender dos impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro, os seguintes eventos, imputados ao PODER CONCEDENTE:

26.2.1. Modificação unilateral do CONTRATO ou dos projetos de engenharia, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se

Pág. 62 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

26.2.2. Interferências das obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos;

26.2.3. Custos decorrentes de atrasos, que sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nas aprovações de licenças, dos cronogramas, projetos de engenharia, planos de negócios e obras executados pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.4. Determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE;

26.2.5. Criação de gratuidades ou isenções não previstas no momento da assinatura do CONTRATO;

26.2.6. Modificação promovida pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO, que impacte na equação econômico-financeira do CONTRATO;

26.2.7. Restrição operacional ou não cobrança das tarifas previstas neste CONTRATO, em razão de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos;

26.2.8. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

26.2.9. Exigência por parte do Poder Concedente de novos parâmetros de desempenho, não previstos originalmente no Contrato;

26.2.10. Falta de atualização monetária da tarifa do valor do ingresso;

26.2.11. Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovada pela CONCESSIONÁRIA

Pág. 63 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;

26.2.12. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam cobertas pelo valor segurado ou correspondam a eventos não seguráveis no Brasil à época da contratação dos seguros obrigatórios;

26.2.13. Criação de obrigações regulatórias supervenientemente à assinatura do CONTRATO, que impactem nos custos de operação ou de investimentos da CONCESSIONÁRIA;

26.2.14. Impossibilidade de abertura do TERMINAL RODOVIÁRIO em razão de manifestações ou aglomerações civis;

26.2.15. Em caso de exigências futuras de adequação do Sistema SPCIP por parte do Corpo de Bombeiros quanto à implantação do sistema de *Sprinklers* e de colocação de dispositivos adicionais no TERMINAL RODOVIÁRIO, considerando que o TERMINAL RODOVIÁRIO será transferido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, com o SPCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros (AVCB).

26.2.16. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitam a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

26.2.17. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO.

26.2.18. Variações na demanda em caso de implantação de novo terminal rodoviário de passageiros no Município de Florianópolis que atenda às linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, exceto para as linhas intermunicipais internas à Região Metropolitana da Grande Florianópolis.

Pág. 64 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

26.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso, nos 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA não atinja 90% (noventa) por cento da receita projetada, conforme tabela a seguir:

Ano	Receita Projetada (em reais)
01	11.386.065
02	11.542.588
03	11.916.943
04	11.918.019
05	12.112.021

26.3.1. A comprovação relacionada à receita auferida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada por meio das demonstrações contábeis, descritas na subcláusula 17.9, do CONTRATO.

26.3.2. Caso haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta deverá ser realizada anualmente, durante o período indicado na subcláusula 26.3, do CONTRATO, por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

26.3.3. A modalidade a ser utilizada para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o disposto na subcláusula 29.7, do CONTRATO.

26.3.4. Para que a CONCESSIONÁRIA faça jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos de sua subcláusula 26.3, deverá haver, para tanto, demonstração e comprovação, ao PODER CONCEDENTE, inclusive por meios documentos, planejamentos, ações comerciais e cronogramas, dentre outros, no sentido de:

i. Incentivar a utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO pelos USUÁRIOS;

Pág. 65 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ii. Buscar parcerias comerciais à exploração de áreas comerciais destinadas ao oferecimento de utilidades e serviços aos USUÁRIOS, tais como, estacionamentos, serviços de carregadores, táxis, guarda volumes, entre outros;

iii. Buscar parcerias para exploração de publicidade nas áreas internas do TERMINAL RODOVIÁRIO, abrangendo a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva;

iv. Buscar parcerias comerciais para desenvolver EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS junto às áreas adjacentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO.

CAPÍTULO VII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27. REVISÃO ORDINÁRIA

27.1. A cada ciclo quinquenal da CONCESSÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO pelas PARTES, os quais poderão culminar com a revisão do Programa de Exploração do Terminal Rodoviário, dos seguros vigentes, das projeções de demanda e/ou dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

27.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será iniciada e concluída no 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre início e encerramento no quinto ano de cada período.

27.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e respeitadas as demais normas contratuais pertinentes.

27.4. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas de acordo com proposta da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

27.5. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE

Pág. 66 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

27.6. O procedimento de revisão ordinária será concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, por igual período, devidamente justificada, para complementação da instrução

27.7. As demandas do PODER CONCEDENTE por novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser acordadas nas REVISÕES ORDINÁRIAS, sempre mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

27.8. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

27.9. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

27.10. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 29ª deste CONTRATO.

28. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

28.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujas consequênciassejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sem que possa ser realizada a REVISÃO ORDINÁRIA.

28.2. A solicitação da revisão deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos,

Pág. 67 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

28.3. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

28.4. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 29ª deste CONTRATO.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

29.2.1. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

29.3. Para além das hipóteses previstas na subcláusula 29.2, será também cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva e substancial alteração dos custos ou da receita tarifária da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

29.4. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

i. Quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;

ii. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente,

Pág. 68 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

para o evento causador do desequilíbrio.

iii. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido, por parte da CONCESSIONÁRIA, não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

iv. Quando a causa do evento de desequilíbrio for decorrente de risco de responsabilidade alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, bem como dos ANEXOS a este relacionados.

29.5. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do PODER CONCEDENTE.

29.6. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de reajuste, REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

Das Modalidades para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

29.7. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

29.7.1. Extensão ou redução do prazo da CONCESSÃO;

29.7.2. Alteração nos valores atinentes às TARIFAS DE EMBARQUE, ou outras eventualmente incorporadas à CONCESSÃO;

29.7.3. Revisão dos investimentos e obrigações indicados no ANEXO 3, do CONTRATO, ressarcimento ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE;

29.7.4. Pagamento de indenização em dinheiro;

29.7.5. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

Pág. 69 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

29.7.6. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE, de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

29.7.7. Utilização conjugada de duas ou mais modalidades;

29.7.8. Quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.8. Caberá ao PODER CONCEDENTE, ouvida a ARESC, definir a modalidade de reequilíbrio a ser aplicada na CONCESSÃO.

Procedimento de Recomposição

29.9. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

29.9.1. No caso das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS a PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

29.9.1.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado nasubcláusula anterior será contado a partir da data daidentificação do evento de desequilíbrio.

Dos pleitos de iniciativa da CONCESSIONÁRIA

29.10. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

29.10.1. Deverá haver identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, deevidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

29.10.2. O pleito deverá ser dirigido ao PODER CONCEDENTE e acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que

Pág. 70 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

demonstre o impacto da ocorrência ensejadora do desequilíbrio;

29.10.3. O pleito deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

29.10.4. Deverá haver comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

29.10.5. Deverá haver quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

29.10.6. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, deverá haver demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;

29.10.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.11. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito das condições de admissibilidade do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

29.12. No caso de o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 29.11, será considerado negado o processamento do pleito, podendo a CONCESSIONÁRIA submeter a questão à Solução de Conflitos, conforme CAPÍTULO XIII –SOLUÇÃO

Pág. 71 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

DE CONTROVÉRSIAS.

29.13. Na avaliação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE e a ARESC poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

29.13.1. A critério do PODER CONCEDENTE e da ARESC, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

29.14. O PODER CONCEDENTE, a ARESC ou quem por eles indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

29.15. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, por igual período, devidamente justificada, para complementação da instrução.

Dos pleitos de iniciativa do PODER CONCEDENTE

29.16. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA, consignando prazo de 60 (sessenta) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação que enseje a respectiva recomposição.

29.17. No caso do procedimento de recomposição instituído pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos de tal atividade.

29.17.1. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de arbitragem.

29.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-

Pág. 72 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, por igual período, devidamente justificada, para complementação da instrução.

Critérios Para Recomposição

29.19. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

29.20. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as PARTES imediatamente.

29.21. Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

FLUXO DE CAIXA MARGINAL

29.22. A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

29.22.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.22.1.1. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento que ensejou o desequilíbrio;

29.22.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar

Pág. 73 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

estimativas da medida do desequilíbrio, utilizando as melhores referências do setor público e/ou privado disponíveis.

29.22.2. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado, em etapas distintas, oprocedimento a seguir:

29.22.2.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o número de USUÁRIOS real verificado nos anos anteriores e adotará as taxas de projeção de demanda estabelecidas no estudo de viabilidade que subsidiou o EDITAL para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da concessão; e

29.22.2.2. Anualmente, por ocasião do reajuste da tarifa de embarque, o cálculo referido na subcláusula anterior será revisado com vistas a substituir a demanda projetada pelo volume real USUÁRIOS verificado no ano anterior.

29.22.3. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, o PODER CONCEDENTE realizará, por ocasião do reajuste da tarifa de embarque, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais, com vistas a ajustar os dados da projeção de receita aos dados reais apurados durante a vigência do CONTRATO.

29.22.4. Além da revisão da demanda prevista na subcláusula anterior, poderão ser consideradas, desde que de comum acordo entre as PARTES, outras informações apuradas durante a vigência do CONTRATO, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

29.22.5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional

Pág. 74 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,86% a.a. (quatro vírgula oitenta e seis por cento ao ano).

29.22.6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,86% a.a. (quatro vírgula oitenta e seis por cento ao ano).

29.22.7. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

29.22.8. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

CAPÍTULO VIII – GARANTIAS E SEGUROS

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em até 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

30.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pela variação anual do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

Pág. 75 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

30.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

30.4.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública de qualquer ente federado;

30.4.2. Fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO 5; ou

30.4.3. Seguro-garantia, na forma do modelo do ANEXO 6.

30.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o prazo do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias, com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

30.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE;

30.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, na forma prevista neste CONTRATO.

30.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DOCONTRATO poderá ser utilizada se:

30.6.1. A CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações e investimentos previstas no ANEXO 3, assim como aqueles outros investimentos necessários para o atendimento aos

Pág. 76 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

INDICADORES DE DESEMPENHO;

30.6.2. A CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;

30.6.3. A devolução de BENS REVERSÍVEIS for realizada em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

30.6.4. A CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização;

30.6.5. A CONCESSIONÁRIA não realizar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições exigidas no CONTRATO.

30.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

30.8. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30(trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

30.9. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

30.10. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do CONTRATO deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

30.11. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao

Pág. 77 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSIONÁRIA.

30.12. A perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de plenodireito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

30.13. Na garantia apresentada, é vedada qualquer cláusula de exceção.

30.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

30.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

30.14.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.14.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONCESSIONÁRIA;

30.14.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONCESSIONÁRIA, quando couber.

30.15. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.16. O PODER CONCEDENTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONCESSIONÁRIA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

30.17. A autorização contida na subcláusula 30.16 é extensiva aos casos de multas aplicadas após esgotado o prazo recursal.

30.18. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pág. 78 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

31. SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, com seguradora(s) em funcionamento no Brasil, contrato(s) de seguro com vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações pertinentes, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado.

31.1.1. A apólice deverá prever, ainda, que, no caso de não renovação, o termo final do contrato será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, e que a ausência de comunicação formal por parte da seguradora implicará na renovação automática do contrato, por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

31.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguro referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas de execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo "*allrisks*", incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), jamais inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais).

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos de obras, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

31.4. Nenhuma obra poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente, ao PODER CONCEDENTE, comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE. Os seguros poderão ser contratados pelas construtoras que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a realização das obras.

31.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, seguro para danos materiais ("*Property all Risks*

Pág. 79 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens móveis, imóveis ou semoventes que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos abrangendo todos os bens patrimoniais, observadas as exigências de valor mínimo abaixo especificadas. Os seguros deverão cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

31.5.1. Riscos nomeados e operacionais, jamais inferiores a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

31.5.2. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

31.5.3. Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

31.5.4. Roubo e furto qualificado (exceto valores);

31.5.5. Vendaval/fumaça/inundação;

31.5.6. Vidros;

31.5.7. Tumultos/atos dolosos;

31.5.8. Danos elétricos;

31.5.9. Danos materiais.

31.6. O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o até a DATA DE EFICÁCIA, e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e imóveis vinculados à execução do objeto da CONCESSÃO e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

31.7. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Pág. 80 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

31.8. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO IX – CONCESSIONÁRIA

32. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

32.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

32.2. Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, o capital social da SPE foi subscrito e integralizado, nos termos e no valor, constante do ANEXO 7.

32.2.1. A SPE não poderá, durante o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados no ANEXO 7, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

32.3. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social total, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 04 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

32.3.1. O valor do capital social será corrigido pela variação do IPCA exclusivamente para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 32.3.

32.3.2. Nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, o prazo a que se refere a subcláusula 32.3 será de 2 (dois) meses.

32.4. Enquanto não estiver completa a integralização dos aportes exigidos nos termos do ANEXO 7, os acionistas ou cotistas da CONCESSIONÁRIA são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações ou cotas subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização dos aportes exigidos.

32.5. A CONCESSIONÁRIA poderá decidir abrir seu capital, desde que

Pág. 81 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

33. FINANCIAMENTO

33.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento das OBRAS e SERVIÇOS, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos se reputarão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

33.2.2. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nocaso de término antecipado deste CONTRATO, e os pagamentos a serem efetuados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), desde que previsto o pagamento diretamente à referida(s) instituição(ões) financeira(s) no correspondente contrato de financiamento.

33.3. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO cometidos pela CONCESSIONÁRIA.

33.3.1. Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.

33.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos deste CONTRATO, os direitos emergentes da

Pág. 82 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSÃO, no limite da vigência contratual e desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e serviços objetos da CONCESSÃO.

33.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

33.5.1. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

33.5.2. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

34. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

34.1. Em qualquer hipótese, a transferência do CONTRATO ou a alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.987/1995.

34.2. Para obter a autorização aludida pela subcláusula 34.1, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

34.2.1. Atende às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

34.2.2. Compromete-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS.

34.3. Consideram-se como alteração de CONTROLE as seguintes operações, sem o prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas:

34.3.1. Qualquer mudança, direta ou indireta, no controle ou grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;

Pág. 83 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

34.3.2. Quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;

34.3.3. Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e

34.3.4. Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

34.4. A CONTROLADORA não poderá realizar nenhuma das operações indicadas na subcláusula 34.3, tampouco a transferência do CONTRATO, anteriormente à conclusão das obras e investimentos indicados no ANEXO 3, ainda que referenciais, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente comprovada.

34.5. As alterações societárias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser publicadas, na forma prevista na Lei Federal n.º 6.404/1976, e encaminhadas ao PODER CONCEDENTE, para homologação.

34.5.1. Os termos aditivos ao CONTRATO, a serem celebrados para inserir os novos controladores como partes contratuais, também deverão ser homologados pelo PODER CONCEDENTE.

34.6. As operações societárias que não impliquem a transferência de controle acionário e não incidam em nenhuma das hipóteses elencadas na subcláusula 34.3, poderão ser realizadas independentemente de autorização do PODER CONCEDENTE.

34.7. A transferência do CONTRATO ou a alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula não alterará, por si só, as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

35. ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

35.1. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, a assunção do controle da

Pág. 84 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

35.1.1. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores;

35.1.2. Inadimplência na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.

35.2. Quando configurada inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para purgar o inadimplemento.

35.3. Para assumir o controle da CONCESSIONÁRIA os financiadores deverão:

35.3.1. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

35.3.2. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

35.4. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

36. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA

36.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

36.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Pág. 85 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

36.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

36.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

36.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus subcontratados, empregados e terceirizados.

36.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

36.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, também, indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 36.5.

36.7. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o recebimento dos valores a que faça jus em decorrência da aplicação das subcláusulas 36.5 e 36.6.

CAPÍTULO X – PENALIDADES E INTERVENÇÃO

37. PENALIDADES

37.1. O PODER CONCEDENTE e a ARESC, garantida a ampla defesa, poderão aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

37.1.1. Advertência, por escrito, que versará sobre o descumprimento de obrigação assumida que não justifique a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, a qual será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Pág. 86 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.1.2. Multa administrativa;

37.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

37.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

37.2. A gravidade das faltas observará as seguintes escalas:

37.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária ou reparável da CONCESSIONÁRIA e, em todos os casos, da qual ela não se beneficie e que não acarrete prejuízos ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e às instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO;

37.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta irreparável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito e que não acarrete prejuízos ao PODER CONCEDENTE, aos usuários e às instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO;

37.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

37.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

37.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ouindireto para a CONCESSIONÁRIA;

37.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração; e

37.2.3.4. Houver prejuízo para o PODER CONCEDENTE ou prejuízo estrutural para o TERMINAL RODOVIÁRIO.

37.3. Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade e razoabilidade:

Pág. 87 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

37.3.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, para o PODER CONCEDENTE e para o TERMINAL RODOVIÁRIO;

37.3.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

37.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

37.3.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

37.3.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

37.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

37.4.1. Advertência, por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

37.4.2. Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta caracterizada como infração leve, no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.

37.5. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

37.5.1. Advertência, por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

37.5.2. Multa no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

Pág. 88 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.6. O cometimento de infração de natureza grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

37.6.1. Advertência, por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

37.6.2. Multa no valor de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

37.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

37.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

37.7. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas e compensações financeiras serão destinadas a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE.

37.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

37.8.1. 0,005% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve;

37.8.2. 0,01% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza média; e

37.8.3. 0,03% do valor do faturamento anual da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave.

Pág. 89 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.8.4. Fica limitada a aplicação das multas diárias descritas nas subcláusulas anteriores por, no máximo, 30(trinta) dias.

37.9. Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este capítulo, será utilizado, como base, o faturamento do ano anterior à infração, com exceção ao primeiro ano da CONCESSÃO, que se baseará no montante de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

37.10. A aplicação de sanções não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos causados.

37.11. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infrações graves poderá ensejar a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

37.12. Mediante acordo entre as PARTES, a multa ou a compensação financeira poderão ser convertidas em investimentos a serem realizados em benefício dos USUÁRIOS, guardada a sua proporcionalidade e finalidade.

37.13. Nas condutas específicas abaixo, não se aplicam as penalidades previstas nas subcláusulas 37.4 a 37.6, respondendo a CONCESSIONÁRIA exclusivamente por:

37.13.1. Multa diária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo atraso, ou descumprimento das obrigações de investimento previstas neste CONTRATO, desde que não imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

37.13.2. Multa por dia de atraso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo não cumprimento do prazo para a conclusão das obras no TERMINAL RODOVIÁRIO.

37.13.3. Multa, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pela reincidência, por dois anos consecutivos, em INDICADORES DE DESEMPENHO considerados insatisfatórios, de acordo com o ANEXO 2.

37.13.4. Multa, por evento, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo atraso culposo na liberação das plataformas de embarque e desembarque da TERMINAL RODOVIÁRIO para que veículos dos OPERADORES possam embarcar ou desembarcar seus passageiros.

Pág. 90 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.13.5. Multa, por evento, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento, desde que não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais previstas neste CONTRATO.

37.14. Os valores das multas referidos nesta cláusula serão reajustados pelo IPCA, a partir da data da assinatura do CONTRATO.

37.15. A notificação, aplicação ou cumprimento de sanção não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

37.16. No caso de infrações continuadas, poderão ser fixadas sanções diárias enquanto perdurar o descumprimento.

37.17. A CONCESSIONÁRIA não responderá pelos descumprimentos previstos nas subcláusulas 37.13.1 a 37.13.5 quando comprovado que os descumprimentos decorreram de fato de terceiro não relacionado à CONCESSIONÁRIA, fato da administração, casos fortuitos ou força maior.

37.18. As penalidades serão aplicadas, de ofício, pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.18.1. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, sobre a irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais para fins de correção, no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

37.18.2. Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 87, da Lei Federal n° 8.666/93.

37.18.3. No prazo assinalado para defesa prévia, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar diligência e análises técnicas e apresentar documentos e laudos a respeito da matéria objeto do processo.

Pág. 91 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

37.19. Da decisão de aplicação de sanção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração à autoridade superior hierárquica do PODER CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109, III, da Lei Federal n° 8.666/1993.

37.19.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da peça recursal.

37.20. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão final no DOE.

37.20.1. Se, no prazo indicado na subcláusula 37.20, não for realizado o pagamento, além da aplicação automática de juros da mora, o valor da multa será descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.20.2. Se a multa aplicada superar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA arcará com a diferença.

38. INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá intervir na CONCESSÃO nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO:

38.1.1. No caso da ocorrência ou risco de graves danos aos BENS REVERSÍVEIS;

38.1.2. No caso de inadimplemento reiterado das obrigações de investimentos, obras e serviços atribuídos à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, que ponham em risco o atendimento das finalidades da CONCESSÃO.

38.2. Os seguintes eventos serão considerados eventos de

Pág. 92 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação da subcláusula 38.1.2, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e neste CONTRATO:

38.2.1. Paralisação injustificada das obras e investimentos previstos no ANEXO 3 ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;

38.2.2. Não disponibilização injustificada de serviços indicados no CONTRATO que se mostrem imprescindíveis para a adequada operação do TERMINAL RODOVIÁRIO;

38.2.3. Deficiências graves no cumprimento das obrigações imputadas à CONCESSIONÁRIA que possam ensejar prejuízos à disponibilização dos serviços públicos integrantes desta CONCESSÃO;

38.2.4. Prestação de serviço essenciais à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas técnicas setoriais aplicáveis e os INDICADORES DE DESEMPENHO;

38.2.5. Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

38.2.6. Condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

38.2.7. Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

38.2.8. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;

38.2.9. Prática de infração grave pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como médias, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a regularidade dos BENS REVERSÍVEIS.

38.3. Somente será caracterizado o inadimplemento da

Pág. 93 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSIONÁRIA se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE, a depender da gravidade do inadimplemento.

38.4. A concessão do prazo indicado na subcláusula 38.3 não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e de ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

38.5. A intervenção será declarada por ato da autoridade superior hierárquica do PODER CONCEDENTE, que designará os motivos da intervenção e sua necessidade, o interventor e sua qualificação e o prazo da intervenção, proporcional e compatível com os motivos da intervenção.

38.6. A declaração de intervenção implicará, também, a intervenção sobre os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

38.7. A CONCESSIONÁRIA não oporá obstáculos ao acesso do PODER CONCEDENTE ao TERMINAL RODOVIÁRIO ou aos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

38.8. Se possível, a intervenção não interromperá o funcionamento das atividades objeto do CONTRATO, que serão normalmente desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que compatíveis com a preservação da higidez dos BENS REVERSIVEIS, com a segurança e conforto dos funcionários e USUÁRIOS.

38.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da respectiva remuneração.

38.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

38.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

38.10. Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar

Pág. 94 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

38.11. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

38.12. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos contratuais para sua concretização, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA.

38.13. Após o procedimento administrativo de que trata a subcláusula 38.10, e demonstrada a validade da intervenção, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá o PODER CONCEDENTE dos gastos que eventualmente tenha realizado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

38.14. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a posse plena do TERMINAL RODOVIÁRIO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

38.15. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá exercer medidas cautelares urgentes em situações de risco de grave dano aos BENS REVERSÍVEIS ou aos USUÁRIOS da TERMINAL RODOVIÁRIO.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO DO CONTRATO

39. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

39.1. A CONCESSÃO se extinguirá por:

39.1.1. Advento do termo contratual;

39.1.2. Encampação;

39.1.3. Caducidade;

39.1.4. Rescisão;

39.1.5. Anulação; ou

39.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Pág. 95 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODERCONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, abrangidos aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, ecessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

40.2. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

40.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa aos investimentos ou depreciação relacionados aos BENS REVERSÍVEIS.

40.4. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e os procedimentos para a assunção do TERMINAL RODOVIÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

40.4.1. O programa de desmobilização operacional deverá indicar quais dos bens não reversíveis da CONCESSÃO são de interesse do PODER CONCEDENTE e que, por tal razão, deverão reverter a sua titularidade ao final da vigência contratual.

40.4.1.1. Nesta avaliação, o PODER CONCEDENTE deverá negociar com a CONCESSIONÁRIA o valor a ser pago como contrapartida pela transferência de propriedade dos bens indicados, se o caso.

40.4.2. Os bens não selecionados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, que suportará os custos decorrentes desta atividade.

40.4.3. Para a definição do valor da contrapartida a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão contratar terceiro especializado para realizar a avaliação dos bens

Pág. 96 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

indicados.

40.4.4. O programa de desmobilização operacional deverá prever período de treinamento dos agentes do PODER CONCEDENTE, para que estes possam aprender a operar o TERMINAL RODOVIÁRIO nas condições em que esta será entregue ao PODER CONCEDENTE.

40.4.4.1. Além do período de treinamentos, o programa de desmobilização operacional deverá prever período de operação assistida, não inferior a 90 (noventa) dias do TERMINAL RODOVIÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, com o auxílio de funcionários ou representantes da CONCESSIONÁRIA.

40.5. Encerrado o prazo contratual, as PARTES deverão firmar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO, que contemplará todos os BENS REVERSÍVEIS, as benfeitorias, assim como a descrição de seu estado, cuja assinatura formalizará a devolução do TERMINAL RODOVIÁRIO ao PODER CONCEDENTE.

40.6. Em caso de vício oculto, não observado no momento de celebração do TERMO DE DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO ou do TERMO DE DEVOLUÇÃO PROVISÓRIO, o PODER CONCEDENTE poderá acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em seu prazo de vigência complementar de 6 (seis) meses.

40.6.1. Transcorrido o prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá assumir integralmente os custos decorrentes de eventuais vícios ocultos.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, a ser calculada levando em consideração os seguintes parâmetros:

41.1.1. Os investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, que tenham sido realizados com objeto de garantir a execução do CONTRATO;

41.1.2. As parcelas dos investimentos realizados em obras

Pág. 97 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

41.1.3. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

41.1.3.1. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita das tarifas figurar como garantia do financiamento; ou

41.1.3.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

41.1.4. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.

41.1.5. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.1.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

42. CADUCIDADE

42.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, observadas as disposições dos artigos 27 e 38, da Lei Federal n.º 8.987/95, bem como determinações desta Cláusula.

Pág. 98 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

42.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

42.2.1. Paralisar injustificadamente a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO ou concorrer para tanto,ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

42.2.2. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO;

42.2.3. Não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução das obrigações contratuais cujo descumprimento coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, a higidez dos BENS REVERSÍVEIS ou a existência dos serviços que integram o objeto da CONCESSÃO;

42.2.4. Não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93;

42.2.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, das quais resultem a aplicação de multas que, em seu valor agregado, excedam o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO;

42.2.6. Prática reiterada de infrações que colocam em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos serviços públicos integrantes do objeto da CONCESSÃO.

42.3. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, a ser conduzido pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

42.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 42.2, dando-lhe um prazo razoável e não inferior a 15 (quinze) dias para corrigir as

Pág. 99 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

42.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, por decisão de mérito precedida do contraditório e da ampla defesa, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor deverá ser calculado no decurso do processo.

42.5.1. A indenização referida pela subcláusula 42.5 será realizada na forma da Cláusula 46, observados os descontos previstos na subcláusula 46.3 e, adicionalmente, o desconto de quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

42.5.1.1. O valor remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias, pelo PODER CONCEDENTE.

42.5.2. A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

42.5.2.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

42.5.2.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

42.6. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária

43. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA E RESCISÃOAMIGÁVEL

43.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

43.2. As PARTES poderão encerrar o CONTRATO antecipadamente, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pág. 100 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

43.2.1. Na hipótese de rescisão amigável do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento de indenização, calculada alternativamente de acordo com os seguintes critérios:

43.2.1.1. Pelos investimentos ainda não amortizados realizados em BENS REVERSÍVEIS ou em bens de aquisição ou edificação obrigatória, para atender ao exigido no ANEXO 3 do CONTRATO; ou

43.2.1.2. Pelo valor econômico do TERMINAL RODOVIÁRIO, na data e nas condições em que se encontrar por ocasião da rescisão, descontado o valor inicial do bem concedido, caso este seja superior aos investimentos ainda não amortizados referidos acima.

43.2.2. Para o cálculo do valor econômico referido na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverão contratar um terceiro independente, que realizará a avaliação econômica do valor do TERMINAL RODOVIÁRIO, devendo os custos serem pagos inicialmente pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente rateados entre as PARTES.

43.2.3. Deverão ser realizados os descontos indicados na subcláusula 46.3.

43.2.4. Na hipótese de inexistir acordo quanto ao valor da indenização, esta será definida em arbitragem.

44. ANULAÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.

44.2. Na hipótese de inexistência de culpa da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela devida, no caso de anulação, será realizada na forma da Cláusula 46.

45. EXTINÇÃO OU FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

Pág. 101 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

45.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

45.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de sua falência ou extinção, realizar-se-á na forma da Cláusula 46.

45.3. Do montante previsto na subcláusula 45.2,serão descontados, além daqueles indicados na subcláusula 46.3, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a falência ou extinção.

45.4. A declaração de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA acarretará ainda:

45.4.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

45.4.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

45.5. É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas durante o procedimento licitatório.

45.6. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45.7. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente ou órgão da administração pública que este vier a indicar, se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46. REGRAS GERAIS DE INDENIZAÇÃO

Pág. 102 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

46.1. Nas hipóteses de extinção descritas nas Cláusulas 41 a 45, do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36, da Lei Federal n° 8.987/95, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

i. Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;

ii. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento doBEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

iii. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;

iv. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

v. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

vi. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

vii. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo, como termo final, a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste dastarifas; e

viii. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão, como limite máximo, os valores previstos nos

Pág. 103 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

estudos técnicos ou os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste CONTRATO, quando não houver previsão nos estudos técnicos e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização conforme regra de reajuste das tarifas.

46.2. Em complemento à subcláusula 46.1, acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

i. Margem de receita de construção;
ii. Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
iii. Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
iv. Despesas sem relação com a construção de ativos do TERMINAL RODOVIÁRIO;
v. Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro ao TERMINAL RODOVIÁRIO;
vi. Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado.

46.3. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados, sempre na ordem abaixo:

46.3.1. As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos financiadores relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

46.3.2. O valor das multas contratuais;

46.3.3. O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

46.3.4. Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

46.4. O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

Pág. 104 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

46.4.1. O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO; e

46.4.2. O momento do pagamento das indenizações.

46.5. Os componentes indicados nos incisos (i) e (ii), da subcláusula 46.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização, conforme regra de reajuste das tarifas.

46.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

46.7. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser definidos antes da extinção do presente CONTRATO.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

47. CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

47.1. Considera-se CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

47.2. Consideram-se eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, exemplificativamente:

47.2.1. Guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;

47.2.2. Atos de terrorismo;

47.2.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, salvo

Pág. 105 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

47.2.4. Embargo comercial de nação estrangeira;

47.2.5. Epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO.

47.3. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

47.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.

47.5. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.

47.6. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, o CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente, observados os trâmites estabelecidos.

47.7. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

47.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e

Pág. 106 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

CAPÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

48. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

48.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver, amigavelmente, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

48.2. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

48.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

48.2.1.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

48.2.1.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para o caso.

48.3. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior e respectivos subitens não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras.

48.3.1. Somente se admitirá a paralisação das obras ou dos serviços quando o objeto da divergência ou conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do

Pág. 107 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

empreendimento, obtendo-se, quando possível sem comprometimento da segurança, a anuência do PODER CONCEDENTE previamente à paralisação.

48.4. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei Federal n.º 13.140/15.

48.5. Respeitadas as regras contratuais, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá se valer de juntas técnicas ou outras formas de solução amigável de conflitos, para dirimir questões técnicas e, inclusive, quaisquer eventuais dúvidas, solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados:

48.5.1. À exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;

48.5.2. À incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços que figuram como objeto da CONCESSÃO;

48.5.3. À transferência do TERMINAL RODOVIÁRIO para o PODER CONCEDENTE ou para CONCESSIONÁRIA sucessora;

48.5.4. Ao cálculo das indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses regradas neste CONTRATO.

49. COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (DISPUTE BOARD)

49.1. Para solucionar qualquer controvérsia de natureza técnica ou econômico-financeira relacionadas à interpretação ou execução deste CONTRATO, inclusive sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser instaurado COMITÊ TÉCNICO ESPECÍFICO ("ad hoc") para tal fim.

49.2. O COMITÊ TÉCNICO será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo PODER CONCEDENTE, 01 (um) indicado pela CONCESSIONÁRIA, e o terceiro indicado de comum acordo pelas PARTES.

49.2.1. Os membros a serem escolhidos por cada Parte

Pág. 108 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

deverão, necessariamente, ter conhecimento do CONTRATO e das especificidades que acompanham a sua execução, inclusive, e se possível, com acesso às atas de reuniões e informações gerenciais, bem como com visitas periódicas de inspeção nos trabalhos executados.

49.2.2. O terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, a ser escolhido de comum acordo pelas PARTES, deverá ter formação jurídica e, preferencialmente, experiência na assessoria jurídica na condução de contatos de concessão. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro membro, caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral designá-lo, de acordo com o seu Regulamento Interno.

49.2.3. Cada Parte arcará com as despesas e honorários de seus representantes, sendo que apenas as despesas e honorários, proporcionais às horas trabalhadas, relativos ao terceiro membro escolhido de comum acordo pelas PARTES, serão divididos igualmente entre ambas.

49.3. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser constituído por quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte ("Notificação para Instauração do Comitê Técnico"), na qual deverá ser delimitado, de forma sucinta, o objeto da controvérsia e indicado, desde logo, o seu representante no COMITÊ TÉCNICO, e três opções para escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO.

49.4. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação para Instauração do Comitê Técnico, a outra Parte deverá indicar o seu representante no COMITÊ TÉCNICO e demonstrar sua concordância em relação a uma das opções apresentadas pelo PODER CONCEDENTE para compor o COMITÊ TÉCNICO, ou, em caso de discordância, indicar suas três opções para escolha do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO.

49.5. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da resposta que trata a subcláusula 49.4 acima, as Partes deverão chegar a uma conclusão quanto à indicação do terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO, senão, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 49.2.2

49.5.1. Uma vez escolhido, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com o terceiro membro do COMITÊ TÉCNICO um Contrato de

Pág. 109 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Prestação de Serviço, no qual o PODER CONCEDENTE figurará como Interveniente-Anuente, comvistas a formalizar a contratação, bem como garantir que o profissional atue de forma independente, imparcial e técnica diante da controvérsia submetida à sua análise.

49.6. O COMITÊ TÉCNICO deverá ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Uma vez constituído o COMITÊ TÉCNICO, o Presidente do Comitê Técnico comunicará as PARTES a esse respeito. A Parte postulante terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, para apresentar Relatório fundamentado contendo:

a) O objeto da controvérsia;
b) Os impactos/repercussões decorrentes do objeto da controvérsia na execução das Obras e Serviços do CONRTATO;
c) As alternativas para solucionar a controvérsia, devendo estas ser devidamente fundamentadas, com base no CONTRATO e na legislação aplicável;
d) Demais aspectos que entender relevantes à solução do conflito;e
e) Eventuais elementos documentais que comprovem as suas razões, ou que melhor elucidam o seu entendimento e compreensão.

49.7. A Parte postulada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o Relatório apresentado, devendo abordar, se cabível, os mesmos pontos mencionados na subcláusula 49.6.

49.8. O parecer do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da manifestação da Parte postulada, mencionada na subcláusula 49.7 acima, se outro prazo não for estabelecido, pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

49.9. O COMITÊ TÉCNICO, mediante decisão de, pelo menos, 02 (dois) membros, poderá determinar a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de perito externo independente para auxiliar na solução de divergências iminentemente técnicas sobre as quais os mesmos não tenham conhecimento e/ou necessitem de análise mais aprofundada que não seja possível ser realizada pelos membros do COMITÊ TÉCNICO.

49.9.1. O perito a que se refere a subcláusula 49.9 poderá ser pessoa física ou jurídica, escolhida por sua notória capacidade técnica.

Pág. 110 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

49.9.2. O perito selecionado deverá firmar contrato, por escrito, se submetendo aos princípios de sigilo, probidade, imparcialidade e moralidade assim como todas as normas e demais princípios que norteiam a atuação do COMITÊ TÉCNICO e os contratos administrativos em geral.

49.9.3. A atuação do perito se dará conforme pactuado com o COMITÊ TÉCNICO, respeitados os prazos estipulados neste CONTRATO.

49.9.4. Em caso de COMITÊ TÉCNICO determinar que o pleito da CONCESSIONÁRIA está totalmente correto, fica assegurado a mesma o ressarcimento dos custos do perito e outros que esta CONCESSIONÁRIA venha a suportar, à exceção dos custos referente ao seu próprio representante.

49.10. O Parecer do COMITÊ TÉCNICO será considerado aprovado se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

49.11. O Parecer do COMITÊ TÉCNICO deverá observar, se possível, a mesma estrutura prevista na subcláusula 49.6, devendo constar, de forma clara e fundamentada, as recomendações que devem ser tomadas pelas Partes para solução da controvérsia.

49.12. Caberá, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, comunicar as PARTES acerca do resultado da controvérsia em discussão, com o encaminhamento do Parecer Final aprovado.

49.13. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será definitiva e vinculará as PARTES, salvo se a Parte que não concordar com a decisão, manifestar o seu interesse de recorrer ao Tribunal Arbitral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado final da controvérsia pelo Presidente do COMITÊ TÉCNICO. Neste caso, a Parte deverá instaurar a arbitragem, observado odisposto na cláusula 48, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

49.14. Ocorrendo a situação prevista na subcláusula 49.13 acima, os efeitos da decisão do COMITÊ TÉCNICO serão suspensos até o término à decisão preferida pelo Tribunal Arbitral, ocasião em que os seus efeitos cessarão e prevalecerá a decisão do Tribunal. Caso a Parte que não concordar com a decisão do COMITÊ TÉCNICO não instaurar a

Pág. 111 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

arbitragem no prazo estabelecido na subcláusula anterior, os efeitos da decisão do COMITÊ TÉCNICO passarão a ter eficácia imediata.

50. ARBITRAGEM

50.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente CONTRATO ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

50.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

50.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, que serão escolhidos pelas PARTES na forma desta cláusula, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

50.4. Cada PARTE nomeará um árbitro e respectivo suplente, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas PARTES ou, caso essas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão ou entidade arbitral contratado.

50.5. A Presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

50.6. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as PARTES, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil, para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal n.º 9.307/96.

50.7. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem, deverá apresentar a outra Parte a sugestão de, ao menos, 03 (três) câmaras de arbitragem, devendo as Partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do ofício contendo a sugestão das câmaras de arbitragem, acordarem sobre a utilização de uma das instituições indicadas.

50.8. A arbitragem será instituída perante a câmara de arbitragem escolhida pelas PARTES, nos termos da subcláusula 47.7, e obedecerá

Pág. 112 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

às normas estabelecidas em seu regulamento, cujas disposições integram o presente contrato, sendo conduzida na língua portuguesa, e aplicando o direito brasileiro.

50.9. As PARTES acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

50.10. Após a sentença arbitral, tendo sido esta inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

50.10.1. Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer por meio de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

50.11. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

50.12. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

50.13. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e a razoabilidade dos custos incorridos.

50.14. As PARTES concordam que as decisões proferidas pela arbitragem serão definitivas e as vincularão.

50.15. A entidade arbitral contratada atuará exclusivamente para a resolução da controvérsia ou disputas para a qual for designada, devendo novas contratações serem realizadas para a resolução de futuros conflitos.

50.16. As PARTES renunciam a qualquer outro tribunal que, de outra forma, teria competência para julgar qualquer matéria submetida à arbitragem nos termos desta cláusula.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

51. EXERCÍCIO DE DIREITOS

Pág. 113 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

51.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo.

51.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

51.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, por meio de Termos Aditivos, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

51.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

51.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

52. INVALIDADE PARCIAL

52.1. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

53. COMUNICAÇÕES

53.1. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e/ou (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para a CONCESSIONÁRIA:

Pág. 114 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Sr. Henrique Portugal Pedreira
Administrador/Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE LTDA

Sr. Eduardo Portugal Pedreira
Administrador/ Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE LTDA

henrique.pedreira@sinart.com.br
contato@sinart.com.br
(71) 3616-8378 /(71) 3616-8301

Para o PODER CONCEDENTE:

Sra. Daniela Barbosa Pacheco
Diretora de Planejamento/SIE

Sr. Carlos Alberto Machado
Gerente Administrativo do Terminal Rodoviário Rita Maria/SIE
dpla@sie.sc.gov.br
gabs@sie.sc.gov.br
(48)3664-2055 / (48)3664-2003 / (48)366-49453

53.2. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação, por escrito, à outra PARTE.

53.3. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

54. CONTAGEM DE PRAZO

54.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

55. IDIOMA

Pág. 115 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

55.1. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

55.1.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

56. FORO

56.1. Será competente o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

E por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Florianópolis, data da assinatura digital do Senhor Secretário.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e.e.

HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA
Representante Legal/Concessionária

EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA
Representante Legal/Concessionária

Pág. 116 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 1 – EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º088/2022

Pág. 117 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 2 – INDICADORES DE DESEMPENHO

O presente ANEXO tem como objetivo definir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, na forma de aferição da qualidade do resultado obtido, além de disciplinar as sanções aplicáveis na hipótese de desrespeito a esses parâmetros.

O Sistema de Desempenho estabelecido por este ANEXO não elimina ou substitui, antes, busca complementar outros mecanismos e ações de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da Concessão.

A aferição e a mensuração da qualidade do resultado obtido, em relação ao serviço prestado, feito através de três índices:

- **Índice de Qualidade (IQ):** avalia qualidade do serviço, através de pesquisa de opinião realizada diretamente com os USUÁRIOS e prestadores de serviços;
- **Índice de Disponibilidade (IDI):** avalia o grau de disponibilidade da infraestrutura e serviços prestados no TERMINAL RODOVIÁRIO;
- **Índice de Conformidade (IC):** avalia a conformidade às normas, certificados e relatórios exigidos.

Os critérios de mensuração do desempenho definidos neste ANEXO poderão ser modificados, desde que haja o consenso entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA motivados pela melhoria contínua da qualidade do serviço.

1. Indicadores de Desempenho

1.1. Índice de Qualidade

O PODER CONCEDENTE considerará atendida a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, quando as partes interessadas se manifestarem satisfeitas com o serviço prestado no TERMINAL RODOVIÁRIO.

Foram considerados como partes interessadas: pessoas físicas, na qualidade de USUÁRIOS, os OPERADORES e os diversos tipos de locatários de espaços comerciais no TERMINAL RODOVIÁRIO.

Para cada parte interessada foram definidos os parâmetros específicos para a avaliação, conforme apresentado no quadro adiante.

Pág. 118 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Assim, o **Índice de Qualidade** é formado por três indicadores:

- **Satisfação dos USUÁRIOS (SU);**
- **Satisfação dos Lojistas (SL);**
- **Satisfação dos Operadores (SO).**

1.1.1. Procedimento de Avaliação

Os indicadores de qualidade serão obtidos através de uma Pesquisa de Satisfação, que deverá ser realizada por empresa especializada em pesquisa de mercado. Essa empresa será contratada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

A Pesquisa de Satisfação ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, nos meses de (junho e dezembro).

O questionário a ser desenvolvido deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e abordará todas as atividades listadas para a prestação do serviço e seus respectivos conceitos.

Serão realizadas entrevistas de campo e/ou através do site, sendo que a coleta de dados deverá contemplar uma amostra estatisticamente representativa do universo da demanda e do movimento.

As definições da quantidade exata da amostra e das datas das entrevistas, entre outras que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pela empresa especializada em pesquisa, em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

Deverão ser entrevistados os Lojistas, os OPERADORES e os USUÁRIOS, com amostras representativas de cada grupo.

No caso dos USUÁRIOS, serão questionados após fazer o uso do serviço a ser avaliado. Por exemplo, as avaliações referentes aos sanitários deverão ser realizadas na saída dos mesmos, de forma a garantir que tenham utilizado o serviço medido. Ou seja, não necessariamente todos os USUÁRIOS responderão ao questionário completo.

Os indivíduos classificarão o nível de qualidade dos serviços prestados, conforme os "Conceitos de Aprovação" a seguir, que serão convertidos em Notas de 1 (um) a 5 (cinco).

Pág. 119 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Conceitos de Aprovação	Nota de Satisfação
Ótimo	5
Muito Bom	4
Bom	3
Regular	2
Ruim	1

A definição do Índice de Qualidade dependerá da Nota de Satisfação (NS) e será obtida do cálculo da média ponderada dos três indicadores de qualidade, conforme a fórmula a seguir:

NS +[0,5*(SU)+0,15*(SL)+0,35*(SO)]

A Nota de Satisfação será apurada em cada uma das duas Pesquisas de Satisfação, de modo que, para fins de apuração entre as NS e o Índice de Qualidade será realizada a média aritmética entre ambas as Notas apuradas. O Índice de Qualidade, portanto, será obtido a partir da Nota de Satisfação, nos seguintes termos:

Nota de Satisfação $\frac{(NS1 + NS2)}{2}$	Índice de Qualidade (IQ)
≥ 4,0	1
Entre ≥ 3 e ≤ 4	0,75
Entre ≥ 2 e ≤ 3	0,5
≤ 2	0

1.1.2 Indicadores

Estão apresentados, a seguir, os quesitos que serão avaliados na Pesquisa de Satisfação.

a) Pesquisa de Satisfação dos USUÁRIOS

Grupo	Item
Terminal (Geral)	Satisfação geral
	Segurança
	Limpeza
	Conforto
	Estrutura predial civil

Pág. 120 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

	Comunicação visual
	Portfólio de produtos e serviços (variedade)
Sanitário	Limpeza
	Disponibilidade de material utilizado
	Presença de odores desagradáveis
	Atendimento
Atendimento por Telefone	Atendimento
	Qualidade da informação prestada
	Tempo de espera
Central de Informações (presencial)	Atendimento
	Qualidade da informação prestada
	Tempo de espera
Acessibilidade	Acesso às plataformas
	Circulação interna
	Mobilidade reduzida
Guarda-volumes	Segurança
	Atendimento
	Tempo de espera
Área Externa	Segurança
	Iluminação
	Acesso
	Paisagismo/jardinagem
	Limpeza

b) Pesquisa de Satisfação dos Lojistas (SL)

Grupo	**Item**
Terminal (Geral)	Segurança
	Limpeza
	Estrutura predial civil
	Disponibilidade de infraestrutura
Relacionamento com a	Acessibilidade via internet, telefone ou presencial

Pág. 121 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

CONCESSIONÁRIA	Facilidade na obtenção de informações
	Cumprimento das obrigações acordadas
Sanitário	Limpeza
	Disponibilidade de material utilizado
	Presença de odores desagradáveis
Manutenção	Manutenção da infraestrutura predial
	Agilidade na resolução de falhas
Utilidades	Disponibilidade de água
	Disponibilidade de energia

c) Pesquisa de Satisfação dos Operadores (SO)

Grupo	**Item**
Terminal (Geral)	Segurança
	Limpeza
	Estrutura predial civil
	Disponibilidade de infraestrutura
Relacionamento com a CONCESSIONÁRIA	Acessibilidade via internet, telefone ou presencial
	Facilidade na obtenção de informações
	Cumprimento das obrigações acordadas
Sanitário	Limpeza
	Disponibilidade de material utilizado
Manutenção	Manutenção da infraestrutura predial
	Agilidade na resolução de falhas
Utilidades	Disponibilidade de água
	Disponibilidade de energia
Operação	Organização e cumprimento da programação dos embarques e desembarques

Pág. 122 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

	Controle e acessibilidade dos ônibus
	Gerenciamento e agilidade na resolução de problemas

1.2. Índice de Disponibilidade

O Índice de Disponibilidade (IDI) foi elaborado para retratar a disponibilidade da infraestrutura, para o adequado atendimento aos USUÁRIOS e às empresas instaladas no TERMINAL RODOVIÁRIO.

Os itens avaliados serão divididos em cinco grupos, para fins de definição da frequência e critérios de avaliação. A vistoria independente será a seguinte para cada grupo:

- Elétrico e Eletrônico: frequência trimestral, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) dessas vistorias deverão ocorrer em dias/ horários de pico;
- Hidráulico: frequência trimestral, sendo que pelo menos 30% (trinta por cento) dessas vistorias deverão ocorrer em dias/horários de pico;
- Eletromecânico: frequência trimestral;
- Limpeza e Higiene: as vistorias acontecerão 10 (dez) vezes a cada trimestre, sendo que pelo menos 70% deverão ocorrer em dias/horários de pico;
- Predial Civil: frequência trimestral.

Para cada setor foram definidos os itens específicos, que deverão ter sua disponibilidade avaliada, conforme a tabela a seguir:

Grupos	**Quantidades de Itens Avaliados**	**Itens**
Grupo 01 – Elétrico e Eletrônico	8	Iluminação, sistema de som, sistema eletrônico de informação aos USUÁRIOS, CFTV, rede de telecomunicação e elementos de controle
Grupo 02 – Hidráulico	5	Disponibilidade de água, instalações hidrossanitárias e elementos de controle e combate a incêndios
Grupo 03 –		Bombas hidráulicas,

Pág. 123 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Eletromecânico	5	elevadores, escadasrolantes,catracase confortotérmico
Grupo 04 – Limpeza e Higiene	4	Limpeza dos sanitários, das áreas de alimentação, dos acessos e das áreas comuns
Grupo 05 – Predial e Civil	1	Instalações prediais e civis

Os itens a serem avaliados estão detalhados no item 1.2.2, abaixo.

1.2.1 Procedimento de Avaliação

Os itens descritos serão medidos através de Relatórios (gerados manualmente ou através de sistema), ou verificações "in loco", dependendo do tipo de avaliação.

Cada um dos indicadores receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 a pior avaliação e 5, a melhor. A média ponderada de todos os indicadores gerará uma Nota de Adequação, obedecendo aos seguintes pesos:

Indicador	Peso
Elétrico e Eletrônico	25%
Hidráulico	25%
Eletromecânico	10%
Limpeza e Higiene	20%
Predial Civil	20%

Para os grupos que serão avaliados mais de uma vez durante um mesmo trimestre, esta nota consistirá na média aritmética das notas previamente obtidas naquele mesmo trimestre.

As notas apuradas, para fins de apuração do Índice de Disponibilidade, serão consideradas em periodicidade anual, de modo que a Nota de Adequação será resultante do somatório das notas trimestralmente apuradas para cada grupo, divididas por 4:

$$NA = 0{,}25 * \frac{[NA1Grupo1+NA2Grupo1+ NA3Grupo1+NA4Grupo1]}{4} +$$

Pág. 124 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

$$0{,}25 * \frac{[NA1Grupo2+NA2Grupo2+ NA3Grupo 2+NA4Grupo2]}{4} +$$

$$0{,}1 * \frac{[NA1Grupo3+NA2Grupo3+ NA3Grupo 3+NA4Grupo3]}{4} +$$

$$0{,}2 * \frac{[NA1Grupo4+NA2Grupo4+ NA3Grupo 4+NA4Grupo4]}{4} +$$

$$0{,}2 * \frac{[NA1Grupo5+NA2Grupo5+ NA3Grupo 5+NA4Grupo5]}{4} +$$

Assim, partir da Nota de Adequação será obtido o Índice de Disponibilidade, de acordo com os seguintes parâmetros:

Notas de Adequação (NA)	**Índice de Disponibilidade (IDI)**
≤ 2	0
Entre ≥ 2 e ≤ 3	0,25
Entre ≥ 3 e ≤ 3,5	0,5
Entre ≥ 3,5 e ≤ 4,0	0,75
≥ 4,0	1

Pág. 125 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

1.2.2 Indicadores

Grupo 01 – Elétrico e Eletrônico							
Item	**Avaliação**	**Forma de Medição**	**Nota de Adequação**				
			5	**4**	**3**	**2**	**1**
CFTV	Disponibilidade das câmeras instaladas (total de horas de funcionamento real/total de horas de funcionamento estipulado). Nota: o total de horas estipuladas é dado pela quantidade de câmeras x horas de funcionamento do Terminal/dia x dias do mês.	Verificação no próprio Sistema de Monitoramento	100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%
	Qualidade e guarda de imagens, conforme o Plano de Segurança e Monitoramento.		100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%

Pág. 126 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Rede de Telecomunicação	Disponibilidade interna de dados (total de horas de disponibilidade real/total de horas de disponibilidade estipulada). Nota: o total de horas é dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento doTerminal/dia.	Relatório Mensal emitido pela Concessionária (*Software* de Gestão de Rede e Telecom)	100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%
	Disponibilidade interna e central de informações (total de horas de		100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%
	disponibilidade real/total de horas de disponibilidade estipulada). Nota: o total de horas é dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do Terminal/dia.						
Sistema de Informação aos USUÁRIOS	Disponibilidade dos Sistemas de Informação (total de horas de disponibilidade real/total de horas de disponibilidade estipulada). Nota: o total de horas é dado pela quantidade de dias do mês x horas de funcionamento do Terminal/dia.		100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%

Pág. 127 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Sistema de Som	Disponibilidade dos alto-falantes em funcionamento normal.	Verificação "in loco" Amostra mensal.	100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%
Iluminação	Índice de luminosidade do terminal igual a 250 Lux.		100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%
Elementos de Controle	Quadros elétricos, no break e relógios medidores em funcionamento, sem qualquer tipo de defeito.		100%	≥ 99%	≥95%	≥90%	≤90%

Pág. 128 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Grupo 02 - Hidráulica							
Item	**Avaliação**	**Forma de Medição**	**Nota de Adequação**				
			5	**4**	**3**	**2**	**1**
Disponibilidade de Água	Disponibilidade de água em todas as dependências do Terminal, incluindo os sanitários.	Verificação "in loco" Amostra mensal	100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Instalações Hidrossanitárias	Disponibilidade dos equipamentos do sistema hidráulico em funcionamento e sem qualquer tipo de defeito (torneiras, vasos, mictórios e reservatórios).		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Elementos de Controle	Disponibilidade dos elementos de controle em operação e sem qualquer tipo de defeito (válvulas, registros e hidrômetros).		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Combate a incêndios	Disponibilidade de equipamentos (hidrantes, sprinklers, extintores, mangueiras de incêndio, sensores e sinalizadores em perfeitas condições e dentro do prazo de validade).		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%

Pág. 129 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Grupo 03 - Eletromecânico							
Item	**Avaliação**	**Forma de Medição**	**Nota de Adequação**				
			5	**4**	**3**	**2**	**1**
Ar-Condicionado	Temperatura ambiente entre 20 e 25º C.	Verificação "in loco" Amostra mensal	Entre 18e 25º C	-	-	-	Variação ≥ 2ºC
Elevadores	Disponibilidade de elevadores em operação.		100%	≥ 99%	≥ 97%	≥ 95%	≤ 95%
	Laudo técnico de empresa especializada confirmando o funcionamento adequado dos elevadores, considerando os aspectos de segurança e conforto dos USUÁRIOS.	Laudo técnico de empresa especializada (mensal)	Existência de laudo	-	-	-	Laudo inexistente ou confirmação de falta de adequação

Pág. 130 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Escadas Rolantes	Disponibilidade das escadas em operação, sem qualquer tipo de defeito.	Verificação "in loco" Amostra mensal	100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Catracas	Disponibilidade das catracas em operação, durante o período de funcionamento do Terminal.		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Bombas Hidráulicas	Disponibilidade total das bombas operando, sem qualquer tipo de defeito.		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%

Pág. 131 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Grupo 04 - Limpeza e Higiene							
Item	**Avaliação**	**Forma de Medição**	**Nota de Adequação**				
			5	**4**	**3**	**2**	**1**
Limpeza das áreas comuns	Em toda área do Terminal; inexistência de lixo no piso e odores desagradáveis; paredes e demais estruturas limpas, e lixeira comportando todo o lixo.	Verificação "in loco" Amostra mensal	100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Limpeza dos sanitários	Disponibilidade de papel toalha, papel higiênico e sabonete, ausência de odores desagradáveis, limpeza adequada dos vasos, pias, mictórios, paredes e pisos, e lixeiras comportando todo o lixo.		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Limpeza dos acessos	Em toda área dos acessos: inexistência de lixo no piso e odores desagradáveis, paredes e demais estruturas limpas, e lixeiras comportando todo o lixo.		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%
Limpeza das áreasde alimentação	Em toda área de alimentação: inexistência de lixo no piso e odores desagradáveis, paredes e demais estruturas limpas, e lixeiras comportando todo o lixo.		100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%

Pág. 132 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Grupo 05 – Predial Civil							
Item	**Avaliação**	**Forma de Medição**	**Nota de Adequação**				
			5	**4**	**3**	**2**	**1**
Instalações Prediais Civis	Instalações Prediais Civis dentro das exigências contratuais e regulamentares	Verificação "in loco" Amostra mensal	100%	≥ 99%	≥ 95%	≥ 90%	≤ 90%

Pág. 133 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

1.3. Índice de Conformidade

O Índice de Conformidade (IC) foi elaborado para retratar a conformidade do TERMINAL RODOVIÁRIO em relação aos aspectos relevantes para a operação segura e eficiente, sendo obtido através de três indicadores:

- **Conformidade de Normas de Segurança (CN):** avalia a conformidade do TERMINAL RODOVIÁRIO às exigências de alvarás de funcionamento dos equipamentos, cuja observância é determinada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros;
- **Conformidade Ambiental (CA):** avalia o cumprimento do item de "Licença Ambiental";
- **Conformidade de Relatórios:** avalia os itens "Conformidade de Relatório Operacional (CRO)" e "Conformidade de Relatório Financeiro (CRF)".

As notas de cada um dos três Indicadores serão determinadas pela média aritmética das notas de todos os seus itens, recebidas durante o ano, que são binárias, sendo 0 (zero) ou 1 (um). A não aprovação de um item implicará, necessariamente, na atribuição do valor zero para o item correspondente.

A mensuração do Índice de Conformidade será feita como média ponderada dos três Indicadores avaliados, obedecendo aos seguintes pesos:

Indicador	**Peso**
Conformidade de Normas de Segurança (CN)	50%
Conformidade Ambiental (CA)	30%
Conformidade de Relatório Operacional (CRO)	10%
Conformidade de Relatório Financeiro (CRF)	10%

Assim, partir da Nota de Conformidade será obtido o Índice de Conformidade, de acordo com os seguintes parâmetros:

Pág. 134 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Nota de Conformidade (NC)	Índice de Conformidade (IC)
< 0,8	0
≥ 0,8	1

A definição do Índice de Conformidade dependerá da Nota de Conformidade (NC) e será obtida do cálculo da média ponderada dos quatro indicadores de conformidade, conforme a fórmula a seguir:

NC=[0,50*(CN)+0,30*(CA)+0,10*(CRO)+0,10*(CRF)]

1.3.1 Indicadores

Estão apresentados, a seguir, os quesitos que serão avaliados nos Indicadores de Conformidade.

1.3.2 Conformidade de Normas de Segurança (CN)

Item	Procedimento de Avaliação	Frequência de Avaliação	Métrica de Avaliação
Cumprimento das normas de Segurança do Corpo de Bombeiros	A CONCESSIONÁRIA deverá estar adequada a todas as exigências decorrentes das inspeções do Corpo de Bombeiros. Apresentação de relatório de conformidade com as normas aplicáveis	De acordo com a validade do relatório, do laudo e da inspeção	Aprovado nas inspeções e no relatório de conformidade e laudos entregues no prazo com informações acuradas = 1 Não aprovado nas inspeções ou relatório, ou laudo não entregue = 0

Pág. 135 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

1.3.3 Conformidade de Relatórios

Item	Procedimento de Avaliação	Frequência de Avaliação	Métrica de Avaliação
Conformidade de Relatório Operacional (CRO)	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Relatório dentro dos parâmetros requisitados. O Relatório deverá conter todos os itens listados no Contrato e Anexos.	Semestral	Entrega no prazo = 1 Não entregue= 0
Conformidade de Relatório Financeiro (CRF)	A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Relatório contendo, no mínimo: resultados financeiros, Balanço Patrimonial/balancete, EBITDA, EBIT, Investimentos e projeções financeiras da Concessão atualizados.	Anual	Entrega dos Relatórios auditados em até 150 dias do encerramento do ano civil informações acuradas = 1 Não entregue= 0

1. Procedimentos de Avaliação

O PODER CONCEDENTE, em mercado, entidade especializada para calcular os Índices de Qualidade (IQ), de Disponibilidade (IDI) e de Conformidade (IC), conforme explicitados neste Anexo.

A entidade deverá elaborar, anualmente, o Relatório de Desempenho, contendo os dados relativos a todos os indicadores explicitados neste Anexo. O Relatório deverá conter a apuração periódica prevista para cada Indicador de Desempenho.

O Relatório de Desempenho, bem como todas as informações nele contidas, serão remetidos ao PODER CONCEDENTE e à

Pág. 136 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ARESC com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de reajuste das tarifas da concessão, passando por um processo de verificação, a ser conduzido pelo PODER CONCEDENTE. Este(a) verificará a acuidade do Relatório de Desempenho, por meio de análise da documentação e de dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA e pela entidade especializada, bem como por meio de visitas para a checagem, "in loco", dos indicadores de disponibilidade.

Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE calcular-se-á a partir dos resultados de cada um dos índices, o Índice de Desempenho (ID), conforme a fórmula a seguir:

ID = 0,4x IQ +0,3xIDI + 0,3 x IC

O Índice de Desempenho também será um número entre 0 (zero) e 1 (um).

A tabela, a seguir, define para cada Indicador avaliado, a Nota considerada como Insatisfatória.

<table>
<tr><th>Indicador Avaliado</th><th>Critério</th><th>Nota Insatisfatória</th></tr>
<tr><td>Satisfação dos Usuários</td><td rowspan="3">Nota de Satisfação (NS)</td><td rowspan="8"><2</td></tr>
<tr><td>Satisfação dos Lojistas</td></tr>
<tr><td>Satisfação das Operadoras</td></tr>
<tr><td>Disponibilidade Elétrica e Eletrônica</td><td rowspan="4">Nota de Adequação (NA)</td></tr>
<tr><td>Disponibilidade Hidráulica</td></tr>
<tr><td>Disponibilidade Eletromecânica</td></tr>
<tr><td>Limpeza e Higiene</td></tr>
<tr><td>Conformidade de Normas de Segurança</td><td>Nota de Conformidade de Normas</td><td>0</td></tr>
</table>

Pág. 137 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Conformidade Ambiental	Nota de Conformidade Ambiental	0
Conformidade de Relatórios	Nota de Conformidade de Relatórios	0

Caso a CONCESSIONÁRIA demonstre desempenho acima de 0,90, estará sujeita a aplicação de uma bonificação mediante acréscimo na NOTA DE DESEMPENHO:

NOTA DE DESEMPENHO	BONIFICAÇÃO
0,95 <ID < 1,0	ID - Índice de Desempenho igual 1,1
0,90 < ID ≤ 0,95	ID - Índice de Desempenho igual 1,05

Sem bonificação e penalidades:

NOTA DE DESEMPENHO	SEM PENALIDADE E SEM BONIFICAÇÃO
0,80 <ID ≤0,90	ID - Índice de Desempenho igual 1

Penalidades:

NOTA DE DESEMPENHO	PENALIDADE
0,70 <ID ≤0,80	ID - Índice de Desempenho igual 0,90
0,60 <ID ≤0,70	ID - Índice de Desempenho igual 0,70
0,30 <ID ≤0,60	ID - Índice de Desempenho igual 0,50

Pág. 138 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

≤ 0,30	ID - Índice de Desempenho igual 0

Caso a Nota de Desempenho da CONCESSIONÁRIA seja abaixo do esperado, ou seja, nota de desempenho que acarreta a aplicação de penalidades, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da referida Nota de Desempenho, um Plano de Ação, que demonstre as medidas que serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como os prazos relacionados a tais medidas, para atendimento e retomada dos Índices de Qualidade.

2. Incidência do ID sobre o Reajuste Tarifário

A partir do resultado do Índice de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação do fator correspondente ao ID sobre a fórmula de reajuste tarifário, prevista no CONTRATO, nos seguintes termos:

$$Tarifa\ de\ Embarque\ t = TarifadeEmbarquet\text{-}1\ x\ IRT\ x\ (0{,}50+0{,}50\ ID)$$

Onde:

Tarifa de Embarque (t): tarifa de embarque a ser efetivamente cobrada no ano t
Tarifa de Embarque (t-1): tarifa de embarque cobrada no ano t-1
IRT: Índice de reajustamento
ID: Índice de Desempenho

Pág. 139 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 3 - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Programa de Exploração do Terminal – PER tem por objetivo apresentar os parâmetros mínimos de gestão, operação, manutenção e investimentos em melhorias do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, que deverão ser praticados pela futura CONCESSIONÁRIA.

As premissas de desenvolvimento do Plano Operacional fundamentaram-se na Lei Federal n.º 8.987/95, que estabelece as seguintes diretrizes:

- "Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, de continuidade, de eficiência, de segurança, de atualidade, de generalidade, de cortesia na sua prestação e de modicidade das tarifas."

2. FUNCIONAMENTO

O TERMINAL RODOVIÁRIO ficará aberto durante 24 horas, todos os dias do ano, podendo ter seu horário de funcionamento alterado desde que acordado com o PODER CONCEDENTE.

Os serviços essenciais aos Usuários, como alimentação, sanitários terão seu horário de atendimento igual ao do TERMINAL RODOVIÁRIO. É obrigatório que pelo menos um estabelecimento de alimentação permaneça aberto durante todo o período de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO.

O comércio em geral deverá funcionar, no mínimo, das 7h00 às 22h00, podendo acompanhar o horário de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá afixar em locais visíveis ao público, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas no TERMINAL RODOVIÁRIO.

A implantação ou reforma das instalações, a recepção de mercadorias,

Pág. 140 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados obedecerão às tabelas de horários fixados pela CONCESSIONÁRIA e previamente acordadas com o PODER CONCEDENTE.

3. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

3.1. Manutenção Preventiva

Todos os equipamentos (elevador, escadas rolantes, sistema de som, transformadores, sistema de bombeamento, sistemas eletrônicos, painéis de informação etc.) deverão ter planos de manutenção conforme recomendação dos fabricantes. Deverá ser elaborado e aplicado um cronograma para manutenções realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

Deverá ser elaborado e aplicado cronograma de manutenção preventiva para toda a estrutura predial, para os acabamentos, revestimentos, estruturas, forros, pisos, sanitários, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistema de esgoto e demais.

3.2. Manutenção Corretiva

Deverá ser elaborado e aplicado um plano de ação para correção de falhas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações ou equipamentos do TERMINAL RODOVIÁRIO, bem como manutenção preventiva para toda a estrutura predial, para os acabamentos, revestimentos, estruturas, forros, pisos, sanitários, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistema de esgoto e demais.

3.3. Manutenção de Rotina

A manutenção de rotina engloba o conjunto de serviços de rotina pré-definidas visando o aumento da vida útil predial e antecipando a ocorrência de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos destinados ao TERMINAL RODOVIÁRIO.

4. OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

4.1. Central de Informações

Pág. 141 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter central telefônica de informações disponível durante todo o período de operação do TERMINAL RODOVIÁRIO. As ligações com dúvidas referentes aos Operadores dos Ônibus, serão transferidas aos respectivos Operadores.
A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, manter uma central de informações presencial que funcionará ininterruptamente durante todo o período de operação, em local determinado na Proposta Arquitetônica. PODER CONCEDENTE poderá a seu critério, alocar nessa central de informações um funcionário para atendimento dos usuários.

Além de informações relativas à operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, a central deverá fornecer, dentre outras, informações sobre as linhas de transporte coletivo urbano por ônibus que atendam a região do TERMINAL RODOVIÁRIO.

Os funcionários deverão estar aptos a prestar informações sobre a cidade, seus principais pontos de atração turística, cultural, e lazer e os meios para seu acesso.

Um painel (monitor eletrônico) apresentará mapas da Região Metropolitana, do Município e dos arredores do TERMINAL RODOVIÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA manterá ainda sítio eletrônico na rede de computadores, contendo informações relevantes sobre o TERMINAL RODOVIÁRIO e seu funcionamento, tais como partidas e chegadas programadas, destinos atendidos, empresas operadoras e serviços disponibilizados pelo TERMINAL RODOVIÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar espaço destinado a informativos do PODER CONCEDENTE no portal de informações virtual, nos canais de comunicação audiovisual internos (especificados os pontos no projeto executivo de comunicação visual) ao TERMINAL RODOVIÁRIO, em murais localizados nas estações de embarque, nos guichês de compras de passagens e em áreas de grande circulação de passageiros.

4.2. Sistema Eletrônico de Informações aos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um sistema de controle de

Pág. 142 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

entrada e saída de ônibus, que automaticamente fornecerá para o Sistema de programação de partidas e chegadas, incluindo as telas de cadastramento, de programação e de emissão de relatórios, com informações sobre os horários de partidas e chegadas de ônibus, por empresa e destino.

O TERMINAL RODOVIÁRIO terá uma rede de monitores eletrônicos, alimentada pelo Sistema de programação de partidas e chegadas, onde serão informadas as partidas e chegadas de ônibus. Estes equipamentos deverão ser visíveis de todas as áreas de espera do TERMINAL RODOVIÁRIO, em dimensões legíveis, e serão instalados, obrigatoriamente, nos seguintes locais, em quantidade compatível com o conforto dos Usuários: saguão de espera; portão de embarque; portão de desembarque e central de informações.

Os equipamentos deverão apresentar: identificação da Plataforma; nome da empresa operadora; local de destino ou origem; horário programado e real de partida e chegada; e status da operação: embarque imediato, atrasado etc.

4.3. Sistema de Câmeras

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um Plano de Segurança e Monitoramento das plataformas de embarque e desembarque, e áreas de circulação comum do TERMINAL RODOVIÁRIO, incluindo um sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), ou seja, um sistema de segurança digital com equipamentos destinados a monitorar e gravar acontecimentos sob observação.

As imagens captadas pelas câmeras devem ser gravadas por pelo menos 24 horas por dia, 7 dias na semana, continuamente, devendo ser arquivadas por no mínimo 1 (um) ano e devendo ter todas as suas funções e especificações descritas no projeto executivo. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto executivo indicando o local de cada câmera e a área de abrangência de cada foco na planta do TERMINAL RODOVIÁRIO, de maneira que toda a área de Plataforma seja continuamente monitorada.

4.4. Sistema de Som

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de som destinado a

Pág. 143 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

veicular informações relevantes aos passageiros, permanentemente e na ocorrência de anormalidades. Esse sistema deverá ser capaz de segregar avisos direcionados ao saguão e às plataformas.

O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, divulgando os avisos de utilidade pública de forma clara e concisa.

O sistema de som deverá ser audível para todo o usuário que se encontre nas dependências internas do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.5. Rede de Relógios

O TERMINAL RODOVIÁRIO será provido de relógios, distribuídos de modo que de qualquer ponto do saguão ou das plataformas será possível ver o relógio. Os relógios serão servidos por uma central e não deverão mostrar diferenças de tempo maior que um minuto do relógio mestre da CONCESSIONÁRIA.

4.6. Programação Visual e Sinalização

Todo o sistema de Sinalização Vertical e Horizontal do TERMINAL RODOVIÁRIO será requalificado e modernizado, facilitando o acesso às áreas comuns e dos serviços oferecidos no TERMINAL RODOVIÁRIO, orientando de maneira autônoma o fluxo dos passageiros e usuários através da estrutura da edificação.

A sinalização vertical compreenderá placas de identificação, orientação, quadros de aviso, dentre outros, em áreas internas e externas, fixadas em paredes, portas, postes e/ou fixadas no teto. Irá indicar as saídas, acessos, sanitários, guichês, praça de alimentação, farmácia, locais de espera, plataformas e outros.

As placas serão produzidas de materiais como chapas de aço, alumínio, acrílico, plástico, vidro, MDF, ACM e Metalon. O texto impresso na sinalização será feito em vinil adesivo e/ou em pintura automotiva, ou similar.

A sinalização interna será totalmente requalificada e modernizada, além das placas, serão implantados painéis eletrônicos, distribuídos no TERMINAL RODOVIÁRIO, com indicação de Embarque/Desembarque,

Pág. 144 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

quadro de horários e identificação da Administração.

A sinalização horizontal complementará a sinalização vertical e orientará a formação de filas e os locais preferenciais para trânsito, permanência e onde deve ficar desimpedido pelos usuários por motivo de segurança.

A metodologia do plano de ação para a promoção da requalificação e modernização da programação visual e de sinalização do TERMINAL RODOVIÁRIO, consiste em identificarmos as necessidades e carências existentes na edificação, tais como: adaptações aos novos projetos, elaboração do projeto executivo da programação visual e sinalização, e confecção e instalação das placas e televisores.

O projeto executivo da Programação Visual do TERMINAL RODOVIÁRIO será elaborado objetivando organizar e disciplinar a execução do sistema, com signos direcionais regulamentadores, inscrições e pictogramas.

A implantação da nova sinalização vertical e horizontal, deverá dar dinâmica e fluidez ao TERMINAL RODOVIÁRIO, sendo sempre voltada para a acessibilidade com o uso de pista tátil e totens informativos em português, espanhol, inglês e braile, mapa da região metropolitana, colocação de relógios no saguão e plataformas, assim como a padronização dos letreiros nos guichês.

Haverá sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo. A sinalização básica disposta para orientação de passageiros ao longo dos percursos será melhorada, observando-se suas dimensões, disposições, quantidades e clarezas de informação. Informações adicionais poderão ser obtidas com os fiscais e auxiliares que estarão no saguão de embarque do TERMINAL RODOVIÁRIO.

A CONCESSIONÁRIA, após assinatura do CONTRATO, irá entregar o projeto executivo da sinalização vertical nos padrões acima exposto, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido.

4.7. Publicidade

Pág. 145 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

A exploração de propaganda comercial no recinto do TERMINAL RODOVIÁRIO é de exclusividade da CONCESSIONÁRIA, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades e disposições legais.

Nenhuma placa, cartaz ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no TERMINAL RODOVIÁRIO sem a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA, que observará as diretrizes do respectivo Plano de Programação Visual e legislação vigente.

Será expressamente proibido a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos, nas paredes externas das lojas, balcões, vitrinas, levando-se em conta a boa apresentação, uniformidade e estética de todo o conjunto.

4.8. Operação das Plataformas

A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e fazer cumprir o Plano de Operação das Plataformas, sendo que o Plano de Programação das plataformas inicial deverá obter aprovação e regulação pelo PODER CONCEDENTE.

Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentá-lo no prazo de até 30 dias antes da entrada em operação do TERMINAL RODOVIÁRIO.

A programação deverá levar em conta o tempo de embarque ou desembarque característico de cada linha e horário, de forma a aumentar a eficiência do TERMINAL RODOVIÁRIO.

A programação do mês subsequente será enviada aos Operadores, com uma antecedência mínima de 15 dias. No caso da necessidade de incluir linhas extras ou alterar os horários estabelecidos, os Operadores deverão solicitar autorização à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias de sua entrada em vigor.

Os ônibus que se apresentarão para embarque devem chegar à mangueira com antecedência adequada e não superior ao tempo estabelecido no Plano de Operação das Plataformas, em relação ao horário marcado para ocupação da plataforma.

Pág. 146 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Os veículos não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diferentes dos estabelecidos no Plano de Operações das Plataformas.

4.9. Sistema de Programação de Partidas e Chegadas

É recomendado a CONCESSIONÁRIA que possua um sistema automatizado que permita a reprodução gráfica do Plano de Programação das Plataformas, ou seja, da disponibilidade espacial e quantitativa de plataformas a serem alocadas para partidas e chegadas dos Operadores, permitindo que a estrutura do TERMINAL RODOVIÁRIO possa ser dividida e representada graficamente em setores e plataformas.

Esta subdivisão deverá ser totalmente flexível no software, adequando-o a qualquer possível atualização, mudança ou remanejamento operacional destas informações, quando necessário.

Este sistema deverá ainda permitir a programação das partidas com uma antecedência mínima de 90 dias, alocando os Operadores e seus destinos às respectivas plataformas, distribuídas em faixas horárias em intervalos parametrizáveis de acordo com a característica do percurso a ser cumprido.

Esta funcionalidade de alocação de plataformas versus horários versus Operadores deverá contar com o recurso de "inteligência artificial", ou seja, um recurso de otimização da programação e da alocação das linhas, que indique a ocorrência de conflitos de horários, sugerindo através de regras pré-inseridas, soluções para eles.

Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA a obtenção ou desenvolvimento do sistema, NÃO podendo ela optar pela substituição do sistema por um controle manual.

Toda a programação de partidas do TERMINAL RODOVIÁRIO deverá ser visualizada graficamente, permitindo a rápida identificação da ocupação de cada setor e suas plataformas em períodos escolhidos.

Esta "tela" deverá permitir "zoom-in" e "zoom-out" de forma a poder-se detalhar um determinado horário programado em uma plataforma com informações do Operador Alocado, Destino, e Tipo de Linha.

Pág. 147 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

A entrada dos ônibus no TERMINAL RODOVIÁRIO para a efetivação das partidas somente se dará com a identificação destes nos acessos à área de Mangueira e liberação através da conferência com a programação previamente estabelecida neste sistema.

Da mesma forma, a entrada dos ônibus para os desembarques será autorizada nos acessos com a identificação destes e com a coleta de informações de origem, data de partida da origem e quantidade de passageiros a desembarcar, através de formulário específico preenchido. Após a liberação, será indicada a plataforma destinada ao desembarque.

A saída dos ônibus do TERMINAL RODOVIÁRIO será igualmente controlada, sendo coletadas informações complementares de sua permanência no TERMINAL RODOVIÁRIO, além do registro das quantidades de passageiros embarcados, nos casos das partidas.

Todas as informações pertinentes ao fluxo de partidas e chegadas dos ônibus, deverão ficar registradas no sistema de forma a possibilitar a geração de relatórios informativos, operacionais, financeiros e estatísticos.

Estes relatórios devem ser encaminhados para o PODER CONCEDENTE sistematicamente pelo menos uma vez ao mês e sempre que forem solicitados.

4.10. Característica do Sistema

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao sistema de monitoramento dos embarques e desembarques em tempo real para o PODER CONCEDENTE

O sistema deverá permitir:

- gerenciar a alocação de horário versus plataforma sobre a programação básica;
- gerenciar a programação/permanência dos ônibus no TERMINAL RODOVIÁRIO;
- controlar a arrecadação da receita de tarifa de embarque dos usuários do TERMINAL RODOVIÁRIO;

Pág. 148 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- monitorar os tempos para embarques e desembarques;
- controlar as receitas de tarifa de utilização das plataformas pelas Operadoras de Transporte;
- controlar a programação das partidas;
- gerar relatórios sobre atrasos de ônibus;
- gerar relatórios sobre partidas realizadas, não realizadas e canceladas;
- gerar gráficos demonstrativos da operação;
- gerar relatórios auxiliares de programação;
- gerar relatórios de movimento diário consolidado;
- gerar relatórios de volumes diários de ônibus e de passageiros classificados por Operador e tipo da linha;
- gerar histograma de distribuição de partidas e passageiros versus horários; partidas e passageiros versus Operadores; partidas e passageiros versus plataformas;
- gerar e compilar números de cancelamentos, inclusões, atrasos etc.;
- gerar e compilar índices que retratem o nível de aproveitamento das plataformas, bem como indicadores relacionando as partidas programadas versus partidas realizadas.

O Sistema fornecerá informações automaticamente ao Sistema Integrado de Gerenciamento do TERMINAL RODOVIÁRIO e estará disponível para acesso ao PODER CONCEDENTE.

4.11. Embarques

Somente poderão ter acesso às plataformas os portadores de bilhete de passagem. O acesso será realizado através de catracas eletrônicas, de forma a manter um controle automatizado dos embarques, não dispensando o acompanhamento por 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para fins de controle.

Os dados de movimentação das catracas eletrônicas deverão ser disponibilizados automaticamente ao PODER CONCEDENTE e/ou à ARESC.

Poderá ser recusado o embarque de passageiros nas condições seguintes:

- não apresentar o bilhete de passagem;

Pág. 149 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- estiver sob efeito de qualquer substância química ou outra de qualquer natureza, que altere o comportamento, de forma a comprometer a segurança do serviço ou o bem-estar dos demais passageiros;
- portar arma de qualquer tipo e natureza sem autorização prevista na legislação vigente;
- portar produtos ou substâncias de natureza perigosa, proibidos pela legislação vigente;
- pretender embarcar com animais, salvo disposição legal em contrário;
- pretender embarcar com objetos de dimensões e acondicionamento incompatíveis com os compartimentos de carga do veículo;
- comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros, ou atentar contra a moralidade pública.

4.12. Desembarques

O desembarque será feito em plataformas específicas e não deverá demorar mais que 15 minutos.
Se houver pico de demanda de chegada, mais plataformas deverão ser destinadas ao desembarque.

O sistema automatizado deverá possibilitar informações para que haja bloqueio ou liberação da entrada de ônibus em caso de ocupação de todos os berços.

4.13. Bilheterias

Deverá ser mantido o dimensionamento das áreas de bilheterias de forma a atender à demanda, sendo facultado ao CONCESSIONÁRIO a alteração da localização das bilheterias, desde que mantidasadequadas a acessibilidade e sinalização.

As bilheterias de cada empresa transportadora deverão abrir para atendimento ao usuário pelo menos 30 minutos antes do primeiro horário e permanecerão abertas até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa. Deverá manter durante a operação de suas bilheterias, pessoal de contato permanente com o público devidamente uniformizado e com crachá de identificação, com indicação de sua função. Prestará informações aos usuários sobre

Pág. 150 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

itinerários, horários, preços de passagens, tempos de percurso, distâncias e outros dados sobre a operação do serviço:

O acesso ao interior das cabines é restrito aos funcionários das respectivas empresas. Cada empresa é responsável pelo procedimento da venda de passagens. A disciplina das filas, quando necessário, será feita através da formação de corredores com piquetes removíveis. Caberá à CONCESSIONÁRIA o monitoramento da organização das filas nos guichês de venda de passagens, visando não prejudicar o fluxo de passageiros.

As empresas transportadoras deverão apresentar ao fiscal da CONCESSIONÁRIA, ao final de cada embarque, o mapa viagem informando a quantidade de passagens emitidas, assim bem como identificação dos passageiros e seus respectivos destinos.

4.14. Venda de Passagens

A operação das bilheterias na venda de passagens será realizada diretamente pela empresa transportadora através de seus representantes ou prepostos, ou por agente terceiro autorizado pelo PODER CONCEDENTE. As tarifas de utilização do terminal de passageiros, denominadas TUTE, serão cobradas por força da legislação vigente por intermédio das empresas transportadoras.

Os bilhetes de passagens no TERMINAL RODOVIÁRIO serão adquiridos pelo usuário diretamente nos guichês das empresas transportadoras, ou de agente autorizado pelo PODER CONCEDENTE. A validade dos bilhetes de passagens seguirá a legislação vigente.

Os bilhetes de passagem serão emitidos pelas empresas transportadoras por qualquer processo admitido pelas autoridades fazendárias em, pelo menos, duas vias, uma das quais se destinará ao passageiro e não poderá ser recolhida pelo transportador, salvo em caso de substituição.

Os transportadores deverão dispor de arquivo próprio de registro das aquisições de bilhetes de passagens para, no caso de danos ou extravios por perda, roubo ou furto, possibilitar a obtenção de segunda via do bilhete original ou equivalente por parte do passageiro que o

Pág. 151 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

houver sofrido, mediante identificação pessoal.

As empresas transportadoras, ou agente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, serão responsáveis diretos pela venda das passagens e pela cobrança das tarifas de embarque.

O local será monitorado por câmeras de segurança, que estarão ligadas diretamente ao CFTV do TERMINAL RODOVIÁRIO. Além do monitoramento eletrônico, a segurança é garantida pela ação de agentes do corpo de fiscais do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.15. Atraso de ônibus

Na ocorrência de atraso de um ônibus, o veículo atrasado, se possível, será posicionado na programação da própria plataforma. Caso não seja possível, o veículo será encaminhado à plataforma mais próxima disponível.

No caso de atraso na operação de embarque dos ônibus, a alteração de plataforma deverá ser comunicada via sistema de som e sistema eletrônico de informações aos Usuários, sendo que os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão certificar-se de que todos os passageiros foram encaminhados à plataforma correta. Feita a conferência de todos os passageiros, o veículo terá autorização de partida.

4.16. Planejamento para Picos de Demanda

A CONCESSIONÁRIA deverá escalar um contingente adequado de agentes para atender ao excedente de demanda em períodos de pico.

O acesso às plataformas e a programação de ônibus deverão ser otimizados de forma a minimizar as folgas entre os embarques e desembarques.

As plataformas deverão ser reversíveis, podendo ser utilizadas para embarque ou para desembarque, de modo a priorizar o fluxo de passageiros, seja de chegada ou saída do TERMINAL RODOVIÁRIO.

Deverá ser reforçada a organização dos embarques em táxis e veículos de aplicativos, buscando organizar as filas e otimizar o processo de embarque.

Pág. 152 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

4.16. Circulação e Operação dos Ônibus no TERMINAL RODOVIÁRIO

Após o embarque de passageiros e carregamento do compartimento de bagagens e o embarque de passageiros, o ônibus deverá ser conduzido até a cabine de controle de saída para os devidos registros e prosseguimento da viagem.

A circulação de veículos no recinto do TERMINAL RODOVIÁRIO será rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA sendo proibido:

- ultrapassar o limite de velocidade determinado;
- circular fora das faixas demarcadas;
- efetuar ultrapassagem;
- usar buzina;
- fazer teste de motor;
- impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado para embarque e desembarque;
- o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;
- manter o motor em funcionamento, quando o ônibus estiver parado nas plataformas, mesmo com o motorista na direção do veículo;
- estacionar sem aplicação de freio auxiliar;
- o uso dos banheiros, nos coletivos que possuam este equipamento, enquanto ele estiver estacionado no TERMINAL RODOVIÁRIO;
- efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro para-brisa.

A CONCESSIONÁRIA poderá estipular outras restrições que julgar convenientes ao trânsito de veículos.

Haverá sinalização adequada, por meio de placas, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo, conforme especificado no Plano de Programação Visual do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.17. Centro de Operações

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um Centro de Controle de Operações, localizado conforme definido na Proposta Arquitetônica.

Pág. 153 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

No Centro de Operações deverão ser concentradas todas as informações e dados enviados pelos diversos sistemas mantidos pela CONCESSIONÁRIA. Através de um software de integração (Sistema Integrado de Gerenciamento do TERMINAL RODOVIÁRIO), deverão ser processados os dados recebidos, permitindo aos controladores do TERMINAL RODOVIÁRIO, a partir de um único ponto, gerenciar todos os eventos em desenvolvimento.

O Centro de Operações gerenciará as centrais de segurança, incluindo o sistema de CFTV, alarme, alarme de incêndio de automação predial e o Sistema de programação de partidas e chegadas. Fornecerá dados e informes para alimentar de forma automática, a Central de Informações e o Sistema eletrônico de informações aos Usuários.

As condições de rotina, previamente programadas, deverão ser controladas pelo Sistema Integrado de Gerenciamento do TERMINAL RODOVIÁRIO, ficando sob responsabilidade do elemento humano a análise das não conformidades identificadas e registradas pelo Sistema, possibilitando a necessária atuação para correção operacional ou ação de segurança.

As informações e imagens (notadamente as imagens da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO) processadas no Centro de Operações serão disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE por meio de acesso remoto. Poderão ter acesso ainda a tais informações a Polícia Militar ou outros órgãos indicados pelo PODER CONCEDENTE.

4.18. Táxis e Serviços Assemelhados

O embarque nos táxis será feito por fila única, orientada por agente designado pela CONCESSIONÁRIA, conforme sinalização horizontal adequada. Os táxis deverão se alinhar por ordem de chegada e não poderão obstruir a via parando em fila dupla.

A fila de táxis deverá ser monitorada por câmeras posicionadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, de maneira que o rastreamento possa ser feito em caso de ocorrência policial.

Deverá ser indicado pela CONCESSIONÁRIA um ponto para embarque e de serviços assemelhados ao táxi operados por aplicativos, nas

Pág. 154 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

proximidades do acesso à área de embarque.

4.19. Acessibilidade - Atendimentos a Usuários com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Os Usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida receberão atendimento especial pelos agentes operacionais. Deverão ser assistidos por um agente da CONCESSIONÁRIA enquanto estiverem nas dependências do TERMINAL RODOVIÁRIO.

O agente deverá ter condições de se comunicar, mesmo com deficientes auditivos, no que tange às suas necessidades básicas. Os deficientes visuais deverão ser guiados e os cadeirantes conduzidos se assim o desejarem.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de todas as obras de acessibilidade constantes do projeto arquitetônico. A promoção da acessibilidade está regulamentada desde 2004, conforme o Decreto Federal n.º 5296/04 e Lei Federal n.º 13.146/15.

Todas as obras de acessibilidade deverão seguir o que dispõe a Norma Reguladora NBR 9050 criada pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O TERMINAL RODOVIÁRIO deverá possuir no mínimo:

- sanitários adaptados (masculinos e femininos);
- elevador com acessibilidade em constante operação;
- vagas exclusivas no estacionamento respeitando a NBR 9050/04 (1% das vagas em estacionamento acima de 100 vagas);
- demais exigências da NBR 9050.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever, em projeto específico, sinalização tátil, sonora e visual no TERMINAL RODOVIÁRIO, com o objetivo de abranger todos os usuários, respeitando as diferenças e limitações.

Após a concluídas as obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a Certificação de Acessibilidade, a qual irá garantir ao PODER CONCEDENTE a adequação do prédio e instalações do TERMINAL RODOVIÁRIO à Norma ABNT NBR 9050.

4.20. Fraldário

Pág. 155 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Deverá ser implantado fraldários com duas bancadas para troca de fraldas simultâneas de 02 (duas) crianças, abrigadas de vento, com lixeira adequada ao recebimento de fraldas.

Deverá ser disponibilizada pia com provisão de sabonete, papel higiênico e papel toalha. Em cada bancada, deverá haver disponível, em local de fácil acesso, um porta-papel higiênico.

O uso do fraldário não poderá ser cobrado.

4.21. Acidentes

Os acidentes sem vítima devem ser registrados e os veículos imediatamente retirados do local e estacionados em local onde possam ficar até que as providências cabíveis sejam tomadas.

Caso o acidente tenha vítimas, deve-se acionar socorro imediato e solicitar a presença da polícia. Os casos que necessitem de atendimento médico serão encaminhados ao posto médico/pronto socorro mais próximo do TERMINAL RODOVIÁRIO.

Caso o veículo envolvido interfira com a circulação, deve se estabelecer um modo alternativo de funcionamento até que a polícia libere o veículo para remoção.

4.22. Estacionamento

Os estacionamentos serão modernizados, para melhor servir ao usuário, implantando um sistema de controle automático.

Entre os benefícios do sistema de controle destaca-se a maior facilidade e segurança para o usuário estacionar seu veículo, maior precisão na análise do fluxo de veículos e vagas e o controle de cobrança e consequente gerenciamento da demanda.

A CONCESSIONÁRIA deverá reservar vagas destinadas ao PODER CONCEDENTE, à ARESC e à ANTT. Essas vagas deverão, ser demarcadas e disponibilizadas gratuitamente.

O estacionamento deverá permanecer aberto durante todo o período

Pág. 156 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

de funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO, com uma tolerância de, no mínimo, 20 minutos.

4.23. Guarda Volumes

Os serviços de guarda-volumes serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá delegá-lo a terceiros mediante Permissão de Uso.

Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação deverá corresponder ao funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO e será definida pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os valores a serem adotados pela prestação desses serviços.

4.24. Serviços de Sanitários e Banhos

Os serviços de sanitários e banho são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá manter as áreas destinadas ao uso destes serviços em perfeitas condições de acessibilidade, higiene, limpeza e asseio. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pelo uso dos Banhos e Sanitários ao usuário.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação de sanitário tipo "espaço família", para atendimento de fraldário, espaço para amamentação e sanitário infantil e adequação dos sanitários atendendo as Normas ABNT9050/2020.

Caso a ventilação natural não seja suficiente para suprir a necessidade mínima de trocas de ar nos banheiros, conforme normas vigentes, deverá ser implantada a ventilação forçada.

4.25. Serviço de Carregadores

O serviço de carregadores será operado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou mediante convênio com associação de classe desses profissionais.
Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela CONCESSIONÁRIA com anuência do PODER CONCEDENTE, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar gratuitamente carrinhospara bagagens aos usuários do TERMINAL RODOVIÁRIO. A quantidadede

Pág. 157 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

carrinhos disponibilizada deverá ser compatível com o fluxo de passageiros do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.26. Unidades de Comércio e Serviços

São considerados ramos de atividades comerciais necessários ao TERMINAL RODOVIÁRIO:

- Lanchonete;
- Restaurante;
- Cafeterias;
- Banca de jornais e revistas;
- Farmácia;
- Caixas eletrônicos;
- Guichês de vendas de passagem;
- Salas vip;
- Lojas de conveniência;
- Lotérica; e
- Outros.

A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer contratos de locação, para as salas, lojas, e espaços comerciais, atentando para que o seu encerramento coincida com a data do vencimento do CONTRATO, estabelecidos pela legislação civil.

Para os guichês de venda de passagens a CONCESSIONÁRIA assinará também contratos de locação com as empresas operadoras do transporte intermunicipal, interestadual e internacional, podendo celebrar outros contratos relativos ao uso do espaço do TERMINAL RODOVIÁRIO.

Os serviços de venda de passagens e despacho de encomendas são de inteira responsabilidade das empresas operadoras.

A remuneração de todos os espaços comerciais será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes.

O PODER CONCEDENTE e/ou a ARESC terão acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização dos espaços no TERMINAL RODOVIÁRIO.

Pág. 158 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

4.27. Segurança

Compete à CONCESSIONÁRIA garantir a segurança dos Usuários e das instalações utilizadas para a prestação dos serviços, abrangendo a segurança das áreas externas do TERMINAL RODOVIÁRIO, situadas dentro de todo o terreno do imóvel, conforme definido no anexo da Proposta Arquitetônica.

A segurança das áreas externas será realizada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal, faculdade que não mitiga a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação às suas obrigações nas áreas que compõem a concessão.

A fila de táxis e as plataformas de embarque e desembarque também deverão ser monitoradas por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, possibilitando o rastreamento em caso de ocorrência policial.

Os vigilantes deverão estar uniformizados, com crachá de identificação; apito e cordão de Apito; lanterna de LED recarregável; rádios de comunicação HT; e todos outros acessórios pertinentes para assegurar a segurança dos usuários, fornecedores, funcionários e a população em geral dentro do TERMINAL RODOVIÁRIO.

4.28. Achados e Perdidos

O usuário que desejar informações sobre objetos perdidos e ou achados no TERMINAL RODOVIÁRIO poderá obter informações pessoalmente na Administração.

Objetos e/ou documentos perdidos ficarão sob a responsabilidade e disponíveis pelo serviço de manutenção e guarda dentro de um período de 60 (sessenta) dias. Terminado esse prazo os documentos serão enviados para os órgãos emissores e os objetos doados para instituições de caridade.

Volumes suspeitos serão verificados quanto a seu conteúdo pelapolícia.

No momento do atendimento o colaborador que atendê-lo deve solicitar a descrição do objeto ou seu conteúdo principal, data e local da perda ou extravio.

Pág. 159 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Caso seja encontrado o objeto reclamado, serão exigidos maiores detalhes e será feita a confrontação. Não persistindo dúvida sobre a autenticidade da reclamação, o objeto será entregue mediante preenchimento do Recibo de Entrega – Achados e Perdidos, onde constará a identificação completa e o endereço do reclamante, além da data de devolução e do visto do colaborador que fez a entrega.

4.29. Proibidos

São consideradas atividades proibidas à finalidade precípua do TERMINALRODOVIÁRIO:

- Comercialização de Produto combustível, tóxico, corrosivo, explosivo ou inflamável, a salvo existência de autorização específica da CONCESSIONÁRIA em conformidade com a legislação e regulamentação dos órgãos competentes;
- Comercialização de Produtos que venham a provocar poluição ambiental, causada por odor, sujeira, ruído, visual e/ou por outra forma indireta;
- Prática de Jogos de azar, bingos, caça-níqueis, poker, etc;

4.30. Wi-fi

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação do serviço de internet com equipamentos que disponibilize rede de Wi-fi gratuito em toda área da edificação do TERMINAL RODOVIÁRIO.

No prazo de 6 meses após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o projeto para a disponibilização de wi-fi gratuito no âmbito do TERMINAL RODOVIÁRIO, definindo velocidade de dados, acesso e alcance da rede, quantidade e localização dos roteadores, Mbps dos roteadores. O sistema de wi-fi deverá ser implantado em até 12 meses após a assinatura do CONTRATO.

O link dos operadores deverá ser de no mínimo 1 Gb de banda com garantia de full (100% upload e 100% downloads).

4.31. Sistema Elétrico

A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar e implantar novas instalações

Pág. 160 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

elétricas, adequando quadros, painéis elétricos, subestação e toda infraestrutura para atender a nova demanda elétrica, bem como o atendimento à NR-10 e demais normas de segurança aplicáveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar e implantar nova instalação do sistema luminotécnico, com lâmpadas e luminárias mais eficientes, visando o atendimento dos ambientes com iluminação adequada.

4.32. Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de geração de energia fotovoltaica em até 12 meses após a DATA DE EFICÁCIA, com potência mínima de 250 KVp.

4.33. Grupo Gerador

A CONCESSIONÁRIA deverá manter grupo-gerador para o atendimento da demanda visando a manutenção de todos os sistemas de segurança, iluminação e demais sistemas necessários para a operação ininterrupta do atendimento aos serviços de embarque e desembarque de passageiros em caso de falta de energia elétrica da rede de abastecimento.

4.34. Intervenções de Modernização, Requalificação e Ampliação de Melhorias Físicas e Operacionais do TERMINAL RODOVIÁRIO

De forma a atender às novas demandas das condições de conforto e segurança dos usuários, como também à otimização do espaço existente e a integração entre os modais de transporte existentes na cidade, as seguintes melhorias mínimas deverão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA, das quais podemos ressaltar

I - Em até 12 meses após a DATA DE EFICÁCIA:

a) Implantação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
b) Ampliação e reposicionamento dos sanitários, que deverão ser distribuídos nos ambientes de modo a reduzir a distância de acesso pelos usuários;
c) Readequação de sanitários para atendimento a plataforma de embarque;
d) Construção de sanitário tipo “espaço família”, para atendimento

Pág. 161 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

de fraldário, espaço para amamentação e sanitário infantil e construção de sanitários PCD's atendendo as Normas ABNT 9050/2020;
e) Retrofit no sistema de iluminação, com aplicação de lâmpadas LED;
f) Implantação do sistema de coleta e reutilização de águas pluviais;
g) Construção de novo abrigo de lixo com espaço para coleta seletiva;
h) Construção da Central de Utilidades (CUT) para abrigar os nonos equipamentos das instalações elétricas, hidráulicas, rede, telefonia e outros;
i) Implantação do Sistema de CFTV;

II - Em até 18 meses após a assinatura DATA DE EFICÁCIA.

a) Novo layout interno dos pavimentos, com o reposicionamento das bilheterias e salas vips para o pavimento do mezanino;
b) Implantação de escadas rolantes e elevador, além de plataforma PCD para facilitar e proporcionar mais conforto aos passageiros;
c) Reforma geral dos estacionamentos e seus acessos;
d) Construção de bicicletário;
e) Implantação de sistema de catracas e cancelas para controle de acesso à plataforma.

III - Em até 30 meses após a DATA DE EFICÁCIA:

a) Reurbanização da área externa, com a construção de calçadas, ciclovias;
b) Novo layout do pavimento térreo com a ordenação e padronização das áreas comerciais, que deverão ser redimensionadas e redistribuídas para permitir a implantação de novo mix comercial, restaurantes, lanchonetes e de serviços que atendam, de forma mais eficiente e variada, às necessidades dos passageiros;
c) Construção de nova área exclusiva para atendimento ao setor de encomendas com acesso independente dos veículos particulares e de cargas;
d) Ampliação e reorganização da faixa de encosto para o embarque e desembarque de passageiros de veículos particulares, táxis, mototáxis e de aplicativos;

Pág. 162 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

e) Retrofit da fachada frontal e posterior do TERMINAL RODOVIÁRIO com implantação de novos materiais (vidros transparentes, brises, venezianas, jardins verticais) e com a construção de novos acessos;
f) Construção de novo pátio de carga e descarga;
g) Ampliação e redistribuição das plataformas de embarque e desembarque;
h) Adequação completa do sistema elétrico, com atendimento às normas de segurança elétrica;
i) Implantação de sistema de gerador de energia com capacidade para atendimento ininterrupto da operação de embarque e desembarque de passageiros;
j) Construção de cobertura de ligação entre o TERMINAL RODOVIÁRIO e o Terminal Urbano (TICEN);
k) Implantação do Sistema de Informações e Gerenciamento do TERMINAL RODOVIÁRIO;
l) Nova programação visual de orientação e informações ao usuário;
m) Sistema de painéis eletrônicos de informações para o usuário;
n) Sistema de sonorização;
o) Readequação do mobiliário interno e externo do TERMINAL RODOVIÁRIO;
p) Adequação e certificação das instalações do Terminal para atendimento integral às normas de acessibilidade (NBR 9050).

4.35. Diretrizes Gerais do Projeto

Este item contempla os espaços mínimos obrigatórios a serem previstos no Projeto Básico a ser elaborado, apresentado e implantado pela CONCESSIONÁRIA.

A concepção arquitetônica para modernização e reforma do TERMINAL RODOVIÁRIO deverá:

a) Respeitar o sistema viário externo com suas vias e acessos;
b) Respeitar e observar as plantas com delimitação da Poligonal do TERMINAL RODOVIÁRIO;
c) Garantir e facilitar as operações de entrada, parada e saída dos ônibus, táxis e veículos particulares, bem como a entrada e saída dos usuários;
d) Prever, obrigatoriamente, a integração aos transportes de apoio

Pág. 163 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

deste TERMINAL RODOVIÁRIO;
e) Atender a todas as normas legais e técnicas cabíveis.

São os seguintes os espaços obrigatórios a serem previstos, agrupados em setores – Área de Público, Apoio ao Usuário, Áreas Operacionais, Instalações, Serviços, Áreas Externas – os quais seguem, basicamente, a lógica de proximidade e sequência de percurso do usuário no terminal.

Área de Público

a) Ligação com o Terminal Urbano;
b) Área de Chegada e Saída de Usuários ao TERMINAL RODOVIÁRIO;
c) Saguões de Espera do Embarque/Desembarque;
d) Guichê de Informações e de Informações Turísticas;
e) Bilheterias e Salas Conceito;
f) Lojas/Comércios;
g) Restaurantes e Lanchonetes;
h) Acesso ao Embarque e Desembarque;
i) Sanitários Públicos;
j) Plataformas de Embarque e Desembarque;
k) Guarda volumes e Achados e Perdidos;
l) Posto Policial;
m) Juizado de Menores;
n) Posto de Assistência Social.

Área Operacional

a) Guarita de Controle;
b) Central de Operações;
c) Central de Controle;
d) Sala da Agência Reguladora do Estado de Santa Catarina - ARESC;
e) Sala da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
f) Área de Estocagem de Ônibus (Mangueira).
g) Área de Instalações Técnicas
h) Sistema de Drenagem e Separação de Óleos;
i) Sistema de Energia;
j) Sistema Hidrossanitário;
k) Sistema de Dados, Voz e Som;

Pág. 164 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

l) Centro de Controle Operacional.

Área de Serviços

a) Administração;
b) Vestiários de Funcionários;
c) Refeitório de Funcionários;
d) Depósito de Lixo (ARS Área de Resíduos Sólidos);
e) Área de Apoio aos Motoristas com Sanitários e Copa.

Área Externa

a) Estacionamento de veículos motorizados;
b) Bicicletário;
c) Acessos de Usuários Pedestres;
d) Central de Despacho de Cargas e Encomendas;
e) Pátios de Manobras e Pistas de Circulação de Ônibus.

4.36. Critérios e Dimensões Mínimas de Projeto

Foram analisados os principais pontos do TERMINAL RODOVIÁRIO relacionados aos setores indicados anteriormente, onde serãoindicados os critérios e as dimensões mínimas com base nos Manuais de Implantação de Terminais – MITE 2014 / DERMG, e no Manual de Implantação de Terminais Rodoviários de Passageiros – MITERP / DNER, nos parâmetros urbanísticos municipais e nas áreas existentes.

Área de Público

- Ligação com o Terminal Urbano:
 - Construção de cobertura, de largura compatível com fluxo de usuários, que fará a conexão entre TERMINAL RODOVIÁRIO e o Terminal Urbano.

- Área de Chegada e Saída de Usuários ao TERMINAL RODOVIÁRIO:
 - Ampliação da área destinada a parada de veículos particulares, táxis, mototáxis e de aplicativos, de maneira que a parada de veículos particulares não interfira com o local de parada dos táxis;
 - A seção da via deverá ser dimensionada com, pelo menos,

Pág. 165 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

duas faixas, sendo uma de parada de veículos e uma de rolagem;
 - A seção mínima da via deverá possuir duas faixas, sendo uma de parada dos veículos e uma de rolagem;
 - A faixa de parada de táxis deverá ter, no mínimo, 16 vagas para o embarque de passageiros;
 - A acumulação ou bolsão de espera de táxis deverá ter, no mínimo, 17 vagas.

- Saguão de Espera do Embarque/Desembarque:
 - Espaço de circulação dos usuários no interior do TERMINAL RODOVIÁRIO e que fará a articulação dos espaços de espera, bilheterias e de comércios e serviços;
 - Aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, com o devido cuidado com a incidência excessiva de raios solares;
 - Área mínima do saguão de embarque deverá ser de 1.600,00 m²;
 - Área mínima do saguão de desembarque deverá ser de 800,00 m²;
 - As áreas de circulação deverão ter largura mínima de 3,50 m livres;
 - Deverá possuir monitores para a veiculação de informações aos usuários;
 - Devido ao alto tráfego de usuários, deverão serempregados pisos de alta resistência que, além de atender ao quesito de durabilidade, é de fácil manutenção (higienização e substituição);
 - Espaço integrado ao saguão com, no mínimo, 250 assentos;
 - Deverá possuir monitores para a veiculação de informações aos usuários;
 - A localização do espaço de espera deve ser determinada em função do conforto, sem prejuízo das áreas de circulação.

- Guichê de Informações e de Informações Turísticas:
 - Deverá estar em local de fácil visibilidade para os usuários, considerando as diversas possibilidades de acesso.

- Bilheterias e Salas Conceito:
 - Deverão ser posicionadas em locais de fácil acesso para os

Pág. 166 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

usuários;
 - Deverão possibilitar área para as filas;
 - O número de bilheterias deverá atender à necessidade das empresas transportadoras que operam no TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Lojas/Comércios:
 - Deverão atender, prioritariamente, às necessidades dos usuários no TERMINAL RODOVIÁRIO, como alimentação, venda de medicamentos, livros e revistas, entre outras. O uso poderá ser estendido a outros tipos, desde que planejado de forma a não interferir na atividade fim do edifício;
 - Poderão ser adotados quiosques de vendas, desde que localizados em pontos que não interfiram nas circulações e fluxo de usuários.

- Restaurantes e Lanchonetes:
 - As lojas, principalmente as destinadas à atividade de alimentação, deverão possuir formas de abastecimento que não comprometam à movimentação dos passageiros;
 - Para as lojas destinadas à atividade de alimentação deverá ser previsto sistema de exaustão de fumaça.

- Acesso ao Embarque e Desembarque:
 - Dimensões mínimas do acesso de 6,00 m.

- Sanitários Públicos:
 - Os sanitários masculinos deverão possuir no total o número mínimo de 20 lavatórios, 15 vasos sanitários, 20 mictórios e 04 chuveiros;
 - Os sanitários femininos deverão possuir no total o número mínimo de 20 lavatórios, 20 vasos sanitários e 04 chuveiros;
 - As cabines destinadas às pessoas com deficiência física deverão ser instaladas em conformidade com as normas e legislação vigentes;
 - Preferencialmente, possuir instalações de fraldário, nos sanitários masculinos e femininos;
 - Preferencialmente, os sanitários deverão ter iluminação e ventilação naturais abundantes;
 - As cabines destinadas a pessoas com deficiência deverão

Pág. 167 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ser instaladas de forma a permitir o acesso independente dos sanitários gerais;
 - As linhas das louças e metais sanitários escolhidas deverão ser do tipo antivandalismo e com dispositivos economizadores de água.

- Plataformas de Embarque e Desembarque:
 - Deverão ser mantidas, no mínimo, 22 plataformas de embarque e 08 plataformas de desembarque.

Área de Apoio aos Usuários

- Guarda volumes e Achados e Perdidos:
 - O espaço do guarda volumes deverá ter no mínimo 45,00 m² de área de parede;
 - Este espaço poderá ser conjugado com o do Achados e Perdidos;
 - Optando-se pelo uso exclusivo de guarda volumes automático, deverá ser considerado um mínimo de 100 unidades de escaninhos, ao invés de área mínima;
 - O espaço do Achados e Perdidos deverá ter, no mínimo, 6,00 m² de área. Este espaço e poderá ser conjugado com o do Guarda volumes ou na Administração.

- Posto Policial:
 - Área mínima de 25 m², e possuir fácil acesso e visualização.

- Juizado de Menores:
 - Área mínima de 20 m², e possuir fácil acesso e visualização.

- Posto de Assistência Social:
 - Área mínima de 20 m², e possuir fácil acesso e visualização.

Área Operacional

- Guarita de Controle:
 - Controlará a entrada e saída de ônibus;
 - A guarita deverá estar interligada à central de operações

Pág. 168 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

por rede de dados;
 - Deverá estar dentro dos limites do TERMINAL RODOVIÁRIO junto com faixa de acumulação de ônibus, objetivando minimizar as interferências no tráfego externo;
 - Toda a área operacional deverá ser cercada em relação ao espaço público.

- Central de Operações:
 - Sala onde serão feitas as operações de controle de chegada e saída dos ônibus do TERMINAL RODOVIÁRIO;
 - Deverá estar localizada próxima a guarita de controle;
 - Deverá ter área mínima de 4,00 m².

- Central de Controle:
 - Sala onde estarão localizados os monitores de vídeo de controle e segurança de todo o TERMINAL RODOVIÁRIO;
 - Deverá estar localizada próxima à área administrativa e com fácil acesso à circulação geral;
 - Deverá ter área mínima de 15,00 m².

- Órgãos Fiscalizadores:
 - Espaço destinado à atividade de fiscalização da operação do ônibus;
 - Deverá ser disponibilizada uma sala para a Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT) e uma sala para a Agência Reguladora do Estado de Santa Catarina (ARESC), situadas próximo às áreas de plataformas ou com a garantia da visão da operação dos ônibus, com área mínima de 25,00m² cada.

- Área de Estocagem de Ônibus (Mangueira):
 - Deverão ser mantidas, no mínimo, 20 plataformas de acostamento.

<u>Área de Serviços</u>

- Administração;
 - Esta área deverá ser separada da área de público, com acesso visível, sem necessitar, no entanto, de destaque;
 - Deverá ter área mínima de 80,00 m².

- Vestiários de Funcionários:

Pág. 169 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- Os vestiários masculino e feminino deverão possuir instalações, com peças e armários necessários ao número de funcionários.

- Refeitório de Funcionários:
 - Deverá ser previsto refeitório para os funcionários e possuir, no mínimo, instalações necessárias ao aquecimento de alimentos e mesas para refeições, além de geladeira e bebedouros.

- Depósito de Lixo (ARS Área de Resíduos Sólidos):
 - Requererá um projeto específico, prevendo-se a área de triagem e cômodos separados para o armazenamento de lixo orgânico e reciclável, dimensionado conforme o volume de resíduos produzido;
 - Junto a essa área deverá ser prevista uma área de parada de caminhão de recolhimento de lixo.

<u>Área Externa</u>

- Estacionamento de veículos motorizados;
 - Toda a área de estacionamento deverá ser cercada em relação ao espaço público;
 - Número mínimo de vagas deverá ser de 500 unidades;
 - Uma parcela dessas vagas deve ser reservada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de forma a atender às legislações;
 - O estacionamento deverá ser provido de equipamentos de controle de entrada e de saída;
 - A área das vagas para motocicletas deverá atender a, pelo menos, 4% da área destinada às vagas disponibilizadas para veículos leves.

- Bicicletário:
 - O número de vagas para as bicicletas deverá atender, no mínimo, a 10 unidades;
 - Deverá ser provido de cobertura.

- Acessos de Usuários Pedestres:
 - Os acessos de pedestres deverão possuir piso de material antiderrapante e atender às normas de acessibilidade.

- Central de Despacho de Cargas e Encomendas;

Pág. 170 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- Este espaço concentra as atividades de entrega e recebimento de cargas transportadas nos ônibus que partem ou chegam ao TERMINAL RODOVIÁRIO;
- Deverá possuir área para o manuseio de mercadorias;
- Pátios de Manobras e Pistas de Circulação de Ônibus;
- Deverão ser obedecidos os raios mínimos necessários para a manobra dos veículos;
- As pistas de circulação deverão ter largura mínima de 7,00 m.

Área de Instalações Técnicas

Os espaços destinados a máquinas e equipamentos, subestação (bombas d'água, ar-condicionado, gás geradores, estação de tratamento de efluentes) deverão se localizar, preferencialmente, em área reservada.

5. DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS INTERVENÇÕES

A seguir, estão apresentadas as Diretrizes Básicas para as Intervenções a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA.

5.1. Requalificação da Planta Externa do TERMINAL RODOVIÁRIO

A reurbanização da área externa do TERMINAL RODOVIÁRIO deverá promover a sua adequação, construção e adaptação para melhor conexão com o espaço urbano do seu entorno, objetivando maior fluidez no movimento de veículos e pedestres e integração com outros modais. Faz parte do projeto da requalificação urbana, elementos como cercas, meios-fios, poste de iluminação, calçadas, paisagismo e mobiliário urbano.

Segue abaixo os pontos a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA para a reforma e modernização da área externa (Reurbanização):

- Sistema Viário de Acesso

A requalificação do sistema viário interno deverá dar preferência para a circulação de pedestres sobre os veículos motorizados. Para isso, deve ser feita a elevação de parte do sistema viário para o mesmo nível das calçadas e passeios, nos pontos onde interceptam a ciclovia, alargamento de um trecho da via, nova sinalização horizontal evertical, construção de faixas elevadas para pedestres e rebaixo de calçadas

Pág. 171 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

para acessibilidade.

- Passeios e Calçadas

Os passeios e calçadas existentes deverão ser requalificados e adequados as Normas de acessibilidade vigentes. A construção dos novos passeios em nível, compõe a reestruturação de integração urbana do TERMINAL RODOVIÁRIO e seu entorno, propondo a conexão com o Terminal Urbano, a borda marítima e a região do Centro.

- Ciclovia e Bicicletário

Deverá ser implantada ciclovia de ligação entre a ciclovia existente da borda marítima (existente) e o Terminal Urbano, passando pela frente da Rodoviária, onde deverá ser implantado um bicicletário coberto com capacidade para 10 bicicletas, além da implantação do sistema de bicicletas compartilhadas.

- Passarela de Integração com o TICEN

Deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA uma passarela coberta de ligação entre o TERMINAL RODOVIÁRIO e o Terminal de Integração do Centro (TICEN) através do estacionamento lateral da Rodoviária.

- Estacionamento

Os estacionamentos da Rodoviária deverão passar por reformas de pavimentação, do cercamento, implantação de nova sinalização vertical e horizontal, demolição e construção de novos controles de acesso e saída, nova iluminação e sistema de vigilância.

Os números de vagas propostas atendem às Normas vigentes do município e de acessibilidade, atendendo aos números mínimos de vagas exclusivas para idosos, gestantes, PCD, veículos e motocicletas.

A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar adequações na geometria circulação do estacionamento visando obter maior fluidez, segurança e capacidade, caso entender necessário.

- Área de Acesso ao TERMINAL RODOVIÁRIO

Toda a faixa de encosto de veículos particulares e táxis, que embarcam e desembarcam passageiros na frente do TERMINAL RODOVIÁRIO será reformulada. Isso proporcionará melhor organização e fluidez nas

Pág. 172 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

operações de embarque e desembarque dos passageiros e usuários.

A faixa carroçável neste trecho será ampliada com a demolição de parte do calçamento do estacionamento frontal e de parte do passeio de embarque e desembarque. Além disso, possibilitando a relocação dos acessos do estacionamento e da fila de espera dos táxis.

- Área de Encomendas

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma área específica para recebimento de cargas e encomendas, com acesso externo independente, bem como conexão com a plataforma de embarque/desembarque. Parte da área do prédio anexo poderá ser utilizada para a implantação desse serviço.

- Paisagismo

O Projeto de Paisagismo deverá estar incorporado a estudos específicos das áreas externas e para a área destinada à expansão, tais como: jardins, áreas livres, áreas verdes e demais componentes.

- Novo Abrigo de Lixo e Coleta Seletiva

Deverá ser implantado novo abrigo de lixo externo atendendo as Normas vigentes para construção e acondicionamento correto dos resíduos produzidos pelo TERMINAL RODOVIÁRIO, com espaço separado para o armazenamento de lixo orgânico e reciclável (dimensionados conforme o volume de resíduos produzido e o período de coleta feito pelo município). Também deverá ser construída uma vaga para manobra e parada do caminhão de recolhimento.

- Cercamento

Toda a área externa, especialmente as áreas operacionais deverão ser cercadas em relação ao espaço público, assim como os estacionamentos e a área de encomendas.

- Pátio de Manobra e Pista de Circulação de Ônibus

Deverão ser feitos os ajustes necessários para a conexão do pátio de manobras com a nova área de encomendas, bem como uma nova sinalização horizontal e vertical para ordenamento e fluidez dos ônibus.

A Guarita de controle deverá ser reformada, e recebendo novos

Pág. 173 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

materiais de acabamento e novos mecanismos de segurança e controle.

- Fachadas

A fachada principal possuirá 04 acessos, sendo os dois principais do embarque e do desembarque e dois localizados na parte central do TERMINAL RODOVIÁRIO. Isso permite um maior controle de acesso, melhora a dinâmica do fluxo de pessoas, permite uma melhor adequação do layout interno, propiciando mais conforto e segurança aos passageiros. Junto aos acessos de embarque e desembarque deverá ser aplicado um pergolado ou outra estrutura com elementos modernos que darão destaque em relação aos outros acessos.

Alguns trechos das fachadas principal e posterior, composta basicamente por vidros escuros, deverão ser substituídos por vidros mais claros (para melhorar a iluminação natural) e por brises (para melhorar a ventilação natural), fazendo uma composição de materiais, cores e profundidade.

Os jardins existentes na fachada principal deverão ser reformados com aplicação de novo paisagismo, bem como o jardim vertical compondo a nova fachada principal.

5.2. Requalificação da Planta Interna do TERMINAL RODOVIÁRIO

- Pavimento Térreo

A CONCESSIONÁRIA deverá reavaliar os fluxos dentro do TERMINAL RODOVIÁRIO visando distribuir melhor o fluxo de usuários e passageiros que circulam em suas dependências, distribuindo as atratividades nos saguões do TERMINAL RODOVIÁRIO de forma homogênea, alocando estrategicamente os pontos de interesses, sem comprometer a operacionalização, para que seja priorizado a melhor prestação de serviços ao usuário, com maior conforto e segurança, consequentemente maximizando o consumo e o desempenho das atividades econômicas dentro do TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Pavimento Mezanino

Deverão ser adotadas medidas pela CONCESSIONÁRIA para o melhor aproveitamento comercial do pavimento mezanino, sendo possibilitada

Pág. 174 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

a transferência dos guichês de venda de passagens para este pavimento, bem com a implantação de salas conceito, salas de espera VIP's, área para restaurante e café cultural e outros serviços de interesse que possam se beneficiar da facilidade de acesso do TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Saguões de Embarque e Desembarque

Deverão ser preservadas as áreas dos saguões de embarque e desembarque atuais serão preservadas, devido às suas características arquitetônicas existentes como a altura elevada da cobertura, boa iluminação e ventilação natural, além de estarem localizados nos extremos do TERMINAL RODOVIÁRIO, são importantes para uma boa operacionalidade, conforto térmico e acústico, e para a dinâmica do fluxo de pessoas. Os saguões deverão receber novos mobiliários e equipamentos como longarinas, bebedouros, lixeiras, mesas e cadeiras, relógios digitais, televisores e monitores informativos.

- Sanitários

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a reforma interna completa dos sanitários, contemplando a construção do "espaço família", a implantação dos sanitários voltados para a plataforma de embarque e a ampliação dos sanitários na área do desembarque.

A disposição dos sanitários no pavimento térreo deverá contemplar uma bateria de sanitários Masculinos e Femininos voltada para o saguão de embarque, uma bateria de sanitários Masculinos e Femininos voltada para a plataforma de embarque, e na região do desembarque deverá ser implantado um conjunto de sanitários Masculinos e Femininos com boxes para banho, sanitários PCD com banho e o espaço família - com fraldário e sanitário infantil.

O novo conjunto de sanitários a ser construído no saguão de desembarque deverá ser ampliado, recebendo um maior número de equipamentos e área com boxes para banho. Os sanitários para pessoas com deficiência deverão estar totalmente adequados às Normas de acessibilidades vigentes e também possuirão espaço para banho.

O espaço família deverá ser construído em uma área próxima ao

Pág. 175 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

desembarque, totalmente adaptado para uso exclusivo do público infantil, com boxes adequados e pias rebaixadas, além da área de fraldário e de amamentação, oferecendo mais segurança e conforto aos pais e aos pequenos usuários.

- Guichês de Venda de Passagem

Os guichês de vendas de passagem deverão ser reformados e padronizados (podendo ser adotados os padrões mais conservadores com vidro frontal ou o sistema humanizado sem a proteção do vidro), com área de circulação interna exclusiva, área reservada para formação de filas, sem conflitos com os fluxos de embarque/desembarque, baterias de guichês zoneadas para compra de passagem internacional, interestadual e intermunicipal, com testada de balcão mínima de 2,00 m e dentro dos padrões exigidos pelas Normas de acessibilidade - NBR 9050/2020. Para o atendimentodessas condicionantes, é facultado à CONCESSIONÁRIA a realocação das áreas de guichês de vendas de bilhetes, podendo essa ser implantada no pavimento mezanino.

- Salas VIP

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de área para a implantação de Salas VIP anexas às áreas de venda de bilhetes.

- Elevadores e Escadas Rolantes para Acesso ao Mezanino

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar duas escadas rolantes, um elevador com grande capacidade de passageiros e uma plataforma elevatória exclusiva para pessoas com deficiência, além do conjunto de escadas existentes no TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Novo Mix Comercial

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um estudo comercial para a criação de um MIX diversificado de comércio e serviços na área do TERMINAL RODOVIÁRIO, possibilitando um maior conforto aos usuários, maior atratividade para investimentos e maior possibilidade de exploração de áreas comerciais e de serviços.

- Acessibilidade

Pág. 176 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

O TERMINAL RODOVIÁRIO deverá obedecer a todos os parâmetros e critérios exigidos pelas Normas Técnicas vigentes – NBR 9050/2020, relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência às edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, além das legislações estadual e municipal pertinentes ao transporte rodoviário.

Os estacionamentos deverão respeitar os critérios estabelecidos por Normas, para o número mínimo de vagas exclusivas PCD e suas dimensões, os critérios de sinalização vertical e horizontal assim como garantir o fácil acesso ao TERMINAL RODOVIÁRIO por passeios e faixas elevadas.

Os equipamentos e mobiliários deverão ser apropriados e atender às Normas vigentes no que diz respeito a dimensões, materiais, alturas e sinalização. Será implantado nova plataforma exclusiva para PCD, para o acesso ao mezanino, além da implantação do elevador de passageiros, telefones públicos adaptados, lixeiras, totens táteis, mesas, cadeiras, longarinas, bebedouros, dentre outros.

- Sinalização e Comunicação Visual

A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar e modernizar todo o sistema de sinalização de orientação do TERMINAL RODOVIÁRIO, facilitando o acesso às áreas comuns, áreas comerciais, acessos e saídas, equipamentos, plataformas de embarque e desembarque e dos serviços oferecidos no TERMINAL RODOVIÁRIO, orientando de maneira autônoma o fluxo dos passageiros e usuários através da estrutura da edificação.

A sinalização vertical compreenderá placas de identificação de locais de interesse, regulamentação, orientação e advertência, quadros de aviso, dentre outros, em áreas internas e externas, fixadas em paredes, portas, postes e/ou atarantadas no teto.

Além das placas, serão implantados painéis eletrônicos, distribuídos no TERMINAL RODOVIÁRIO, com indicação de Embarque/Desembarque e o quadro de horários.

A sinalização horizontal complementará a sinalização vertical e orientará a formação de filas e os locais preferenciais para trânsito,

Pág. 177 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

permanência e onde deve ficar desimpedido pelos usuários por motivo de segurança. Também deverão demarcar vagas comuns, vagas especiais, direções e advertências.

- Plataformas de Embarque e Desembarque

A plataforma de embarque terá acesso único e centralizado com o saguão de embarque, o acesso será controlado por catracas eletrônicas e portões para PCDs e bagagens, onde será somente permitido o ingresso de passageiros e acompanhantes, com os respectivos bilhetes.

A plataforma de desembarque terá acesso único e centralizado com o saguão de desembarque, toda a saída de passageiros será controlada por catracas eletrônicas e portões para PCDs e bagagens. As plataformas deverão receber novos mobiliários e equipamentos como longarinas, lixeiras e carrinhos de bagagens e de transbordo, assim como nova sinalização visual.

A proposta de reforma das plataformas contempla a ampliação do número de decks de parada dos ônibus, para eventuais absorções do número departidas e chegadas em períodos de grande movimento de passageiros do TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Balcão de Informações, guarda-volumes e achados e perdidos

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Balcão de Informações em posição estratégica dentro do Saguão de Desembarque do TERMINAL RODOVIÁRIO, onde poderão ser disponibilizadas, além das informações pertinentes às partidas e chegadas de viagens, informações sobre os serviços de transporte de e para o TERMINAL RODOVIÁRIO, informações sobre pontos turísticos e outras informações de apoio ao usuário. O atendimento no Balcão de Informações deverá ser presencial e por telefone.

O guarda-volumes deverá estar anexo ao Balcão de Informações, que também deverá prestar apoio para o serviço de achados e perdidos.

- Áreas de Apoio aos Usuários e de Fiscalização

As salas de apoio aos usuários e as salas de fiscalização do TERMINALRODOVIÁRIO, locais que são destinados às atividades de

Pág. 178 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

apoio, assistência, proteção e fiscalização dos usuários e do transporte, deverão estar localizadas na sua grande parte, no pavimento térreo, próximo ao saguão de desembarque, de fácil localização e grande visibilidade.

Deverão ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA áreas para a implantação de posto policial, juizado de menores, serviço de assistência social, posto de informações turísticas. Deverão ser disponibilizadas salas para a implantação dos postos de fiscalização da ARESC e da ANTT, com área mínima de 25m², próximo da área de desembarque, com boa visibilidade e acesso direto para a plataforma de embarque/desembarque.

- Áreas Operacionais e Administração

As salas operacionais e administrativas do TERMINAL RODOVIÁRIO deverãoestaragrupadaselocalizadasempontosestratégicosparaoapoio operacionale administrativo, estando isoladas dos demais setores, para evitar interferências com o uso do TERMINAL RODOVIÁRIO e possibilitar o acesso restrito.

- Mobiliários e Equipamentos

A CONCESSIONÁRIA deverá equipar o TERMINAL RODOVIÁRIO com novos mobiliários e equipamentos ao longo dos saguões eplataformas, com longarinas e assentos anatômicos, carrinhos de bagagens, bebedouros, telefones públicos, cadeiras de transbordo, novas lixeiras comuns e conjuntos para coleta seletiva, e outras melhorias para conforto para o usuário.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar duas escadas rolantes e um elevador de alta capacidade para o acesso ao mezanino.

O sistema de entretenimento e informação do TERMINAL RODOVIÁRIO deverá ser requalificado com a implantação de novo sistema de sonorização, televisores, sistema wi-fi gratuito e pontos de luz para recarga de celulares dispostos nos saguões de espera e nas plataformas.

Serãoinstaladascatracasdecontrolenosacessosasplataformasdeembar que e desembarque e cancelas eletrônicas nos acessos dos ônibus e nos estacionamentos.

Pág. 179 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- Tecnologias

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar de rede Wi-Fi de alta velocidade atendendo a todo o TERMINAL RODOVIÁRIO.

- Sistemas Eletrônicos e de Segurança

Os sistemas eletrônicos, e seus respectivos subsistemas, serão projetados para atender aos requisitos operacionais necessários, conforme segue.

Sistema de Som: O Sistema de Sonorização tem como objetivo veicular mensagens sonoras, nos ambientes da edificação.

Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio: Este Sistema fornece os alarmes de detecção de incêndio dos locais onde estão instalados os sensores deste sistema.

Sistema de Câmeras: Este Sistema tem como objetivo servir de apoio à supervisão da segurança e da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO permitindo gerenciar as imagens do Sítio.

Sistema Eletrônico de Informações aos usuários, com painel de informação: Com objetivo de informar o passageiro as linhas de ônibus, horários existentes, plataformas, previsão de chegada e saída, por meio de painel informativo no local.

- Sustentabilidade

A CONCESSIONÁRIA deverá aplicar medidas de mitigação dos impactos ambientais das obras, intervenções e da operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, independente da exigência específica dos órgãos ambientais, atendendo integralmente, mas não se limitando às normas e legislações pertinentes ao tema, visando reduzir os impactos sobre o meio ambiente e sobre o clima. Dentre essas iniciativas, a CONCESSIONÁRIA deverá aplicar, pelo menos, as seguintes medidas:

As separações entre as áreas de público e as áreas que exigem controle operacional, será feita através de cercas, portões, jardins e gradis, que não impactem diretamente na conexão visual entre espaço edificado e

Pág. 180 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

espaço público.
Uso de vegetação arbórea como barreira física para proteção da insolação na fachada posterior, em especial para os saguões de embarque e desembarque, melhorando o conforto térmico mantendo a permeabilidade visual da paisagem.

Minimizar a demanda de água potável para aplicações diversas, por meio do uso de dispositivos de baixo consumo e uso eficiente da água. Deverá ser implantado um sistema de captação, tratamento e reuso de águas pluviais de acordo com a Orientação Técnica 05 de aproveitamento de águas pluviais da vigilância sanitária de Florianópolis e com a NBR 10844/89. O sistema de reuso de águas pluviais deverá abastecer os vasos sanitários, a reserva técnica de incêndio, a irrigação dos jardins e para a lavagem dos pátios internos e externos.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de geração de energia fotovoltaica na cobertura do TERMINAL RODOVIÁRIO, com base as resoluções normativas da ANEEL e NBRs referentes ao tema, como a REN 482/2012 e a NBR 16690/2019, com potência mínima de 250 KVp.

O desempenho energético da edificação deverá ser aprimorado, por meio do retrofit das instalações, contemplando a implantação de um sistema de iluminação de alta eficiência, com tecnologia LED, bem como outras medidas de eficientização que possam ser aplicadas. Deverá ser valorizada da iluminação natural, através das fachadas envidraçadas e propondo tecnologias modernas para captação da luz com aberturas na cobertura.

Considerar os impactos ambientais associados à cadeia de produção e ao descarte dos materiais, priorizando a utilização de materiais mais eficientes sob o ponto de vista energético e ambiental.

5.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS NORMAS TÉCNICAS

Os projetos de arquitetura e complementares, bem como as especificações dos equipamentos e matérias deverão estar adequados às Normas Técnicas (NBRs/ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) e as legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, seguindo como referencial mínimo as normas a seguir mencionadas.

Pág. 181 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Iluminação

- NBR 5461:1991 – Iluminação,
- NBR 10898:2013 – Sistema de Iluminação de Emergência.
- NBR 5410/2005 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 14039/2005 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2 kV;
- ABNT IEC/PAS 62612:2013 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho
- NBR 5413/1992 – Iluminância de interiores;
- NBR ISSO/CIE 8995/2013 – Iluminação de ambientes de trabalho;
- NBR 15215/2005 – Iluminação natural;
- NBR 16690/2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos e projeto;
- NBR 13570/1996 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos;
- Norma CELESC Baixa Tensão - N-321-0001 - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição;
- Norma CELESC Média Tensão - Norma N3210002 - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição até 25 kV
- Norma CELESC Uso Coletivo - Norma para fornecimento de energia a edifícios de uso coletivo (NT 03);
- Norma CELESC para Conexão do Gerador a Diesel - Instrução I-321.0028 - Conexão de gerador particular em UC ligada a Celesc;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Qualidade Ambiental Interior

- ANVISA - Portaria 3523:1998;
- OMS - Valores guia de qualidade do ar recomendados OMS;
- CONAMA n.º 03/1990 - Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;
- NR 17 – Ergonomia;
- NBR16401-3 DE 08/2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
- Lei Federal n.º 12.546/2011 – Lei Antifumo;

Pág. 182 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

- Conforto Térmico
- NBR 16.401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalaçõesNBR 16.401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 2: Parâmetros de ConfortoTérmico
- NBR 16.401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior
- NR 17 – Ergonomia;
- NBR 15220/2005 – Desempenho térmico de edificações;
- NBR 15575/2013 – Desempenho de edificações habitacionais.

Conforto Acústico e Ruído

- ABNT NBR 10151:2019 Errata 1:2020 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral;
- ABNT NBR 10152:2017 Errata 1:2020 - Acústica - Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
- NR 17 – Ergonomia;
- NBR 15220/2005 – Desempenho térmico de edificações;
- NBR 15575/2013 – Desempenho de edificações habitacionais;
- ABNT NBR 12179:1992, Tratamento Acústico em Recintos Fechados – Procedimento.

- Ergonomia
- NBR 10151:2000, da NBR 10152:2020,
- NR 17 – Ergonomia.

Acessibilidade

- NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 16537/2016 - Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
- NBR 15320/2018 - Acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros — Parâmetros e critérios técnicos;
- Manual Calçada Certa da Prefeitura Municipal de Florianópolis (IPUF).

Pág. 183 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 4 – BENS REVERSÍVEIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

1.1.1. A totalidade das áreas pertinentes ao TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA e cujo uso é transferido à CONCESSIONÁRIA, para a implementação das melhorias do TERMINAL RODOVIÁRIO;

1.1.2. A totalidade das edificações do TERMINAL RODOVIÁRIO construídas pela CONCESSIONÁRIA (ou por terceiros contratados) nas áreas cedidas pelo PODER CONCEDENTE, a abranger, pelo menos, os seguintes itens, ainda que instalados no âmbito de contratos com terceiros;

1.1.3. As acessões e benfeitorias de qualquer gênero, incluídos todos os elementos construtivos e de compartimentação e fechamento, tais como: paredes, caixilharia, portas (portas e fechaduras), forros, pisos, revestimentos e acabamentos de todos os ambientes

1.1.4. As instalações prediais ou sistemas complementares para o funcionamento adequado das edificações (abrangidos os softwares, códigos fonte, licenças de uso e hardwares vinculados a esses sistemas), tais como:

- Instalações de ar-condicionado e exaustão;
- Instalações hidrossanitárias (incluídos as louças, metais e bombas);
- Instalações de gás e aquecimento;
- Instalações elétricas, tais como: alimentação dos quadros de ar-condicionado, ventilação e emergência, infraestrutura de telecomunicações (incluídos os cabos e racks), iluminação externa (incluída a rede subterrânea), rede de distribuição, SPDA e aterramento, instalações de suprimento de energia, lâmpadas e luminárias funcionais, tomadas, quadros elétricos, barramentos e demais cabos;
- Instalações para a detecção e combate a incêndios, tais como: hidrantes e iluminação de emergência;
- Elevadores e escadas rolantes;
- Equipamentos e sistemas de TI, tais como: infraestrutura e sistemas de rede de dados, sistema de comunicação,

Pág. 184 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

catracas de controle de acesso, leitoras, equipamentos de CFTV (incluídos os cabos e as câmeras), sistema de som,sistema de telefonia, sistema de internet e dados e sistema de automação predial.

1.1.5. Itens da programação visual e sinalização dos edifícios;

1.1.6. O sistema de informação aos usuários, a abranger telas, televisões, totens, painéis, autofalantes, relógios e outros equipamentos;

1.1.7. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para a utilização direta no TERMINAL RODOVIÁRIO, tais como:

- Veículos;
- Equipamentos em geral;
- Os hardwares destinados à operação e administração do TERMINAL RODOVIÁRIO;
- Mobiliários, tais como: cadeiras de espera, mesas e cadeiras de área de alimentação, camas, armários de dormitório e armários para os vestiários.

1.1.8. No caso de softwares criados ou adquiridos para a operação do TERMINAL RODOVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a respectiva licença de uso em favor do PODER CONCEDENTE, sem ônus de qualquer natureza, durante o prazo de um ano após a extinção do CONTRATO.

1.1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar as manutenções preditiva, preventiva, corretiva e emergencial dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso e desempenho, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

1.1.10. No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.

Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária à sua substituição por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediatasubstituição por

Pág. 185 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

bem de qualidade igual ou superior.

1.1.11. O TERMINAL RODOVIÁRIO concedido será transferido à CONCESSIONÁRIA, na DATA DE EFICÁCIA, mediante vistoria e emissão da Lista dos BENS REVERSÍVEIS, na qual constará estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, tornando-se, daí em diante, até a extinção da concessão, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do bem público concedido, obedecidas as disposições do EDITAL e do CONTRATO.

2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DALISTA DE BENS REVERSÍVEIS

2.1. A Lista de Bens Reversíveis deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA, em até 20 (vinte) dias contados da Data de Eficácia, e conferida mediante vistoria por ambas as PARTES, devendo constar, para cada item, as seguintes informações:

a) Identificação do bem;
b) Código Patrimonial, quando existente;
c) Características;
d) Estado de conservação;
e) Registro fotográfico, sempre que possível.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizada a Lista de Bens Reversíveis, e apresentar ao PODER CONCEDENTE nos termos do que determina o CONTRATO, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS, indicando também as aquisições, alienações, substituições, desgastes, perdas, danos ocorridos no período.

Pág. 186 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 5 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À
[●]

Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º 088 / 2022

Assunto: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], ("FIANÇA")

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco[●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/ME sob nº [●] ("BANCO FIADOR"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário da [CONCESSIONÁRIA] com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("AFIANÇADA"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO n.º [●], para a modernização, eficientização, operação, manutenção e exploração comercial do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA ("CONTRATO"),celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA em[●], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas nas subcláusulas 30.6 e 30.7 do CONTRATO, os valores definidos de até R$ [●] ([●]).

1.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pela variação anual do Índice de Preços do Consumidor Amplo–IPCA.

1.2. Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 1 desta CARTA DE FIANÇA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, como multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes

Pág. 187 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

2. O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.

3. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

4. Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte do total da FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da FIANÇA.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

6. A FIANÇA vigorará pelo prazo de [NO MÍNIMO 1 ANO], contado desta data, conforme as condições mencionadas na subcláusula 30.5 do CONTRATO.

7. Declara o BANCO FIADOR que:

- A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a FIANÇA em seu nome e em sua responsabilidade; e
- Seu capital social é de R$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Pág. 188 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF:

Pág. 189 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO – GARANTIA

1. Tomador

[•]

2. Segurado

[•]

3. Objeto do Seguro

Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO do TERMINAL RODOVIÁRIO RITA MARIA, localizado no Município de Florianópolis, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados nas subcláusulas 30.6 e 30.7 do CONTRATO.

4. Instrumento

Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização até o R$ [•] ([•]).

A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pela variação anual do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.

6. Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

Pág. 190 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

I. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;
II. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
III. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terádireito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
IV. Que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
V. As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na Comarca de Florianópolis.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

Pág. 191 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

ANEXO 7 – CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O presente ANEXO tem como objetivo definir os valores e os períodos para a integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA.

Como condição para assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou, no momento de sua constituição, R$ 4.040.477,54 (quatro milhões quarenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em moeda corrente nacional.

A CONCESSIONÁRIA se compromete, no âmbito da LICITAÇÃO e, conforme regramento do CONTRATO, a manter Capital Social mínimo, nos termos e períodos a seguir listados:

Antes da assinatura do CONTRATO	R$ 4.040.477,54 (quatro milhões, quarenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Pág. 192 de 192 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código G35U3CR0.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G35U3CR0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA (CPF: 153.XXX.115-XX) em 22/09/2022 às 21:30:56
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 28/06/2022 - 13:37:00 e válido até 28/06/2023 - 13:37:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA (CPF: 183.XXX.955-XX) em 22/09/2022 às 21:31:19
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 05/08/2022 - 11:58:00 e válido até 05/08/2023 - 11:58:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

ALEXANDRE MARTINS em 30/09/2022 às 18:59:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:51:40 e válido até 24/08/2120 - 14:51:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfRzM1VTNDUjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **G35U3CR0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 106/2026/SIE/DPLA
Processo SCC 15026/2026

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 1600/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, referente ao Pedido de Informação nº 0205/2026 sobre reclamações de supostas práticas comerciais enganosas realizadas pela empresa "MAIS LER", que mantém ponto fixo de venda no Terminal Rodoviário Rita Maria, apresentamos as seguintes informações.

Considerando que o Terminal Rodoviário Rita Maria encontra-se sob regime de concessão por meio do Contrato nº 203/2022, assinado com a empresa Terminal Rodoviário de Florianópolis SPE Ltda. em 22/09/2022, a SIE encaminhou à concessionária o Ofício nº 105/2026 (fls. 011) solicitando manifestação a respeito dos fatos narrados nos documentos acima citados, e a resposta foi encaminhada através do Ofício n. 053/2026 e documentos inseridos às fls. 013 e 039 do presente processo.

Diante disso, seguem as respostas aos itens relacionados no Pedido de Informação nº 0205/2026:

a) se esta Secretaria de Estado tem conhecimento das reclamações públicas formuladas contra a empresa Mais Ler (CNPJ nº35.995.458/0001-02), que mantém ponto fixo de vendas dentro do Terminal Rodoviário Rita Maria, em Florianópolis/SC, relativas a prática comercial enganosa na venda de assinaturas de revistas mediante oferta de "brinde" e alegação de gratuidade — a exemplo da reclamação pública nº 254.585.083, registrada na plataforma Reclame Aqui em 22/07/2026, referente a fato ocorrido em 17/07/2026 no próprio terminal;

A SIE recebeu apenas uma reclamação por meio da Ouvidoria, em 04/07/2024, na qual a usuária do Terminal relatou ter sido lesada pela empresa Mais Ler, conforme documentos inseridos às fls. 040-050.

Na mesma data, a demanda foi encaminhada à concessionária para manifestação e providências, e a situação foi resolvida em curto prazo com cancelamento da venda e ressarcimento à reclamante.

A concessionária, por meio do Ofício n. 053/2026, informou que *"tem conhecimento apenas das reclamações encaminhadas diretamente à administração do terminal, as quais são repassadas à empresa Mais Ler, que adota as providências para solucioná-las. A reclamação pública nº 254.585.083, registrada na plataforma Reclame Aqui, só chegou ao conhecimento da concessionária por meio do Ofício nº 105/2026/SIE/DPLA."*

Exmo. Sr.
RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código S8140MUX.

b) qual o instrumento jurídico – termo de permissão de uso, sublocação comercial ou outro – que rege, no âmbito do contrato de concessão celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Consórcio Sinart para operação do Terminal Rodoviário Rita Maria, a ocupação do espaço comercial utilizado pela empresa Mais Ler, e quais as obrigações de conduta comercial nele estabelecidas para os ocupantes de espaços no terminal;

Segue informação da concessionária por meio do Ofício nº 053/2026:

"O espaço ocupado pela empresa Mais Ler (CNPJ nº 35.995.458/0001-02) é regido por contrato de locação de bem imóvel não residencial relativo ao quiosque nº 03, localizado no saguão de embarque, entre os guichês 11 e 12, com vigência iniciada em 01/03/2023 e assinado eletronicamente em abril de 2023.

O contrato foi aditado em 22/07/2025 (ABL atual de 12,40 m²) e está vigente até 28/02/2027. Cópias anexas. A área destina-se a revistas, souvenires e conveniência (cláusula 3.1).

A locatária obriga-se a cumprir o Regimento Interno, o Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da locadora (cláusula 6.1, alínea u), a satisfazer as exigências das autoridades (6.1, alínea e) e a responder pelos prejuízos que sua atividade comercial cause às pessoas no recinto (6.1, alínea l). O descumprimento autoriza a rescisão de pleno direito (cláusulas 7.2, alíneas a, d e e, e 11.1) e a cobrança de multa de três aluguéis (cláusula 7.3)."

O contrato de locação, bem como o Primeiro Termo Aditivo, encontram-se às fls. 015-039 do processo em tela.

c) se esta Secretaria de Estado e/ou o Consórcio Sinart já promoveram, de ofício ou mediante provocação, fiscalização, notificação ou qualquer procedimento administrativo em face da empresa Mais Ler em razão de reclamações de consumidores relativas ao seu ponto de vendas no Terminal Rodoviário Rita Maria e, em caso positivo, quais foram as providências adotadas e os resultados obtidos;

Segue às fls. 013-014, o Ofício nº 053/2026 encaminhado pela concessionária onde informa:

"A concessionária não participa da comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela empresa Mais Ler. As reclamações recebidas pela administração do terminal são encaminhadas à empresa, que adota as providências para solucioná-las.

Em razão do presente ofício, a concessionária dará ciência à empresa Mais Ler do seu teor, para que adote as providências que lhe cabem perante os consumidores e os órgãos competentes."

d) quais os mecanismos e a periodicidade da fiscalização exercida por esta Secretaria de Estado sobre a idoneidade da atuação comercial das empresas instaladas no Terminal Rodoviário Rita Maria, no âmbito do contrato de concessão administrativa firmado com o Consórcio Sinart;

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na qualidade de Poder Concedente, cumpre todas as obrigações contraídas no Contrato de Concessão nº 203/2022 (fls. 051-242), descritas no item 12 do referido instrumento.

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código S8140MUX.

Com relação à cessão de espaços do Terminal, a concessionária tem a permissão de realizar contratos de locação, arrendamento, permissão de uso, cessão de uso ou comodato, conforme consta dos itens 25.1 e 25.2 do Contrato de Concessão nº 203/2022.

> *25.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a cessão, a terceiros, do uso de espaços do TERMINAL RODOVIÁRIO para a instalação de bilheterias e pontos de apoio aos OPERADORES, estabelecimentos comerciais, restaurantes e outras instalações que propiciem a oferta de serviços e utilidades aos USUÁRIOS.*
>
> *25.2. A cessão do uso de áreas será formalizada por meio de contrato de direito privado, tais como a locação, arrendamento, permissão de uso, cessão de uso ou comodato.*

No tocante à fiscalização sobre a idoneidade da atuação comercial das empresas instaladas no Terminal Rodoviário Rita Maria, informamos que a SIE não possui atribuição contratual específica para fiscalizar as práticas comerciais adotadas pelos estabelecimentos, uma vez que o contrato de concessão não contempla essa atividade entre as competências fiscalizatórias da Secretaria.

Embora a exploração do terminal esteja submetida ao regime de concessão à iniciativa privada, as relações comerciais estabelecidas entre as empresas e a concessionária e entre os comerciantes e os consumidores possuem natureza de direito privado, consoante dispõe o item 9.7 do Contrato de Concessão nº 203/2022.

> *9.7. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.*

Assim, cabe aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente ao PROCON, a apuração de eventuais infrações à legislação consumerista, como a suposta prática relatada no Pedido de Informação nº 0205/202, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Caso a reclamação apresentada revele eventual descumprimento de obrigações contratuais pela concessionária, a questão poderá ser examinada pela Secretaria dentro dos limites de suas atribuições.

Dessa forma, tratando-se de reclamação relativa a suposta prática abusiva na comercialização de produtos por estabelecimento instalado no Terminal, sem relação identificada com o descumprimento de obrigações inerentes à concessão, entende-se que a apuração da conduta deve ser direcionada ao órgão de defesa do consumidor competente, sem prejuízo de eventual atuação da SIE caso sejam identificados elementos que justifiquem sua intervenção no âmbito das atribuições legalmente estabelecidas.

Ademais, impende destacar o que estabelece o item 9.8 do Contrato de Concessão nº 203/2022:

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código S8140MUX.

> *9.8. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus ANEXOS.*

e) se há, no contrato de concessão firmado com o Consórcio Sinart ou no regulamento interno do terminal, previsão que autorize a notificação, a advertência, a suspensão da atividade ou a não renovação do espaço ocupado por estabelecimentos comerciais que pratiquem condutas lesivas aos consumidores no interior do terminal e, em caso positivo, se tal previsão será aplicada ao caso da empresa Mais Ler.

Segue informação da concessionária por meio do Ofício nº 053/2026:

"O Decreto Estadual nº 2.043/2022, que regulamenta o Terminal Rodoviário Rita Maria, prevê advertência por escrito, multa, proibição temporária de exercício da atividade e rescisão contratual (art. 36), aplicáveis à transgressão do próprio Decreto e das normas de serviço da SIE. A fiscalização nele prevista é atribuída à GATRM/SIE (arts. 8º e 73).

O Decreto não trata da comercialização de produtos aos consumidores nem atribui à concessionária competência para fiscalizar ou sancionar práticas de consumo, matéria regida pela legislação consumerista e pelos órgãos de defesa do consumidor.

Não há, portanto, no Decreto, previsão específica aplicável à conduta apontada na reclamação. O contrato de locação, por sua vez, prevê rescisão de pleno direito e multa de três aluguéis em caso de descumprimento de suas cláusulas (cláusulas 3.3, 7.2 e 7.3)."

Atenciosamente,

Daniela Barbosa Pacheco
Diretora de Planejamento
Gestora do Contrato de Concessão nº 203/2022
(assinado digitalmente)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código S8140MUX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S8140MUX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIELA BARBOSA PACHECO (CPF: 769.XXX.229-XX) em 23/10/2026 às 19:04:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:59 e válido até 30/03/2118 - 12:33:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfUzgxNDBNVVg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **S8140MUX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO SIE/GABS Nº 1248/2026 Florianópolis, 26 de outubro de 2026.
Processo SCC 15026/2026

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 1600/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 15026/2026, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0205/2026, o qual solicita informações a respeito das reclamações feitas por supostas práticas comerciais enganosas à empresa sediada no Terminal Rodoviário Rita Maria. Informo que segue juntada aos autos, manifestação emitida pela Diretoria de Planejamento desta Secretaria (págs. 243 a 246), com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(assinado digitalmente)

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código 1XQOA327.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1XQOA327**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO EUCLIDES GRANDO (CPF: 493.XXX.229-XX) em 26/10/2026 às 15:22:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfMVhRT0EzMjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **1XQOA327** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 1668/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0205/2026, de autoria da Deputada Carolline Sardá, encaminho o Ofício SIE/GABS nº 1248/2026, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete documentos contendo informações acerca das reclamações feitas por supostas práticas comerciais enganosas à empresa sediada no Terminal Rodoviário Rita Maria.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato n° 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00015026/2026 e o código 6O233ZAQ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6O233ZAQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 26/10/2026 às 18:29:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MDI2XzE1MDMxXzIwMjZfNk8yMzNaQVE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00015026/2026** e o código **6O233ZAQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.